



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

Órgão Cadastro: COHAPAR  
Em: 04/12/2025 15:22



Protocolo:  
**25.105.069-4**

Interessado 1:  
Interessado 2: (CPF: XXX.246.349-XX) JAIME DA SILVA STANG  
Assunto: OBRAS **Cidade:** NOVA ESPERANCA DO  
Palavras-chave: CASAS POPULARES, HABITACAO POPULAR  
Nº/Ano: 450/2025  
Detalhamento: ADESÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE AO PROGRAMA CASA FÁCIL  
PARANÁ - MUNICÍPIOS

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



Ofício nº: 450/2025

Nova Esperança do Sudoeste, 25 de novembro de 2025

À  
**COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná**  
A/C Sr. **Jorge Luiz**  
**Lange** Diretor-  
Presidente Curitiba –  
PR

**Assunto:** Solicitação de Adesão ao Programa Casa Fácil PR – Municípios.

Senhor Diretor-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Nova Esperança do Sudoeste, por meio deste, vem manifestar seu interesse em aderir ao Programa Casa Fácil PR – Municípios, com a finalidade de viabilizar a construção de 10 (dez) unidades habitacionais em terrenos de propriedade do Município, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social e com déficit habitacional.

Para tanto, seguem em anexo os documentos necessários à formalização da adesão, em conformidade com as exigências estabelecidas pela COHAPAR e demais normativas aplicáveis.

Na expectativa de contar com o apoio desta respeitável Companhia, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**JAIME DA SILVA** Assinado de forma digital  
por JAIME DA SILVA  
**STANG:718246** STANG:71824634900  
**34900** Dados: 2025.11.25  
13:33:01 -03'00'  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE SALTO DO LONTRA  
PARANÁ*Onorino Maria*  
OFICIAL  
CPF 332.627.729-68**LIVRO Nº 2**  
**REGISTRO GERAL**

FICHA

1

FLS. Nº

175

**Matrícula nº 23.975**

RUBRICA

*Am*

**IMÓVEL: Lote Rural nº. 95** (noventa e cinco) da **Gleba nº. 24-FB** (vinte e quatro-FB), do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, da Comarca de Salto do Lontra-PR, com a **área de 92.366,85m<sup>2</sup>** (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **NORDESTE:** Confronta com a PR-471 por linha seca. **SUDESTE:** Confronta com o lote rural nº. 95-B e lote rural nº. 93-E ambos da mesma gleba por linha seca. **NOROESTE:** Confronta com o lote rural nº. 95-A da mesma gleba por uma estrada municipal. **SUDOESTE:** Confronta com o lote rural nº. 102 da mesma gleba por uma sanga, com o seguinte **Perímetro:** Partindo do marco 0=PP, situado na confrontação com o PR-471 por linha seca; deste, segue, confrontando com o PR-471 por linha seca com o azimute de 132°40'25" e a distância de 52,70 metros até o marco 1; deste, segue, confrontando com o PR-471 por linha seca com o azimute de 132°40'25" e a distância de 133,14 metros até o marco 2; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 95-FB e lote rural nº. 93-E ambos da mesma gleba por linha seca com o azimute de 230°26'29" e a distância de 525,56 metros até o marco 3; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 102 da mesma gleba por uma sanga medindo 309,34 metros até o marco 13; deste, segue confrontando com o lote rural nº. 95-A da mesma gleba por uma estrada municipal medindo 305,44 metros até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro. Mapa e memorial assinados pelo engenheiro florestal, Eder José Bellé, CREA-PR nº. 82387-D. Proprietários: **ILIVIO FRITZEN e s/m AMABILE MENSOR FRITZEN**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, agricultores, ele inscrito no CPF nº. 512.812.799-00 e RG nº. 3.877.167-1-PR, ela inscrita no CPF nº. 032.820.549-47 e RG nº. 3.388.397-8-PR, residentes e domiciliados na Linha Rio Varanda, no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, **LUCIA FRITZEN SOETHE e s/m LUCIO SOETHE**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ela agricultora, inscrita no CPF nº. 032.867.429-02 e RG nº. 3.033.348-9-PR, ele motorista, inscrito no CPF nº. 305.813.629-34 e RG nº. 5/R-511.624-SC, residentes e domiciliados na Linha Lajeado Doce, no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR e **MARTA FRITZEN MENSOR e s/m LUIZ MENSOR**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, agricultores, ela inscrita no CPF nº. 008.093.349-17 e RG nº. 6.881.932-6-PR, ele inscrito no CPF nº. 408.256.809-30 e RG nº. 2.262.117-PR, residentes e domiciliados na Linha Correia, no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR. Registro anterior: R-7-M-14.600, desta Serventia. Registro ativo no **CAR nº. PR-4116950-6FFECB92B0EE4738A146E152EC0DC276**. CCIR 2024 nº. 950.246.413.917-4 e CIB/RF 8.B8M.MT2-G, exercícios de 2020 à 2024. Selo de Fiscalização nº. SFRI1.TEss7.sAIRv.luwMM.1068q. DOU FÉ. Salto do Lontra, 05 de março de 2025. Protocolo nº. 68.718. Onorino Maria. Oficial: *Am*


**R-1-M-23.975** – Protocolo nº. 68.718 – 05/03/2025 – **DIVISÃO AMIGÁVEL** – Escritura Pública de Divisão Amigável lavrada às fls. 042/044 do livro nº. 120-N do Tabelionato de Notas de Nova Esperança do Sudoeste-PR em 14 de agosto de 2024. Adquirentes: **ILIVIO FRITZEN e s/m AMABILE MENSOR FRITZEN**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, agricultores, ele inscrito no CPF nº. 512.812.799-00 e RG nº. 3.877.167-1-PR, ela inscrita no CPF nº. 032.820.549-47 e RG nº. 3.388.397-8-PR, residentes e domiciliados na Linha Rio Varanda, no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR. Transmitentes: Lucia Fritzen Soethe e s/m Lucio Soethe e Marta Fritzen

SEGUIE NO VERSO

MATRICULANº  
**23.975**

CNM: 085456.2.0023975-31

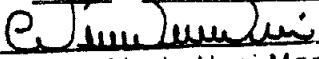
CONTINUAÇÃO

Mensor e s/m Luiz Mensor, retros qualificados e identificados. Valor: R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais). Condições e demais encargos: As da Escritura. Isento do Funrural conforme letra "C" do Art. 3º do Decreto Lei nº. 1958 de 09.09.1982. Apresentou: Registro ativo no CAR nº. PR-4116950-6FFECB92B0EE4738A146E152EC0DC276. CCIR 2024 nº. 950.246.413.917-4 e CIB/RF 8.B8M.MT2-G, exercícios de 2020 à 2024. Foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. DOI emitida. FUNREJUS-25% dos emolumentos R\$ 301,86 guia quitada. Selo de Fiscalização nº. SFRI2.A58av.Fdjzb.kIOeL.1068q. DOU FÉ. (Custas 4.312 VRC = R\$ 1.194,42. ISS: R\$ 35,83, Fundep: R\$ 59,72, Selo: R\$ 8,00). Salto do Lontra, 05 de março de 2025. Onorino Maria. Oficial: 



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO nos termos § 1º do Art. 19 da Lei 6015 de 31/12/73, alterada pela Lei nº 6216, de 30/06/75 que a presente é cópia fiel da Matrícula/Registro Nº 23.975 em sua íntegra e servirá como prova de inexistência de ônus Reais de Registro de Citação de Ações REAIS ou PESSOAIS e REIPERSECUTÓRIAS DOU FÉ S. do Lontra 13 de março de 2025

  
Neli Maria Nesi Maria  
Escrevente - Port.: Nº 002/1998

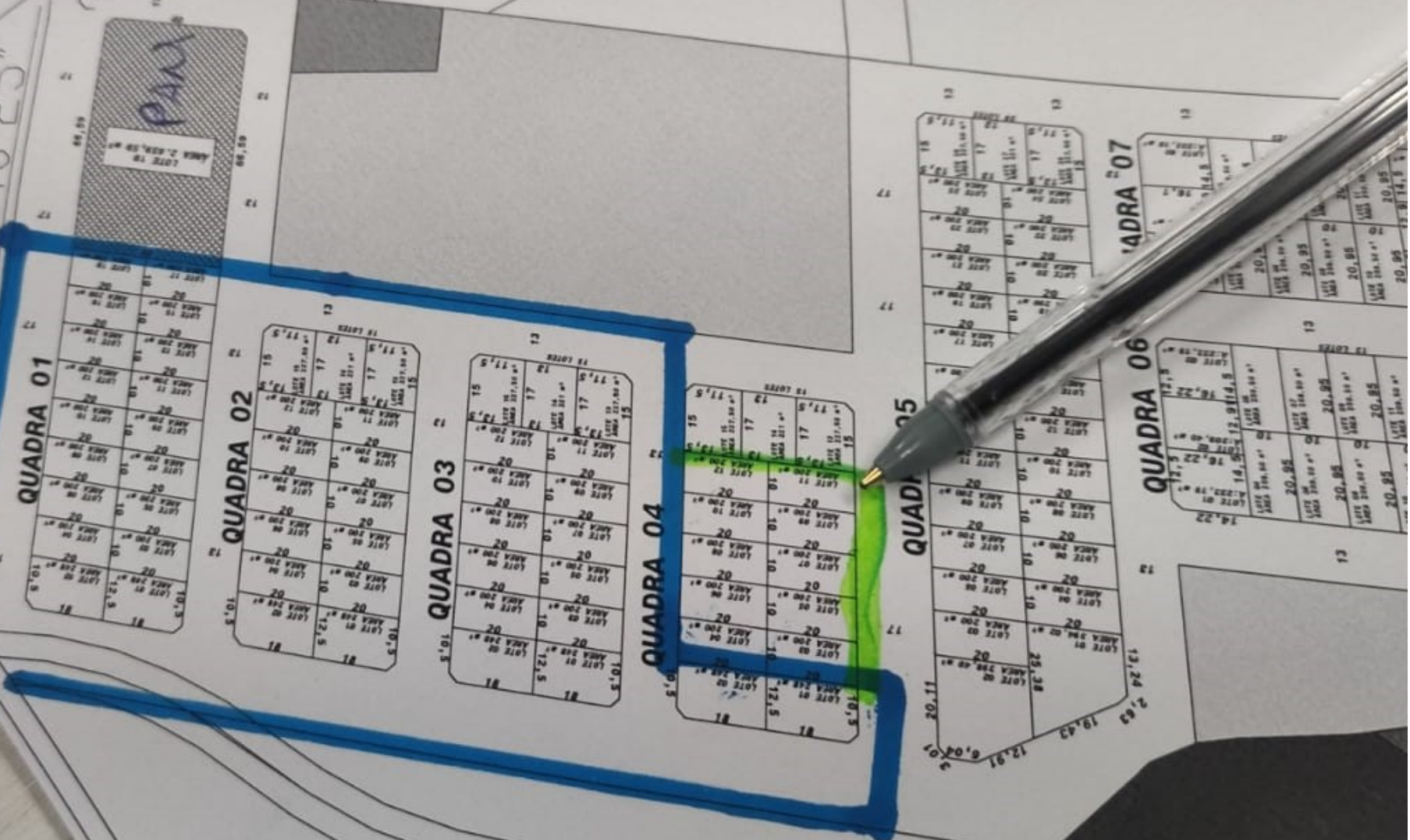


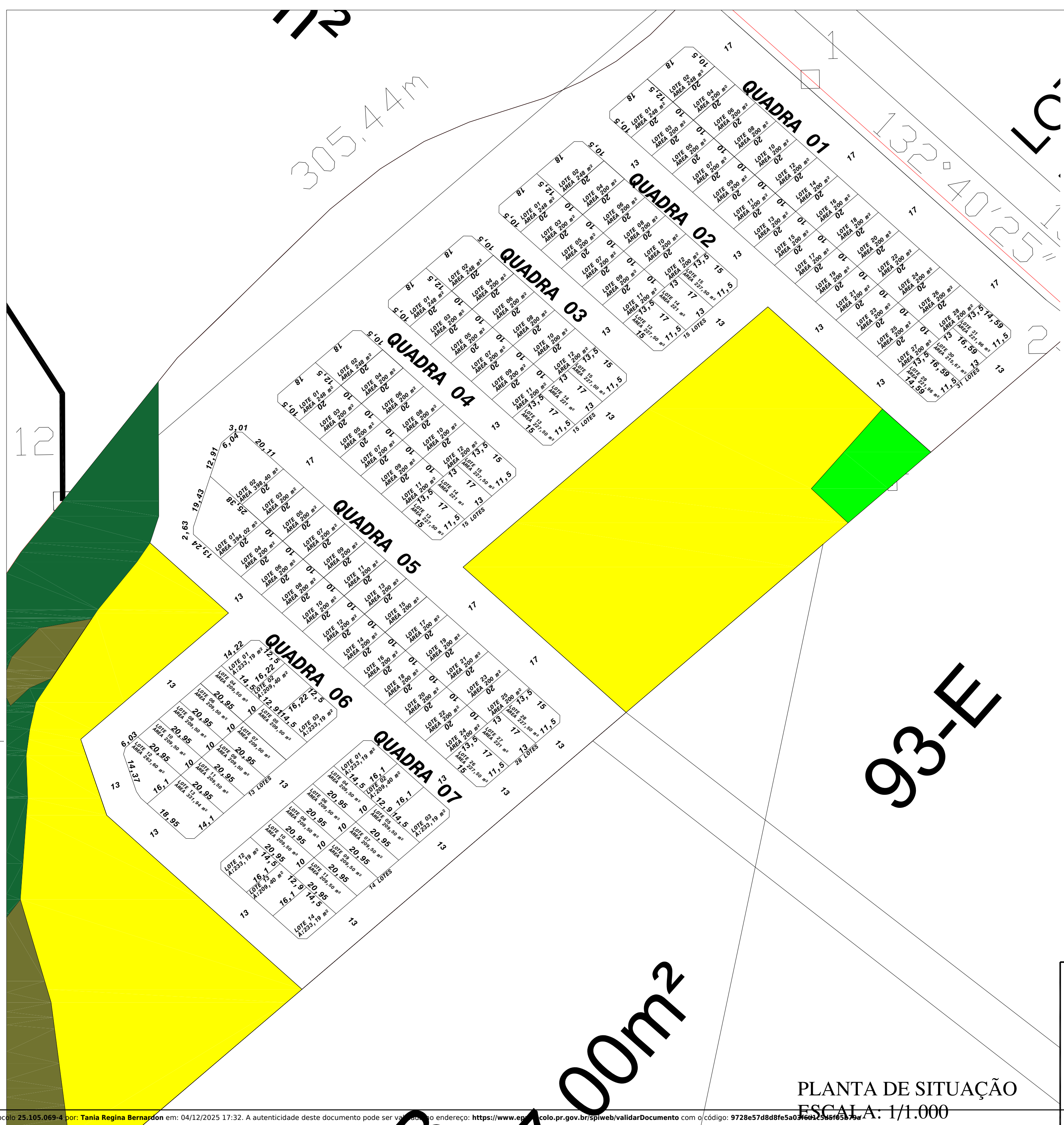
SEGUE

93-E

2.00m<sup>2</sup>

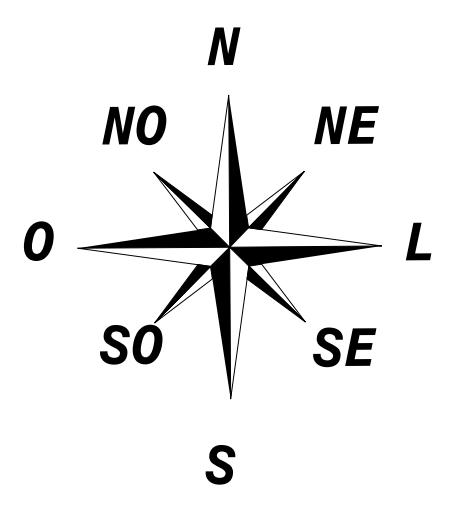
132°40'25"





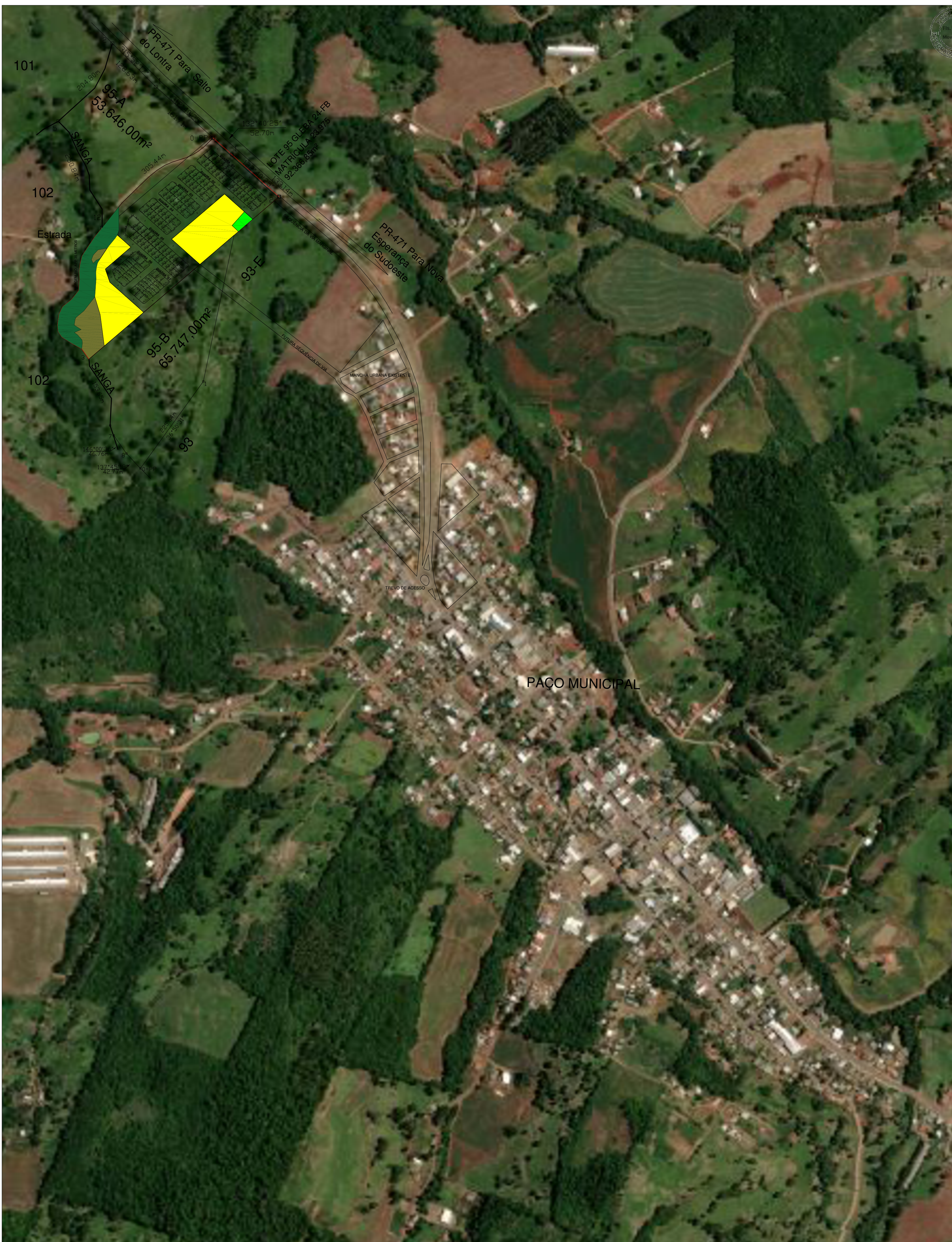
QUADRO DE ÁREAS

- APP PRESEVADA - 10.061,27
- APP À RECUPERAR - 5.277,04
- APP TOTAL - 15.338,31 m<sup>2</sup>
  
- RESERVA LEGAL - PROX. DA APP
- REVERVA LEGAL À RECUPERAR - 10.257,45 m<sup>2</sup>
- TOTAL RESERVA LEGAL PROX. DA APP - 10.257,45
  
- REVERVA LEGAL PRESEVADA - 822,08 m<sup>2</sup>
- RESERVA LEGAL À RECUPERAR - 10.700,11 m<sup>2</sup>
- RESERVA LEGAL TOTAL - 11.522,19 m<sup>2</sup>
  
- RESERVA LEGAL - 21.779,64 m<sup>2</sup>
  
- RUAS TOTAL - 24.166,39 m<sup>2</sup>
  
- QUADRA 01 - 6.297,65 m<sup>2</sup>
- QUADRA 02 - 3.142,69 m<sup>2</sup>
- QUADRA 03 - 3.142,69 m<sup>2</sup>
- QUADRA 04 - 3.142,69 m<sup>2</sup>
- QUADRA 05 - 6.014,18 m<sup>2</sup>
- QUADRA 06 - 2.925,70 m<sup>2</sup>
- QUADRA 07 - 2.994,48 m<sup>2</sup>
  
- QUADRAS TOTAL - 27.660,08 m<sup>2</sup>
  
- ÁREA TOTAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO 51.826,47 m<sup>2</sup>
  
- ÁREA DESTINADA A REPOSICIONAMENTO, ALINHAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DE VIA RURAL - 3.422,43 m<sup>2</sup>
  
- ÁREA TOTAL DO TERRENO 92.366,85

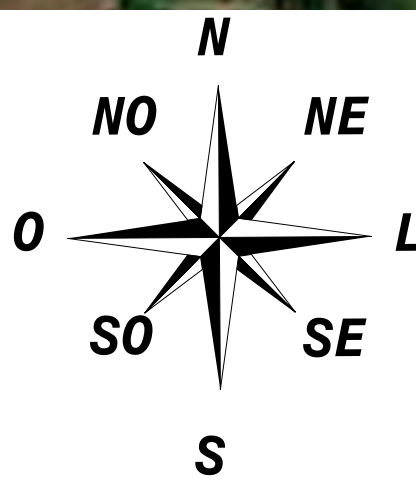


PLANTA DE SITUAÇÃO  
ESCALA: 1/1.000

SERVIÇO:			
<b>LOTEAMENTO HABITACIONAL</b>			
<b>ÁREA 92.366,85 m<sup>2</sup></b>			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		LOCAL:	FOLHA:
TONY DANIEL DAMIANI CREA PR - 184546/D		NES	A2-3/3
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
NOVA ESP. DO SUDOESTE		PARANÁ	
DATA:	OPERADOR:	ESCALA:	
09/2025	TONY	1/1.000	



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO  
ESCALA: 1/5.000



SERVIÇO:			
<b>LOTEAMENTO HABITACIONAL</b> <b>ÁREA 92.366,85 m<sup>2</sup></b>			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	LOCAL:	FOLHA:	
TONY DANIEL DAMIANI CREA PR - 184546/D	NES	A2-1/3	
DATA:	OPERADOR:	ESCALA:	ESTADO:
09/2025	TONY	1/5.000	PARANÁ



Protocolo: 01.20258547326688  
Francisco Beltrão, 13 de Fevereiro de 2025.

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE  
, 0, -  
CEP:

#### VIABILIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL

Em atendimento à sua solicitação, comunicamos que há viabilidade técnica/operacional para implantação de rede de energia elétrica no empreendimento abaixo identificado:

Empreendimento	loteamento de interesse social	Ofício: 41/2025
Local	lote de terras rural n 95 da gleba n 24-FB matricula n 14.600 no municipio de nova esperança do sudoeste PR	
Município	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	Unidades:

Informamos, ainda, que para a determinação do custo da obra e de seu prazo de execução é necessária a apresentação do projeto definitivo do empreendimento, devidamente aprovado por órgão competente.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site [www.copel.com](http://www.copel.com), através do caminho: O que você procura? / Fornecedores e parceiros / 13 Construção de redes por terceiros - particular.

Atenciosamente,

Aprovado Eletronicamente  
MAICON LUIZ WATHIER  
VPROES - DV PROJ DE REDES OESTE

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PROTOKOLO: 23.496.268-0

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2025

### CARTA RESPOSTA À VIABILIDADE

Ao  
**Município de Nova Esperança do Sudoeste**  
**A/C Jaime da Silva Stang**  
**Prefeito Municipal**

Prezado (s),  
Em resposta a sua solicitação através do Ofício nº 42/2025, registrado no e-protocolo nº 23.496.268-0, referente à viabilidade para abastecimento de água tratada e para a coleta de esgotos domésticos para 160 lotes, no Lote de Terras Rural nº 95, da Gleba nº 24-FB, com área de 211.759,85 m², matrícula nº 14.600, no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR para construção de Loteamento de Interesse Social, temos a informar:

**- Há Viabilidade para o abastecimento com água tratada, conforme as seguintes características:**

- Ponto de Interligação: Rua Jorge Engels entre ruas Fredolino Faust e Augusto Schimitz, conforme croqui em anexo.
- Rede Existente: PEAD DE125;
- Cota do Ponto de Interligação: 555,00 metros (Base de dados da Sanepar);
- Pressão Dinâmica: 29,0 m.c.a.
- Para atendimento com abastecimento de água tratada, deverá também atender os itens abaixo:
  - É necessário o fornecimento e instalação de um macro medidor de 3" no ponto de interligação.
  - É necessário o fornecimento e execução de reforço de rede em PEAD DE110 PN10 PE100, partindo do ponto de interligação até a entrada do loteamento.

**- Não há Viabilidade Técnica para a Coleta dos Esgotos, pois o município não possui Estação de Tratamento de Esgoto até a presente data.**

Atenciosamente,

**Assinado Digitalmente**

Engº Juliano Luiz Giongo  
CREA-PR 108.492/D  
Gerencia Regional Francisco Beltrão

**Assinado Digitalmente**

Nei Clovis Marchi De Lima  
Gerente - GRFB

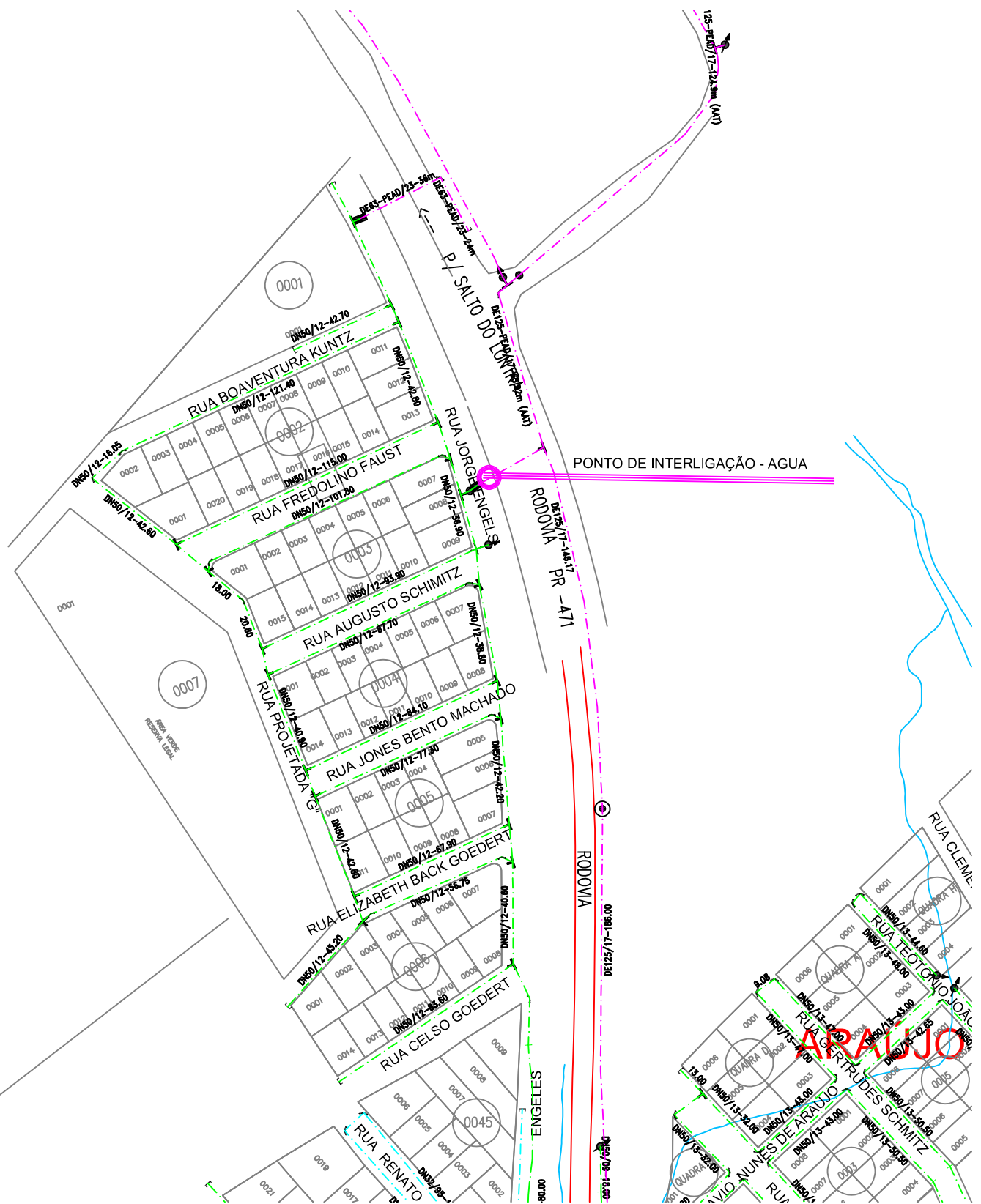
SANEPAR – Gerência Regional Francisco Beltrão – GRFB  
Rua Antônio Carneiro Neto, 2493 Francisco Beltrão/PR  
CEP 85601-090 – Fone: (46) 3905-2594

Nossas Políticas:



Assinatura Avançada realizada por: **Juliano Luiz Giongo (XXX.901.909-XX)** em 15/05/2025 08:27. Inserido ao protocolo **23.496.268-0** por: **Juliano Luiz Giongo** em: 15/05/2025 08:27. Demais assinaturas na folha 12a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **683bb322cd1573c4f6cd32562add6afb**.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Tania Regina Bernardon** em: 04/12/2025 17:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cc6eb0100d9d528ab9bd4ca7cfb71edd**



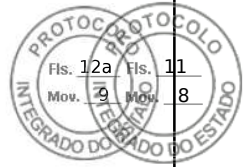
**ARAÚJO**

Assinatura Avançada realizada por: **Juliano Luiz Giongo (XXX.901.909-XX)** em 15/05/2025 08:27. Inserido ao protocolo **23.496.268-0** por: **Juliano Luiz Giongo** em: 15/05/2025 08:27. Demais assinaturas na folha 12a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **683bb322cd1573c4f6cd32562add6afb**.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Tania Regina Bernardon** em: 04/12/2025 17:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cc6eb0100d9d528ab9bd4ca7cfb71edd**



ePROTOCOLO



Documento: **23.496.2680\_Viab\_RDA\_RCE\_Conjunto\_Habitacional.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Juliano Luiz Giongo (XXX.901.909-XX)** em 15/05/2025 08:27 Local: SANEPAR/09237, **Nei Clovis Marchi de Lima (XXX.903.819-XX)** em 15/05/2025 11:15 Local: SANEPAR/09237.

Inserido ao protocolo **23.496.268-0** por: **Juliano Luiz Giongo** em: 15/05/2025 08:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**683bb322cd1573c4f6cd32562add6afb**.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Tania Regina Bernardon** em: 04/12/2025 17:33. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cc6eb0100d9d528ab9bd4ca7cfb71edd**

**Requerimento de Licença: Imobiliário**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Nº Requerimento 294.040	Data Cadastro 12/03/2025	Nº Protocolo ---	Data Protocolo ---	Modalidade LP - Licença Prévia	Situação Aguardando Pagamento
Responsável pelas Informações JAIME DA SILVA STANG					
Telefone 0					

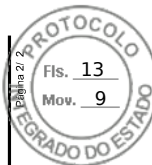
**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

CNPJ 95.589.289/0001-32	Razão Social MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Atividade Parcelamento de solo	Porte Médio
Atividade Específica Loteamento de interesse social	
Detalhes da Atividade Loteamento de habitação de interesse social	
Coordenadas UTM (E-N) 272631,00 - 7134636,20	Logradouro e Número Rua Principal, S/N
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro Interior
Município/UF Nova Esperança do Sudoeste/PR	CEP 85.635-000

**3. CARACTERIZAÇÃO LICENCIAMENTO**

Caracterização do Empreendimento	Valor Informado	Valor Informado
Área Construída	9.400,00 m²	Sim
Investimento	R\$ 8.500.000,00	Sim
Número de Funcionários	5	200,00
Número de Unidades	200	Não
Área das Unidades	47,00 m²	92.366,85 ha
Nível do Lençol Freático	8,35 m²	Sim
Capacidade de Absorção do Solo (L/m²/D)	61,35 m²	Não
<p><b>Questionário de Caracterização do Licenciamento</b></p> <p>Está de acordo com os Planos Diretores Municipais/Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo urbano? Sim</p> <p>Está localizado em área urbana ou de expansão urbana, assim definida pelo Plano Diretor Municipal? Sim</p> <p>Quantidade de lotes 200,00</p> <p>Há necessidade de supressão de vegetação nativa? Não</p> <p>Área total do imóvel? Não</p> <p>O terreno está consolidado no perímetro urbano e já dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo: rede de esgoto da SANEPAR ou concessionária? Sim</p> <p>Há necessidade de supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado)? Não</p> <p>Trata-se de um empreendimento solicitado pela COHAPAR ou pela Companhia Municipal de Habitação? Sim</p> <p>Haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à inundação? Não</p> <p>O terreno está consolidado no perímetro urbano e já dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo: logradouro público? Não</p> <p>O empreendimento está localizado em área urbana, servida de toda infraestrutura necessária; em especial coleta de resíduos sólidos urbanos? Sim</p> <p>O terreno está consolidado no perímetro urbano e já dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo: rede de água? Não</p> <p>O terreno está consolidado no perímetro urbano e já dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo: rede de luz? Sim</p> <p>O empreendimento em questão está localizado em Área de Preservação Permanente? Sim</p> <p>O empreendimento está inserido em Área de Proteção Ambiental (APA) e/ou área de manancial legalmente instituída? Sim</p> <p>É dotado de infraestrutura e serviços públicos: logradouro público, rede de luz e rede de água? Não</p> <p>O terreno está consolidado no perímetro urbano e já dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e rede de esgoto da SANEPAR ou concessionária? Não</p>		

<b>4. ÁGUA UTILIZADA</b>						
Origem Água	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	Nome do Corpo Hídrico		
Rede Pública	7,00	---	----	----		
<b>5. EFLUENTE LÍQUIDO</b>						
Origem Efluente	Forma de Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	Tratamento
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,56	---	----	----
Forma de Tratamento: ETDI - Estação de Tratamento de Despejos Industriais; ETE-T - Estação de Tratamento de Esgoto (Terceitizada); AT - Armazenamento Temporário; ETE-P - Estação de Tratamento de Esgoto (Própria).						
<b>6. RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>						
CPF	Nome	Profissão	Nº Registro	Telefone	Celular	
034.065.739-16	LILIAN GISELI ALBERTON	Engenheiro civil	SC 812135/D	(46)93300-4087	(46)8414-4756	



Instituto Água e Terra  
Rua Engenheiros Fiebuocas, 1206 - 80215-100 - Curitiba-PR

SGA - Sistema de Gestão Ambiental - Data/Hora: 22/05/2025 - 15:11:53  
Usuário: JAIME DA SILVA STANG

Posição - **Concluída** Resp. Técnico. - EMERSON LIMA FUJITA Resp. Social - EDUARDO CIOATTO  
Setor - ERFB Data - 16/05/2025 Acompanhante - Elcimar Faust Vinculo - Dir. de Projetos Pref. Municipal

### 1. Dados Básicos

Município - Nova Esperança do Sudoeste Distrito - Sede Proprietário - Ilivio Fritzen e outros  
área - 92366.85 M2 Rua de Acesso - PR- 471 Denominação - Lote n95-Gleb.n24-FB

### 2. Informações Gerais

Finalidade - FHNIS-Sub50 Área Loteada - Não Área Ocupada - Não  
Aquisição - Sem Informação Registrados - SIM - Matrícula : 23.975 CRI - Salto Construções a permanecer -

### 3. Prefeitura Municipal

Contato - Elcimar Faust Cargo - Secretário Pref. Municipal Setor Responsável Habitação - Marciele Arnauts - Assec. Jurídica

#### 3.1 Legislação Municipal

Plano Diretor..... - 27/2023 FMH..... - Lei Zoneam. Urbano - 27/2023  
Cód. Postura..... - 33/2023 CMH..... - PLHIS..... -  
Uso/Ocupação solo. - 31/2023

#### 3.2 Informações Gerais do Projeto

Área inserida ZEIS - Loteamento nos Confrontantes - Em Aprovação Distância polos comerciais,Industr. ou eixo valorizado - 350,00

#### Lotes Institucionais

Área mínima - 0,00  
Área mín. Praça/Lazer - 0,00  
Recuo frontal mínimo - 0,00  
Afastamento lateral mínimo - 0,00  
Profundidade mínima - 0,00

#### Lotes Habitacionais

Área mínima - 200,00  
Testada mín. p/ esquinas - 13,00  
Testada mín. p/ meio e quadra - 10,00

#### Ruas Principais

Largura de pista - 17,00  
Largura de passeio - 2,00

#### Ruas Secundárias

Largura de pista - 13,00  
Largura de passeio - 1,50

### 4. Características do Terreno

#### Topografia predominante/Declividade:

0-10% - 90%  
11-20% - 10%  
21-30% - 0%  
acima de 31% - 0%

#### Condições da Superfície:

Seco - 95%  
Brejoso - 5%

#### Atividades Incompatíveis :

#### Restrições Físicas de Ordem Legal:

Faixa de Domínio de 15 M a partir do eixo da rodovia  
Faixa não Edificante de 15 M a partir da lateral da faixa de domínio  
Faixa Preservação Permanente de 35 M  
Sanga nos fundos da área - APP

**Observações** - A Matrícula n 23.975 CRI Salto do Lontra, tem de área 92.366,85 m<sup>2</sup> denominado Lote Rural n 95 é um trapézio retangular com um dos lados confrontando com a Rodovia PR- 471 por 185,84 metros e os dois lados seguindo em perpendicular a rodovia em sentido ao fundo que é encostado em uma sanga / arroio sem denominação sendo essa divisa com um pequeno chanfro irregular junto ao Lote vizinho n 102. O Projeto do Loteamento apresentado pela PM prevê uma margem de APP junto a sanga de 35 metros de distância com aproximadamente 310 metros de comprimento. Do lado direito existe uma estrada municipal que divide a área do lote n 95-A e dá acesso aos lotes vizinhos e está sendo mantida como Rua Projetada no Projeto do Loteamento. Na área de domínio/não edificada as margens da Rodovia PR- 471 o Projeto prevê a construção de uma via Marginal (prolongamento da Rua Jorge Engels) que ligará até o trevo/rotatória das bandeiras na entrada da cidade. Trata-se de uma área de solo fértil e na vistoria apresentava resto de lavoura de soja com declividade em torno de 10% do meio para frente (PR-471) e junto a divisa do Lote 95-B(lado esquerdo) em sentido a estrada municipal (lado direito) também tem uma declividade em torno de 10%, no Projeto do Loteamento está previsto uma área verde neste morro/colina que fica na área central do Lote. Não foi localizada nenhuma restrição física visível na vistoria.

## 5. Infraestrutura Existente

**Acesso** - Rodovia PR - 471  
**Tipo Pavimento** - Asfalto  
**Pavimentação** - Sim  
**Condições** - Muito Boa

### Ruas Existentes

RUA	ESTÁ NA COTA NATURAL	ESTÁ PAVIMENTADA	HÁ MEIO FIO	HÁ TUBULAÇÃO OU DISPOSITIVO DE DRENAGEM
Sequencia da Via Marginal esquerda PR-471	Sim	Não	Não	Não
Rua Jorge Engels	Sim	Não	Não	Não

*Tipo pavimentação indicada -*

**Observações** - A via marginal está sendo aberta pela Prefeitura, está na cota natural e sem pavimentação; a rua Jorge Engels é um prolongamento da via marginal esquerda e será aberta no Loteamento vizinho ao Lote 95

### Transporte

**Transporte coletivo** -  
**Transporte Escolar** - Sim

### Água Potável

**Possui Rede** - Não  
**Concessionária** - SANEPAR  
**Contato** - Juliano Luiz Giongo  
**Viabilidade atendimento** - Sim  
**Distância da rede** - 330 M

### Energia Elétrica

**Possui Rede** - Sim  
**Concessionária** - COPEL  
**Contato** - Maicon Luiz Wathier  
**Rede de Média tensão** - a 0M na rua Sequencia da Via Marginal esquerda PR-471  
**Rede de Baixa tensão** - a 0M na rua Sequencia da Via Marginal esquerda PR-471

### Esgoto Saniário

**Possui Rede** - Não  
**Concessionária** -  
**Contato** -  
**Profundidade** - 0 M

### Água Pluvial

**Possui Rede** - Não  
**Rede existente** - 0 M  
**Distância** - 0 M  
**Profundidade** - 0 M

### IAP

**Captação de água** - Poço

Distância captação- 800 M

## 6. Equipamento Comunitário/Serviço Público

Escola Ensino Fundamental -	a 3300M de distância
Escola Ensino Medio -	a 1537M de distância
Hospital -	a 1700M de distância
Posto de Saúde -	a 1700M de distância
Posto Policial -	a 1300M de distância
Comércio -	a 1384M de distância
Coleta de Correio -	a 1900M de distância
Coleta de Lixo -	a 50M de distância
Mercado de Trabalho -	a 380M de distância
Centro Urbano -	a 350M de distância

### Observações:

CARACTERÍSTICAS COMERCIAIS (ANÁLISE AVALIAÇÃO OCUPACIONAL): A área se situa dentro do perímetro Urbano da cidade e está limitada por lotes rurais/urbanos implantados (chácaras usadas como moradias) além de denominado Lote Rural, atualmente está sendo usado para plantio de lavoura, prefeitura informa que existe projeto de um loteamento vizinho que hoje está em fase de aprovação na Prefeitura e que, se aprovado e edificado, levará até a divisa deste Lote moradias e mais famílias do que se constata hoje. Esta situação sugere que num futuro próximo este Lote tem seu destino como área de expansão urbana. Hoje o que se consta são restos de lavouras e lavouras plantadas no local e no entorno. Nesta área vistoriada recomendo o uso da área com menor declividade existente como mais favorável a implantação de moradias padrão COHAPAR, o restante da área poderá ser também edificada mas com parcimônia devido a declividade mais alta e será necessário dispêndio de grande energia e uso de muitas horas máquinas para a patamarização dos lotes individuais, no ante projeto do Loteamento apresentado pela PM, as áreas com maior declividade foram deixadas como Reserva Legal (área verde) para se evitar esta movimentação de máquinas. Dos 92 mil m<sup>2</sup>, 10 mil são de área de preservação permanente -APP, 18,5 mil são de reserva legal, 36 mil são de ruas e Marginais, sobrando aproximadamente 28 mil m<sup>2</sup> para quadras e implantação de casas, um aproveitamento real de 30,22% da área total. Atentar que a área é próxima de áreas agrícolas/ainda não urbanizadas, que são utilizadas para plantio de lavouras, com indício de uso de defensivos agrícolas nocivos a saúde. Trata-se de área de periferia com baixo valor comercial e com poucos atrativos para pontos comerciais, com rede de energia existente passando dentro da área e foi apresentado as viabilidades de água e energia para a implantação do Loteamento.

## 7. Análise Técnica da Área

### Documentos apresentados :

Matrícula do Imóvel  
Croqui  
Levantamento Topográfico  
Outros Documentos: Viabilidades de água e energia;

Quanto as condições técnicas de aceite : Aprovada

### Parecer:

Se atendido os condicionantes, parte da área (principalmente a parte frontal perto da PR-471) é recomendada como mais favorável a implantação de moradias padrão COHAPAR, desde que seja dada baixa no INCRA e averbada com Lote Urbano, aberto o acesso a área pela via Marginal e atendidos os condicionantes da área de preservação permanente junto a sanga existente.

## 7. Análise Sócio Territorial

Quanto as condições sociais de aceite : Aprovada

**Parecer:**

Vistoria Solicitada pela Secretaria da Cidades - SECID A área em questão está situada dentro do perímetro urbano do município e é delimitada por lotes rurais e urbanos já implantados, como chácaras utilizadas para fins residenciais, além de um lote rural atualmente destinado ao plantio de lavoura. Segundo informações da Prefeitura Municipal, existe um projeto de loteamento vizinho em fase de aprovação, que, uma vez autorizado e implantado, ampliará significativamente o número de famílias na região, promovendo a ocupação urbana contínua até a divisa da área analisada. Cabe destacar que, embora a área ainda esteja próxima de zonas agrícolas com uso para lavouras, há indícios do uso de defensivos agrícolas, o que deve ser observado com cautela por questões de saúde pública. Apesar disso, a região é classificada como área de expansão urbana, com registro de um empreendimento habitacional da COHAPAR a cerca de 300 metros de distância, o que evidencia a vocação urbanística local. Em relação aos equipamentos públicos, a maioria está localizada a uma distância entre 1.000 e 2.000 metros, o que ainda se enquadra dentro de uma área com acesso viável. O único serviço com distância mais significativa é a escola de ensino fundamental, que, por atender todo o município, já conta com transporte escolar garantido para os alunos da região. Adicionalmente, o Plano Diretor Municipal contempla o desenvolvimento urbano justamente para esta região, reforçando a compatibilidade do uso proposto com o planejamento territorial vigente. Dessa forma, manifesta-se favorável à aquisição da área, considerando seu potencial para atender às demandas habitacionais do município e contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado e sustentável de Nova Esperança do Sudoeste, desde que sejam observados os requisitos legais e ambientais pertinentes, assegurando condições adequadas de moradia e qualidade de vida à população local.

**Anexos:**

Anexo 1 : Lev

Anexo 2 : Plano diretor-Lei de Uso do Solo Urbano NES

Anexo 3 : Croqui Loteamento

Anexo 4 : 5- vista parte frontal do Lote det

Anexo 5 : 7- vista parte do meio do Lote virado para pa

Anexo 6 : 8- vista parte do meio do Lote virado para pa

Anexo 7 : 1- vista parte frontal do Lote det

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo/assinatura engenharia

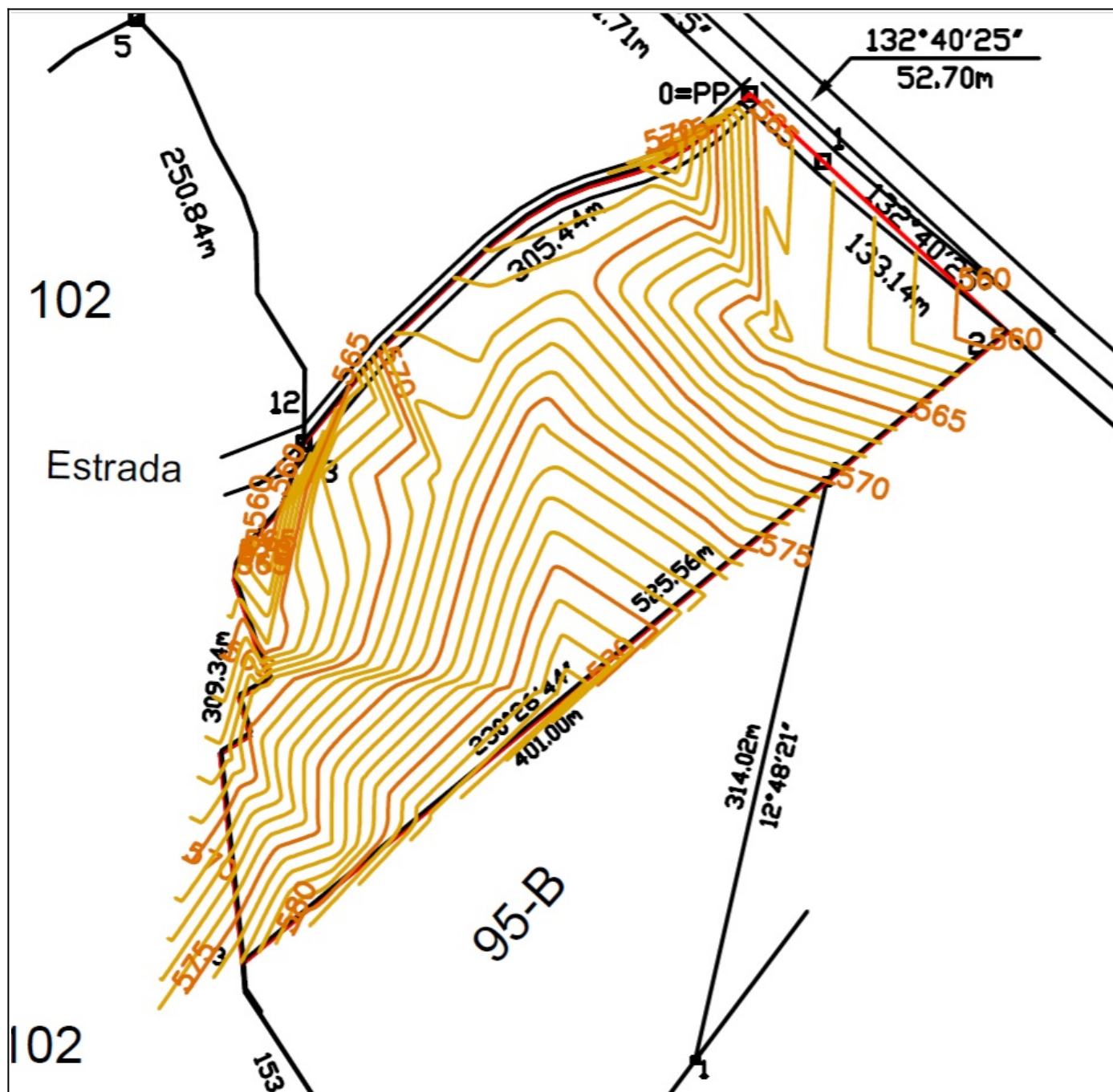
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo/assinatura técnico social

**Correspondência Interna 3263/2025.** Assinatura Avançada realizada por: **Emerson Lima Fujita (XXX.904.669-XX)** em 28/05/2025 09:29. Inserido ao documento **1.554.004** por: **Emerson Lima Fujita** em: 28/05/2025 09:29. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c5c0dce2cf863161fe46a541293a0c9d**.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Tania Regina Bernardon** em: 04/12/2025 17:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2e7a787a83f7cd32759d5ca61c126a13**

Anexo 1 : Lev



Correspondncia Interna 3263/2025. Assinatura Avanada realizada por: Emerson Lima Fujita (XXX.904.669-XX) em 28/05/2025 09:29. Inserido ao documento 1.554.004 por: Emerson Lima Fujita em: 28/05/2025 09:29. Demais assinaturas na ltima folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereo: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o cdigo: c5c0dce2cf863161fe46a541293a0c9d.

Inserido ao protocolo 25.105.069-4 por: Tania Regina Bernardon em: 04/12/2025 17:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereo: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o cdigo: 2e7a787a83f7cd32759d5ca61c126a13



**Correspondência Interna 3263/2025.** Assinatura Avançada realizada por: **Emerson Lima Fujita (XXX.904.669-XX)** em 28/05/2025 09:29. Inserido ao documento **1.554.004** por: **Emerson Lima Fujita** em: 28/05/2025 09:29. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c5c0dce2cf863161fe46a541293a0c9d**.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Tania Regina Bernardon** em: 04/12/2025 17:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2e7a787a83f7cd32759d5ca61c126a13**

17:03



Art. 16. O Órgão Municipal Competente estipulará o prazo que não excederá a 180 dias para o proprietário regularizar o loteamento e iniciar as obras de reparação, nos termos do caput deste artigo, após análise de cada caso concreto.

### Seção I Dos Requisitos Urbanísticos para o Parcelamento

Art. 17. Os parcelamentos devem atender ao disposto nesta Lei, bem como à ordenação urbanística expressa em leis municipais, Lei do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Lei do Sistema Viário e aos seguintes requisitos:

- I - os lotes obedecerão às dimensões mínimas estabelecidas nas Tabelas de parâmetros urbanísticos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- II - ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de área non aedificandi de, no mínimo, 30m (trinta metros) de cada margem, a partir da cotagem mais alta já registrada pelo curso d'água em épocas de inundação, limitada por uma via paisagística;
- III - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de cada lado, com largura de no mínimo, 15 (quinze) metros, contados a partir do limite da faixa de domínio salvo outras exigências superiores da legislação específica;
- IV - as quadras dos loteamentos residenciais terão comprimento máximo de 150m (cento e cinquenta metros) e largura mínima de 50m (cinquenta metros).

Parágrafo único. As áreas definidas nos incisos II e III do caput deste artigo passarão ao domínio do Município, sem ônus para este.

Art. 18. As áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, e a espaços livres de uso público, deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I - 5% (cinco por cento) da área líquida loteável destinada as áreas verdes;
- II - 2% (dois por cento) da área líquida loteável destinada ao uso institucional;
- III - 20% (vinte por cento) da área líquida loteável destinada às vias de circulação.

§1º Consideram-se de uso institucional as áreas destinadas a equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte e lazer, as quais:

- I - não poderão estar situadas nas faixas non aedificandi;
- II - serão sempre determinadas pelo Município, levando-se em conta o interesse coletivo.

REVISÃO 2023 - V.3

PLANO DIRETOR  
MUNICIPAL  
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR



§2º Caso o sistema viário seja solucionado, de forma eficiente, com área menor que a porcentagem estabelecida no inciso II do caput deste artigo, o restante deverá ser transferido ao Município como parte da área institucional.

camaranes.pr.gov.br



### Anexo 3 : Croqui Loteamento



Correspondência Interna 3263/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Emerson Lima Fujita (XXX.904.669-XX)** em 28/05/2025 09:29. Inserido ao documento 1.554.004 por: **Emerson Lima Fujita** em: 28/05/2025 09:29. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c5c0dce2cf863161fe46a541293a0c9d**.

Inserido ao protocolo 25.105.069-4 por: **Tania Regina Bernardon** em: 04/12/2025 17:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2e7a787a83f7cd32759d5ca61c126a13**

Anexo 4 : 5- vista parte frontal do Lote det



**Correspondência Interna 3263/2025.** Assinatura Avançada realizada por: **Emerson Lima Fujita (XXX.904.669-XX)** em 28/05/2025 09:29. Inserido ao documento **1.554.004** por: **Emerson Lima Fujita** em: 28/05/2025 09:29. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c5c0dce2cf863161fe46a541293a0c9d**.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Tania Regina Bernardon** em: 04/12/2025 17:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2e7a787a83f7cd32759d5ca61c126a13**

Anexo 5 : 7- vista parte do meio do Lote virado para pa



**Correspondência Interna 3263/2025.** Assinatura Avançada realizada por: **Emerson Lima Fujita (XXX.904.669-XX)** em 28/05/2025 09:29. Inserido ao documento **1.554.004** por: **Emerson Lima Fujita** em: 28/05/2025 09:29. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c5c0dce2cf863161fe46a541293a0c9d**.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Tania Regina Bernardon** em: 04/12/2025 17:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2e7a787a83f7cd32759d5ca61c126a13**

Anexo 6 : 8- vista parte do meio do Lote virado para pa



**Correspondência Interna 3263/2025.** Assinatura Avançada realizada por: **Emerson Lima Fujita (XXX.904.669-XX)** em 28/05/2025 09:29. Inserido ao documento **1.554.004** por: **Emerson Lima Fujita** em: 28/05/2025 09:29. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c5c0dce2cf863161fe46a541293a0c9d**.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Tania Regina Bernardon** em: 04/12/2025 17:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2e7a787a83f7cd32759d5ca61c126a13**

Anexo 7 : 1- vista parte frontal do Lote det



**Correspondência Interna 3263/2025.** Assinatura Avançada realizada por: **Emerson Lima Fujita (XXX.904.669-XX)** em 28/05/2025 09:29. Inserido ao documento **1.554.004** por: **Emerson Lima Fujita** em: 28/05/2025 09:29. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c5c0dce2cf863161fe46a541293a0c9d**.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Tania Regina Bernardon** em: 04/12/2025 17:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2e7a787a83f7cd32759d5ca61c126a13**



ePROTOCOLO



**Correspondência Interna 3263/2025.**

Documento: **FichadevistoriaNES71\_2025.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Emerson Lima Fujita (XXX.904.669-XX)** em 28/05/2025 09:29, **Eduardo Cioatto (XXX.648.239-XX)** em 28/05/2025 10:55 Local: COHAPAR/ERFB, **Tania Regina Bernardon (XXX.688.799-XX)** em 28/05/2025 11:07 Local: COHAPAR/ERFB.

Inserido ao documento **1.554.004** por: **Emerson Lima Fujita** em: 28/05/2025 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**c5c0dce2cf863161fe46a541293a0c9d.**



**COMPANHIA DE HABITACAO DO PR  
ESCR. REG. FRANCISCO BELTRAO**

---

**Protocolo:** 25.105.069-4  
**Assunto:** Adesão do Município de Nova Esperança do Sudoeste ao Programa Casa Fácil Paraná - Municípios  
**Interessado:** JAIME DA SILVA STANG  
**Data:** 04/12/2025 17:44

---

**DESPACHO**

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2025.

DO - ERFB  
PARA - GABI

REF.: Pedido de adesão do Município de Nova Esperança do Sudoeste ao Programa Casa Fácil Paraná - Modalidade Municípios para construção de 10 casas.

Estamos encaminhando os documentos necessários para a adesão do Município de Nova Esperança do Sudoeste ao Programa Casa Fácil Paraná - Modalidade Municípios para construção de 10 unidades habitacionais.

Atenciosamente,

Tânia Regina Bernardon  
Chefe do ERFB

**COMPANHIA DE HABITACAO DO PR  
GABINETE DA PRESIDENCIA**

---

**Protocolo:** 25.105.069-4  
**Assunto:** Adesão do Município de Nova Esperança do Sudoeste ao Programa Casa Fácil Paraná - Municípios  
**Interessado:** JAIME DA SILVA STANG  
**Data:** 09/12/2025 17:23

---

**DESPACHO**

**DE:** GABI  
**PARA:** DIPP / SUPG

**ASSUNTO:** Solicitação de recurso para construção de 10 unidades habitacionais no âmbito do Programa Casa Fácil - Municípios de até 25 mil habitantes.

Tendo em vista o conteúdo do ofício n. 450/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste (mov. 02), segue o presente caderno para análise e manifestação.

Atenciosamente,  
**GABI - Presidência**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE SALTO DO LONTRA  
PARANÁ

*Onorino Maria*  
OFICIAL  
CPF 332.627.729-68

**LIVRO Nº 2**  
**REGISTRO GERAL**

**Matrícula nº 23.975**

CNM: 085456.2.0023975-31

FICHA

1

FLS. Nº

175

RÚBRICA

*Am*



**IMÓVEL: Lote Rural nº. 95** (noventa e cinco) da **Gleba nº. 24-FB** (vinte e quatro-FB), do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, da Comarca de Salto do Lontra-PR, com a **área de 92.366,85m<sup>2</sup>** (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **NORDESTE:** Confronta com a PR-471 por linha seca. **SUDESTE:** Confronta com o lote rural nº. 95-B e lote rural nº. 93-E ambos da mesma gleba por linha seca. **NOROESTE:** Confronta com o lote rural nº. 95-A da mesma gleba por uma estrada municipal. **SUDOESTE:** Confronta com o lote rural nº. 102 da mesma gleba por uma sanga, com o seguinte **Perímetro:** Partindo do marco 0=PP, situado na confrontação com o PR-471 por linha seca; deste, segue, confrontando com o PR-471 por linha seca com o azimute de 132°40'25" e a distância de 52,70 metros até o marco 1; deste, segue, confrontando com o PR-471 por linha seca com o azimute de 132°40'25" e a distância de 133,14 metros até o marco 2; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 95-FB e lote rural nº. 93-E ambos da mesma gleba por linha seca com o azimute de 230°26'29" e a distância de 525,56 metros até o marco 3; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 102 da mesma gleba por uma sanga medindo 309,34 metros até o marco 13; deste, segue confrontando com o lote rural nº. 95-A da mesma gleba por uma estrada municipal medindo 305,44 metros até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro. Mapa e memorial assinados pelo engenheiro florestal, Eder José Bellé, CREA-PR nº. 82387-D. Proprietários: **ILIVIO FRITZEN e s/m AMABILE MENSOR FRITZEN**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, agricultores, ele inscrito no CPF nº. 512.812.799-00 e RG nº. 3.877.167-1-PR, ela inscrita no CPF nº. 032.820.549-47 e RG nº. 3.388.397-8-PR, residentes e domiciliados na Linha Rio Varanda, no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, **LUCIA FRITZEN SOETHE e s/m LUCIO SOETHE**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ela agricultora, inscrita no CPF nº. 032.867.429-02 e RG nº. 3.033.348-9-PR, ele motorista, inscrito no CPF nº. 305.813.629-34 e RG nº. 5/R-511.624-SC, residentes e domiciliados na Linha Lajeado Doce, no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR e **MARTA FRITZEN MENSOR e s/m LUIZ MENSOR**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, agricultores, ela inscrita no CPF nº. 008.093.349-17 e RG nº. 6.881.932-6-PR, ele inscrito no CPF nº. 408.256.809-30 e RG nº. 2.262.117-PR, residentes e domiciliados na Linha Correia, no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR. Registro anterior: R-7-M-14.600, desta Serventia. Registro ativo no **CAR nº. PR-4116950-6FFECB92B0EE4738A146E152EC0DC276**. CCIR 2024 nº. 950.246.413.917-4 e CIB/RF 8.B8M.MT2-G, exercícios de 2020 à 2024. Selo de Fiscalização nº. SFRI1.TEss7.sAIRv.IuwMM.1068q. DOU FÉ. Salto do Lontra, 05 de março de 2025. Protocolo nº. 68.718. Onorino Maria. Oficial: *Am*

**R-1-M-23.975** – Protocolo nº. 68.718 – 05/03/2025 – **DIVISÃO AMIGÁVEL** – Escritura Pública de Divisão Amigável lavrada às fls. 042/044 do livro nº. 120-N do Tabelionato de Notas de Nova Esperança do Sudoeste-PR em 14 de agosto de 2024. Adquirentes: **ILIVIO FRITZEN e s/m AMABILE MENSOR FRITZEN**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, agricultores, ele inscrito no CPF nº. 512.812.799-00 e RG nº. 3.877.167-1-PR, ela inscrita no CPF nº. 032.820.549-47 e RG nº. 3.388.397-8-PR, residentes e domiciliados na Linha Rio Varanda, no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR. Transmitentes: Lucia Fritzen Soethe e s/m Lucio Soethe e Marta Fritzen

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº  
**23.975**

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/MTN8B-LNWE4-ABS99-DA5VJ>.

CONTINUAÇÃO

Mensor e s/m Luiz Mensor, retros qualificados e identificados. Valor: R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais). Condições e demais encargos: As da Escritura. Isento do Funrural conforme letra "C" do Art. 3º do Decreto Lei nº. 1958 de 09.09.1982. Apresentou: Registro ativo no CAR nº. PR-4116950-6FFECB92B0EE4738A146E152EC0DC276. CCIR 2024 nº. 950.246.413.917-4 e CIB/RF 8.B8M.MT2-G, exercícios de 2020 à 2024. Foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. DOI emitida. FUNREJUS-25% dos emolumentos R\$ 301,86 guia quitada. Selo de Fiscalização nº. SFRI2.A58av.Fdjzb.kIOeL.1068q. DOU FÉ. (Custas 4.312 VRC = R\$ 1.194,42. ISS: R\$ 35,83, Fundep: R\$ 59,72, Selo: R\$ 8,00) Salto do Lontra, 05 de março de 2025. Onorino Maria. Oficial: *Amo*

**R-2-M-23.975** – Protocolo nº. 69.909 – 22/07/2025 – **COMPRA E VENDA** – Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 027/028 do livro nº. 129-N do Tabelionato de Notas de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 07 de julho de 2025. Adquirente: **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, centro, na Cidade de Nova Esperança do Sudoeste-PR, representado pelo prefeito em exercício Jaime da Silva Stang, brasileiro, solteiro, maior, prefeito municipal, inscrito no CPF sob nº. 718.246.349-00 e RG nº. 1.958.087-3-PR, residente e domiciliado na Avenida Vereador Guilherme Leandro, 66, centro, na Cidade de Nova Esperança do Sudoeste-PR. Transmitentes: Ilivio Fritzen e s/m Amabile Mensor Fritzen, retro qualificados e identificados. Valor: R\$ 2.986.269,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). Compra autorizada de acordo com a Lei Municipal nº. 1193/2025 de 20/03/2025. Condições e demais encargos: As da Escritura. Isento do Funrural conforme letra "C" do Art. 3º do Decreto Lei nº. 1958 de 09.09.1982. Apresentou: ITBI isento guia nº. 151/2025, expedida pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR em 08/07/2025. FUNREJUS isento conforme Lei Estadual nº. 12.604/99, Art. 3º, Letra B, Item 19. Certidões fiscais não exigidas, nos termos do PCA nº. 0001611-12.2023.2.00.0000-CNJ. Foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. DOI emitida pelo Tabelionato. Registro ativo no CAR nº. PR-4116950-6FFECB92B0EE4738A146E152EC0DC276. CCIR 2025 nº. 950.246.413.917-4 e CIB/RF 8.B8M.MT2-G, exercícios de 2020 à 2024. Selo de Fiscalização nº. SFRI2.V5bxv.F8Xrb.RkNWE.1068q. DOU FÉ. (Custas 4.312 VRC = R\$ 1.194,42. ISS: R\$ 35,83, Fundep: R\$ 59,72, Selo: R\$ 8,00). Salto do Lontra, 22 de julho de 2025. Onorino Maria. Oficial: *Amo*

FUNARPEN



SELO DIGITAL  
SFRII.AJpaP.Fdfzb  
VI8ZL-1068q

<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO nos termos § 1º do Art. 19 da Lei nº 6015 de 31/12/73, alterada pela Lei nº 6216, de 30/06/75 que a presente é cópia fiel da Matrícula/Registro Nº 23.975 em sua íntegra e servirá como prova de inexistência de ônus Reais de Registro de Citação de Ações REAIS ou PESSOAIS e REIPERSECUTORIAS. DOU FÉ. Salto do Lontra, 29 de julho de 2025.

SEGUE

*Amo*  
Onorino Maria  
OFICIAL



Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/MTN8B-LNWE4-ABS99-DA5VJ>.



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MTN8B-LNWE4-ABS99-DA5VJ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Onorino Maria (CPF \*\*\*.627.729-\*\*) )

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/MTN8B-LNWE4-ABS99-DA5VJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/MTN8B-LNWE4-ABS99-DA5VJ>.



ePROTOCOLO



Documento: **MatriculaNovaEsperancadoSudoeste.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Onorino Maria** em 30/07/2025 09:48.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Thaysa Christiny Correia** em: 07/01/2026 10:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Memo nº 068 – DVPP/DEPG

Curitiba, 07 de janeiro de 2026.

**Ref: NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE – MUNICÍPIOS SUB 25 – PROTOCOLO nº 25.105.069-4.**

À DVIP – Divisão de Implementação de Programas.

A Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste encaminhou documentação técnica do terreno registrado sob a matrícula nº 23.975, visando o desenvolvimento de empreendimento habitacional na modalidade Municípios – Sub25.

Os seguintes documentos seguem acostados ao processo para análise e demais providências necessárias ao desenvolvimento do projeto:

- Ofício;
- Cópia da(s) matrícula(s);
- Mapa da cidade com localização da área e acessos;
- Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;
- Viabilidade preliminar de energia elétrica;
- Licenciamento ambiental;
- Ficha de vistoria elaborada pelo Escritório Regional.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*  
**Cláudia Angelica Saravia Kim**  
Chefe da DVPP

*Assinado eletronicamente*  
**Jeferson Santiago de Alencar**  
Gerente do DEPG, em exercício



ePROTOCOLO



Documento: **MEMO068DVPPaDVIPSUB25NovaEsperancadoSudoeste.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudia Angelica Saravia Kim (XXX.869.599-XX)** em 07/01/2026 11:19 Local: COHAPAR/DVPP, **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 07/01/2026 15:12 Local: COHAPAR/DEPG.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Thaysa Christiny Correia** em: 07/01/2026 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



# Documentos NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - e-protocolo 25.105.069-4

Quinta, 18 Dezembro, 2025 15:11 -03



Tania Regina Bernardon  
[taniarb@cohapar.pr.gov.br](mailto:taniarb@cohapar.pr.gov.br)

Para

Jeferson Santiago de Alencar

Estamos encaminhando os documentos para firmar convênio do Programa Casa Fácil Paraná - Municípios com NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, favor anexar ao e-protocolo nº 25.105.069-4.

Atenciosamente,

--



## Tania Regina Bernardon

*Chefe Regional*  
ERFB - Escritório Regional de Francisco Beltrão  
(46)3905-4450 | [taniarb@cohapar.pr.gov.br](mailto:taniarb@cohapar.pr.gov.br)  
<https://www.cohapar.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

**PDF** Portaria Gestor e Fiscal Nº. 137-2025.pdf

9.0 MiB



**PDF** CIN original.pdf

356 KiB



**PDF** Anuência na Minuta do Convênio e Plano de Trabalho C (1).pdf

5.9 MiB



**PDF** Ata de Posse (2).pdf

5.2 MiB



**PDF** DECLARAÇÃO Inexistência de Dividas(3).pdf

2.8 MiB



**PDF** Parecer Jurídico.pdf

702 KiB







ePROTOCOLO



Documento: **1.CINoriginal.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **P2.appgovbr.estaleiro.serpro.gov.br** - Assinante: **XXX.970.856-XX** em 04/12/2025 11:00.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Jeferson Santiago de Alencar** em: 08/01/2026 17:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

AUTENTICAÇÃO  
Certifico que confere com o original  
Nova Esperança do Sudoeste - PR  
07 AGO 2025  
CARTÓRIO COSTA

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54



Ata nº 03/2024 - Posse do Executivo Municipal - Livro: 02 - Folha: 17

## ATA DA SESSÃO DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, ELEITOS PARA A NONA LEGISLATURA, GESTÃO DE 01/01/2025 a 31/12/2028.

Aos trinta e um dias de dezembro de dois mil e vinte e quatro (31/12/2024), às dez horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, inscrita no CNPJ: 01.040.648/0001-54, situado, temporariamente, no Centro Comunitário Católico na Avenida Alexandre Bonetti, S/N, Centro, Cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, onde foi realizada a Sessão de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos no Pleito Eleitoral de seis de outubro de dois mil e vinte e quatro, devidamente diplomados pelo Juízo da Centésima Sexagésima Segunda Zona Eleitora da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná. Presentes os Vereadores: Alencar Jose Luchtenberg (PSD); Anezio Nazario (PP); Ilgo Elci da Rocha (PP); José Danillo Locks (Pode); Jose Ivonei Boger (PSD); Nilson Jose Formaio (PSD); Odenir Vieira (Pode); Renato Fritzen (PSD); Yago de Pontes Maciel da Silva (PSD); os Senhores Jaime da Silva Stang e Clovis Fernandes, eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente. Na presença do Plenário da Câmara de Vereadores. A Sessão foi Presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, Vereador Alencar Jose Luchtenberg, Portador do RG: n.º 5.751.825-1 SESP/PR e inscrito no CPF: n.º 021.019.319-07; que solicitou a execução do Hino do Município; após, declarou reiniciados os trabalhos dando abertura à Sessão de Posse. O Presidente nomeou o servidor Vitor Gustavo Mistura Stang, Assessor Jurídico Legislativo, para lavrar a presente Ata. Em seguida, tomado o compromisso legal do Prefeito eleito Jaime da Silva Stang e do Vice-Prefeito Clovis Fernandes de desempenharem fielmente os seus mandatos, nos termos da Lei Orgânica: "Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral deste Município de Nova Esperança do Sudoeste e desempenhar com lealdade e patriotismo as funções do meu cargo". O Senhor Presidente declarou empossados os Senhores: Jaime da Silva Stang, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG. n.º 1.958.087-3 SESP/PR, CPF: n.º 718.246.349-00, residente na Avenida Vereador Guilherme Leandro, 183, Centro, Cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Cargo de Prefeito; Clovis Fernandes, brasileiro, divorciado, servidor público, inscrito no RG n.º 7.053.248-4 SESP/PR, CPF: n.º 017.618.379-58, residente no Prolongamento da Rua Umberto Back, s/n, Centro, Cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Cargo de Vice-Prefeito, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, na Nona Legislatura, mandato a partir das zero hora do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025) a trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e oito (31/12/2028). O Presidente declarou que foram entregues na secretaria da Câmara as declarações de bens e os respectivos diplomas dos empossados. Passou-se aos pronunciamentos das autoridades. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos presentes.

Alencar Jose Luchtenberg  
Presidente da Câmara

Jaime da Silva Stang  
Prefeito

Clovis Fernandes  
Vice-Prefeito

José Ivonei Boger  
Vice-Presidente

Nilson Jose Formaio  
Primeiro-Secretário

Renato Fritzen  
Segundo-Secretário

Anezio Nazario  
Vereador

Ilgo Elci da Rocha  
Vereador

José Danillo Locks  
Vereador

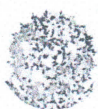
Odenir Vieira  
Vereador

Yago de Pontes Maciel da Silva  
Vereador

Telefone e WhatsApp: (46) 9 3505-9336  
Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

E-mail: [camaranes@hotmail.com](mailto:camaranes@hotmail.com)

CERTIFICO QUE O SELO  
DE AUTENTICIDADE FOI  
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA



Serviço de Registro de Imóveis,  
Serviço de Registro Civil das  
Pessoas Naturais e Serviço de  
Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas

DNURINO MARIA  
Oficial

Rua Vereador Idanir Canelo, 78  
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - PR

Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de  
Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoas  
Jurídicas

Comarca de Salto do Lontra - PR

Selo SFTD4DvE44RqzCLPD9aX1068q

Consulte esse selo em

<http://www.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0014361

REGISTRO Nº 0001717

LIVRO A-022 / FLS: 149/149

Salto do Lontra (PR), 07 de janeiro de 2025

Tainara Werlich Xavier dos Reis

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funerários:  
R\$11,60, ISSQN: R\$2,54, FUNDEP: R\$1,00, Selo:  
R\$4,50, Distribuidor: R\$10,14, Digitalização:  
R\$1,66. Total: R\$ 117,78



Tabelionato de Notas e Registro Civil

- Sebastião Salécio Costa - Tabelião
- Patrícia Antonelo - Substituta Legal
- Eliane Alerico Marchioro - Escrevente
- Chayone Fernanda Jess - Escrevente
- Jeza Scharff Constantino - Escrevente

Nova Esperança do Sudoeste - PR  
1141 3546-1176 Av. Iguaçu, 508 - CEP 8335-000

AUTENTICAÇÃO  
Certifico que confere com o original  
Nova Esperança do Sudoeste - PR

07 AGO. 2025

CARTÓRIO COSTA

Oficial

Nº: **XXX/CONV/20XX**  
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O  
MUNICÍPIO DE xxx NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor – Presidente (a), Sr.(a) Jorge Luiz Lange, carteira de identidade RG 1.495.673-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.537.719-00 e por seu Diretor(a) de Programas e Projetos, Sr. Luis Antônio Werlang, carteira de identidade RG 8.063.516-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE XXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **XXX**, representado pelo seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **XXX**, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, observado os dispostos no §3º, art. 27 da Lei Federal n.º 13.303/2016; no art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021; no Título VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR de 18/12/2023; RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente Convênio tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até XX (XX) unidades habitacionais, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo **MUNICÍPIO**, mediante aporte financeiro da **COHAPAR**, observado o limite estabelecido neste instrumento, e contrapartida do **MUNICÍPIO**, na forma do Plano de Trabalho aprovado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2.1. Integram este Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **XXXXXXXXXXXX**.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Convênio;

2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**

3.1. Constitui contrapartida do **MUNICÍPIO**:

3.1.1. A disponibilização do terreno onde serão implantadas as unidades habitacionais, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames e com sondagens necessárias a fim de viabilizar o empreendimento;

3.1.2. A execução e integral custeio da infraestrutura necessária ao empreendimento, compreendendo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, energia elétrica, iluminação pública e demais itens indispensáveis, a qual deverá ser quantificada no Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

3.1.3. A eventual contrapartida financeira, quando aplicável, destinada à complementação

dos recursos necessários à execução do empreendimento, observada a legislação vigente e o Plano de Trabalho aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contrapartida financeira do **MUNICÍPIO**, quando necessária à complementação dos recursos para a execução do empreendimento, poderá ser definida após a conclusão do processo licitatório, conforme os valores efetivamente apurados, devendo sua formalização ocorrer por meio de termo aditivo, precedido de manifestação técnica e aprovação da **COHAPAR**, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Companhia.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**4.1.** São obrigações comuns aos partícipes deste Convênio:

**4.1.1.** Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**4.1.2.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**4.1.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;

**4.1.4.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;

**4.1.5.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**4.1.6.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

**4.1.7.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;

**4.1.8.** Fornecer ao parceiro, as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

**4.1.9.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

**4.1.10.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**4.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COHAPAR**:

**4.2.1.** Realizar vistoria prévia a(s) área(s) a ser(em) utilizada(s) para implantação das unidades habitacionais, através de seu corpo técnico de funcionários;

**4.2.2.** Fornecer ao Município base cadastral de beneficiários observando os critérios de hierarquização estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.666/2021;

**4.2.3.** Disponibilizar anteprojeto ou projeto de arquitetura padrão das unidades habitacionais, memoriais descritivos e projetos complementares (hidráulico, elétrico e estrutural) ao **MUNICÍPIO**;

**4.2.4.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto do presente convênio através de seus técnicos por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco caso seja necessário, comunicando ao **MUNICÍPIO** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

- 4.2.5. Acompanhar as medições mensais da obra realizadas pelo **MUNICÍPIO**, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação de recursos, encaminhando relatório próprio à **COHAPAR**;
- 4.2.6. Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.2.7. Providenciar a liberação dos recursos ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 4.2.8. Acompanhar a realização do Trabalho Social pelo **MUNICÍPIO** junto às famílias beneficiadas, por meio de relatórios;
- 4.2.9. Manter as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR devidamente atualizadas;
- 4.2.10. Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.2.11. Orientar o **MUNICÍPIO** durante o processo de execução das moradias;
- 4.2.12. Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.2.13. Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.2.14. Participar da entrega das unidades;
- 4.2.15. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.2.16. Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cumprimento de suas atribuições, a **COHAPAR** poderá formalizar Termos de Cooperação e Convênios com terceiros.

4.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

- 4.3.1. Realizar o cadastramento das famílias em vulnerabilidade social no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP;
- 4.3.2. Destinar um técnico social responsável pela seleção de famílias e pelo atendimento à população envolvida e interlocução com a COHAPAR (Assistente Social, Sociólogo, Psicólogo ou Pedagogo);
- 4.3.3. Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, em especial o Art. 3º, quanto ao atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e § 1º quanto ao atendimento com modalidade integralmente subsidiada;
- 4.3.4. Responsabilizar-se para que somente sejam atendidas famílias com cadastro ativo e atualizado no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP;
- 4.3.5. Utilizar, para a indicação das famílias a serem atendidas, os critérios de seleção e priorização estabelecidos pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.666/2021, observando ainda as cotas de atendimento a famílias com idosos na condição de titularidade, famílias com mulheres chefes de famílias, famílias com deficiências entre seus membros, e famílias com mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha, nas quantidades definidas pela legislação vigente;
- 4.3.6. Complementar a hierarquização de proponentes com critérios de seleção e priorização estabelecidos em legislação municipal, quando for caso;

- 4.3.7. Responsabilizar-se pela elaboração dos anteprojetos ou projetos de urbanismo e implantação das unidades habitacionais;
- 4.3.8. Executar o processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Casa Fácil PR;
- 4.3.9. Atender ao art. 5º da Lei nº 20.394/2020, que assegura que os imóveis produzidos no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;
- 4.3.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pleno atendimento a normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto;
- 4.3.11. Providenciar o registro do loteamento, quando for o caso;
- 4.3.12. Responsabilizar-se pela averbação da construção das unidades nas matrículas individualizadas;
- 4.3.13. Transferir de forma gratuita a propriedade das moradias em até 90 (noventa) dias após a entrega, aos beneficiários finais por meio de escritura pública, fazendo constar cláusula de inalienabilidade de 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se integralmente por eventuais despesas decorrentes do processo;
- 4.3.14. Providenciar a lei municipal de autorização e/ou provisão de recursos complementares para a celebração deste Convênio além da isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou outro, quando for o caso;
- 4.3.15. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.16. Aplicar os recursos que serão repassados pela **COHAPAR**, integralmente, na implantação do empreendimento habitacional;
- 4.3.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.3.18. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.3.19. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.3.20. Prestar à **COHAPAR**, quando solicitado, em até 15 (quinze) dias, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.3.21. Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.22. Facilitar à **COHAPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.23. Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, ao fiscal deste Convênio, a data de início das obras;
- 4.3.24. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de anteprojetos/projetos e demais elementos técnicos necessários à contratação da empresa executora do empreendimento, incluindo a emissão e atualização de viabilidades técnicas e licenças ambientais;
- 4.3.25. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica –

ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao fiscal do convênio relatório circunstanciado dos fatos;

**4.3.26.** Apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;

**4.3.27.** Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais;

**4.3.28.** Afixar placa de obra, no canteiro, onde fique identificada a participação do Governo do Estado e da **COHAPAR**;

**4.3.29.** Apresentar alvará da construção;

**4.3.30.** Responsabilizar-se pela execução das obras de infraestrutura, água, esgoto, drenagem de águas pluviais e pavimentação primária;

**4.3.31.** Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;

**4.3.32.** Realizar, com apoio da **COHAPAR**, o Trabalho Social com as famílias selecionadas, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, o Projeto de Trabalho Técnico Social, conforme modelo desenvolvido pela **COHAPAR** e em conformidade com o Artigo 8º da Lei 7666/2021;

**4.3.33.** Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de xxx da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia do Relatório de Trabalho Social, assinado pelo Técnico Social designado pelo **MUNICÍPIO**;

**4.3.34.** Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de xxx da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **MUNICÍPIO**;

**4.3.35.** Apresentar à **COHAPAR**, previamente a cada repasse, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo:

- i. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- ii. Com a Fazenda Estadual;
- iii. Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- v. Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- vi. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA; e
- vii. Consulta ao CADIN.

**4.3.36.** Disponibilizar condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

**4.3.37.** Observar, quando da contratação de terceiros, vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

**4.3.38.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;

**4.3.39.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, **NÃO** implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **COHAPAR** a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos referidos pagamentos;

**4.3.40.** Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

**4.3.41.** Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**4.3.42.** Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

**4.3.43.** Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

**4.3.44.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à **COHAPAR**;

**4.3.45.** Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

**4.3.46.** Restituir à **COHAPAR** o valor transferido em sua totalidade, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- i. Quando não for executado o objeto deste instrumento;
- ii. Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- iii. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, ou de finalidade que a **COHAPAR** tenha dado anuência expressa para utilização.

**4.3.47.** Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

**4.3.48.** Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;

**4.3.49.** Auxiliar os beneficiários na viabilização de ligações de água, energia e saneamento das moradias a serem produzidas, quando necessário;

**4.3.50.** Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao fiscal do Convênio;

**4.3.51.** Apresentar ao final da obra, documentação de registro do empreendimento e/ou individualização de matrículas, Habite-se e Certidão Negativa de Débitos, às suas expensas;

**4.3.52.** Garantir a participação da **COHAPAR** em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;

**4.3.53.** Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a **COHAPAR**, nos moldes da legislação vigente; e

**4.3.54.** Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA LICITAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

**5.1.** Compete exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a realização do procedimento licitatório para contratação da execução das unidades habitacionais, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**5.2.** A execução e o custeio da infraestrutura do empreendimento constituem responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, não recaindo sobre a **COHAPAR** quaisquer encargos ou ônus relacionados a essas obras.

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ÁREA

6.1. Na hipótese de serem identificados, após a celebração deste convênio, impedimentos de ordem jurídica, técnica, ambiental ou urbanística que inviabilizem a utilização do terreno inicialmente indicado, o **MUNICÍPIO** poderá, mediante anuência da **COHAPAR**, promover a substituição da área, desde que o novo terreno atenda integralmente aos requisitos legais, técnicos e programáticos exigidos para a execução do empreendimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para efeito do cumprimento dos objetivos estipulados, serão considerados beneficiários os grupos familiares que atendam os critérios de seleção e enquadramento estabelecidos pelo Programa Casa Fácil PR, modalidade Municípios. São eles:

7.1.1. Possuir mais de 18 anos ou ser emancipado com 16 anos completos;

7.1.2. Não possuir outro imóvel;

7.1.3. Não ter recebido imóvel ou qualquer benefício de natureza habitacional em programas anteriores;

7.1.4. Apresentar toda a documentação pessoal na forma que lhe for solicitada;

7.1.5. Possuir cadastro habitacional ativo e atualizado junto a **COHAPAR** (Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP);

7.1.6. Possuir renda bruta mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacionais.

## CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

8.1. Os signatários do presente Convênio deverão nos próximos 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, estabelecer entendimentos para cumprimento das normas de intervenção e demais exigências para sua consecução do objeto deste termo.

## CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

9.1. Para a execução do objeto do presente Convênio haverá transferência de recursos entre os partícipes.

9.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ **XXX (XX)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos de responsabilidade da **COHAPAR** serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, em parcelas, conforme cronograma de execução da obra, contados do boletim de medição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A utilização de eventual diferença de valores, decorrente da adjudicação por preço inferior ao limite previsto no caput, poderá ser autorizada pela **COHAPAR**, desde que destinada à complementação da infraestrutura vinculada ao empreendimento habitacional, com comprovação da aplicação mediante documentação idônea.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A utilização da diferença prevista no parágrafo anterior não descaracteriza o objeto deste Convênio, constituindo apenas forma de otimização dos recursos transferidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando da conclusão do convênio por meio da entrega definitiva do objeto proposto, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, permanecerão à disposição do **MUNICÍPIO**, para utilização em melhorias relacionadas ao objeto deste instrumento, desde que haja a concordância entre as partes OU deverão ser devolvidos no prazo de xx (xx) dias, em conta do concedente ou de acordo com o estipulado entre as partes, observada a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **COHAPAR**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O concedente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos termos da Lei Estadual 17.194/2012, art. 5º, a utilização dos recursos em desconformidade com o Convênio ou instrumento congênere ensejará obrigação da devolução, devidamente atualizada, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Estadual, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos.

**PARÁGRAFO NONO** – Em caso de comprovada a não aplicação ou a aplicação irregular de qualquer parcela ou valor previamente recebido, as parcelas subsequentes ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do tomador destinados à execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no SIT, nos termos e prazos estabelecidos na Resolução e Instrução pertinentes do Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela COHAPAR de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

**9.3.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: tarifas bancárias, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e

outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**9.4.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**10.1.** A prestação de contas à Administração Pública, conforme atribuição, não prejudica o dever do **MUNICÍPIO** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR deverão ser informados e atualizados, bimestralmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Convênio, conforme detalhamento do item [XXX] do Plano de Trabalho;

**11.2.** Designa-se, pela **COHAPAR**, o(a) servidor(a) **xxxx**, **OCUPANTE DO CARGO xxxx**, **MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX]** para desempenhar a função de gestor(a) do Convênio;

**11.3.** Designa-se, pela **COHAPAR**, o(a) servidor(a) **xxxx**, **OCUPANTE DO CARGO xxxx**, **MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX]** para desempenhar a função de fiscal do Convênio;

**11.4.** Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, o(a) servidor(a) **xxxxx**, **OCUPANTE DO CARGO xxxxx**, **MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX]** para desempenhar a função de gestor(a) do Convênio;

**11.5.** Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, o(a) servidor(a) **xxxxx**, **OCUPANTE DO CARGO xxxxx**, **MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX]** para desempenhar a função de fiscal do Convênio;

**11.6.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 17 do RILC;

**11.7.** Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 18 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos termos da Instrução Normativa n.º 61/2011, os responsáveis pelos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, ao terem conhecimento de quaisquer desvios ou irregularidades, deverão informar imediatamente o Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDUTAS VEDADAS**

**12.** É expressamente vedado ao **MUNICÍPIO**:

**12.1.** Antecipar, total ou parcialmente, recursos financeiros à empresa contratada para execução do empreendimento, antes da efetiva comprovação da realização dos serviços, mediante regular atesto da medição pela fiscalização municipal;

**12.2.** Efetuar pagamentos em desacordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

**12.3.** Utilizar recursos do convênio sem a prévia comprovação da despesa correspondente, devidamente respaldada por documentação idônea;

**12.4.** Utilizar recursos do convênio para finalidade diversa daquela prevista no objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O descumprimento das vedações previstas nesta cláusula ensejará a suspensão dos repasses e poderá implicar a responsabilização administrativa, civil e financeira do gestor municipal e demais agentes envolvidos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores eventualmente aplicados em desconformidade com o objeto do convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1.** A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Convênio, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**13.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**13.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**13.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **COHAPAR**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**13.2.3.** Eventuais dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Convênio, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **COHAPAR**;

**13.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **MUNICÍPIO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**13.2.5.** O **MUNICÍPIO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**13.2.6.** O **MUNICÍPIO** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **COHAPAR**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**13.2.7.** O eventual acesso, pelo **MUNICÍPIO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **MUNICÍPIO** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Convênio e após o seu encerramento;

**13.2.8.** O encarregado do **MUNICÍPIO** manterá contato formal com o encarregado da **COHAPAR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que

implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**13.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Convênio, no tocante a dados pessoais;

**13.2.10.** O **MUNICÍPIO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**13.2.11.** Os representantes legais do **MUNICÍPIO**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**13.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **MUNICÍPIO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**13.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Convênio serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**13.2.14.** A **COHAPAR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **MUNICÍPIO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**13.2.15.** Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **MUNICÍPIO** providenciará o descarte ou devolução, para a **COHAPAR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1.** As partes declaram estarem cientes de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à **COHAPAR**, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

**14.1.1.** A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

**14.1.2.** Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

**14.1.3.** As partes ficam cientes de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema

eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

**14.1.4.** As partes ficam cientes de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

**14.1.4.1.** E compartilhadas com a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

**14.1.4.2.** Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/convênio do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

**14.1.4.3.** Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

**14.1.4.4.** Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

**14.1.5.** As partes se comprometem a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratado de acordo com as disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**15.** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de duração da vigência considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

**16.** Este Convênio poderá ser:

**16.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 dias.

**16.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 793 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **COHAPAR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O **MUNICÍPIO** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Convênio, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **COHAPAR**.

**17.2.** O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **COHAPAR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Convênio.

17.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Convênio será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE

18.1. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **COHAPAR**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 766 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

18.1.1.A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

18.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital. JAIME DA SILVA Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA  
STANG:718246 STANG:71824634900  
34900 Dados: 2025.12.18 13:41:01 -03'00'

*Assinado eletronicamente*  
**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da COHAPAR

*Assinado eletronicamente*  
**XXXXX**  
Prefeito Municipal – XX/PR

*Assinado eletronicamente*  
**LUIS ANTONIO WERLANG**  
Diretor de Programas e  
Projetos da COHAPAR

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO  
CONVÊNIO Nº XXXX/XXXX**

**I – DADOS DOS PARTICÍPES**

<b>1º PARTICÍPE</b> Companhia de Habitação do Paraná - <b>COHAPAR</b>		<b>CNPJ/MF</b> 76.592.807/0001-22		
<b>Endereço</b> Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800	<b>Município</b> Curitiba	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 82530-195	<b>Telefone</b> (41) 3312-5700
<b>Web site</b> <a href="http://www.cohapar.pr.gov.br">www.cohapar.pr.gov.br</a>		<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> <a href="mailto:cohapar@cohapar.pr.gov.br">cohapar@cohapar.pr.gov.br</a>		
<b>Nome do Responsável</b> Jorge Luiz Lange				
<b>RG</b> 1.495.673-5	<b>CPF</b> 336.537.719-00	<b>Cargo</b> Diretor-Presidente		
<b>Nome do Responsável</b> Luis Antônio Werlang				
<b>RG</b> 8.063.516-8	<b>CPF</b> 033.097.759-84	<b>Cargo</b> Diretor de Programas e Projetos		
<b>2º PARTICÍPE</b> Município de xxx - <b>MUNICÍPIO</b>				
<b>Endereço</b> xx		<b>Município</b> x	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> x
<b>Web site</b> <a href="http://XXX">http://XXX</a>		<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> <a href="mailto:X@X">X@X</a>		
<b>Nome do Responsável</b> XXXXXXXXXX				
<b>RG</b> XXXXXXXXXX	<b>CPF</b> XXXXXXXXXX	<b>Cargo</b> Prefeito(a) Municipal		

**II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Constitui objeto do presente Convênio, desenvolver ações em parceria objetivando a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até XX (XX) unidades habitacionais, no município de xxxxxx, por meio de cooperação mútua entre a **COHAPAR** e o referido **MUNICÍPIO**, através do Programa Casa Fácil PR, modalidade Municípios.

**Correspondência Interna 6632/2025.** Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 23/10/2025 16:38. Inserido ao documento **1.747.771** por: **Jeferson Santiago de Alencar** em: 23/10/2025 16:31. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1d402d2cc0b741774bea170fc5391155**.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Jeferson Santiago de Alencar** em: 08/01/2026 17:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7febeac5ef0ea70df3ae524a8c10e832**

### III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se como a política habitacional do Governo do Estado do Paraná, o qual é desenvolvido e executado pela **COHAPAR** através do fomento a produção e aquisição de novas unidades habitacionais destinadas para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos, com prioridade de atendimento para aquelas de menor renda, ficando a **COHAPAR** responsável pelo seu desenvolvimento e execução e, autorizada a formalizar parcerias com secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, dos municípios ou do Governo Federal.

O referido programa visa implementar modalidades de atendimento habitacional para famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco, que não possuem moradia própria e, que residam de forma inadequada, com construções de unidades habitacionais, requalificação, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, regularização fundiária, proporcionando moradia digna no campo e na cidade.

A modalidade Municípios, integrante do PROGRAMA CASA FÁCIL PR têm como objetivo atender as necessidades de moradias da população de baixa renda dos municípios com até 25 mil habitantes do Estado do Paraná, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 4º, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia.

O presente instrumento formaliza a parceria entre a **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** visando ações conjuntas em prol da produção das unidades habitacionais.

Haverá repasse de recursos entre as partes.

### IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

4.1. O instrumento trará como resultado quantitativo a implantação de (xx) unidades habitacionais no Município de xxxxx, sendo **XX (XX)** destas com no mínimo **XX** m<sup>2</sup> de área e **XX (XX)** unidades adaptáveis com no mínimo de **XX** m<sup>2</sup>, para atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em **área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICÍPIO (terreno)**, numa parceria entre o **MUNICÍPIO** e a Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR**.

4.2. Será executada e integralmente custeada pelo **MUNICÍPIO** a infraestrutura completa do empreendimento, que compreende redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, energia elétrica e iluminação pública.

4.3. Como resultado qualitativo, o foco será de:

- 4.2.1. Propiciar moradia digna à população do Estado;
- 4.2.2. Gerar empregos diretos e indiretos com a construção da casa;
- 4.2.3. Promoção do desenvolvimento regional através da movimentação do comércio local em todas as fases de execução do objeto; e
- 4.2.4. Promover a participação, a inclusão social e a melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias.

## V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Caberá à **COHAPAR**:

- 5.1.1. Realizar vistoria prévia na(s) área(s) a ser(em) utilizada(s) para implantação das unidades habitacionais, através de seu corpo técnico de funcionários;
- 5.1.2. Fornecer ao Município base cadastral de beneficiários observando os critérios de hierarquização estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.666/2021;
- 5.1.3. Disponibilizar anteprojeto ou projeto de arquitetura padrão das unidades habitacionais, memoriais descritivos e projetos complementares (hidráulico, elétrico e estrutural) ao **MUNICÍPIO**;
- 5.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto do presente convênio através de seus técnicos por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco caso seja necessário, comunicando ao **MUNICÍPIO** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 5.1.5. Acompanhar as medições mensais da obra realizadas pelo **MUNICÍPIO**, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação de recursos, encaminhando relatório próprio à **COHAPAR**;
- 5.1.6. Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 5.1.7. Providenciar a liberação dos recursos ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 5.1.8. Acompanhar a realização do Trabalho Social pelo **MUNICÍPIO** junto às famílias beneficiadas, por meio de relatórios;
- 5.1.9. Manter as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR devidamente atualizadas;
- 5.1.10. Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 5.1.11. Orientar o **MUNICÍPIO** durante o processo de execução das moradias;
- 5.1.12. Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 5.1.13. Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 5.1.14. Participar da entrega das unidades;
- 5.1.15. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 5.1.16. Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.

### 5.2. Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- 5.2.1. Realizar o cadastramento das famílias em vulnerabilidade social no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná - SCHaP;
- 5.2.2. Destinar um técnico social responsável pela seleção de famílias e pelo atendimento à população envolvida e interlocução com a COHAPAR (Assistente Social, Sociólogo, Psicólogo ou Pedagogo);
- 5.2.3. Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, em especial o Art. 3º, quanto ao atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e § 1º quanto ao atendimento com modalidade integralmente subsidiada somente para famílias de baixa renda – renda mensal bruta familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos nacional;

- 5.2.4. Responsabilizar-se para que somente sejam atendidas famílias com cadastro ativo e atualizado no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná (SCHAP);
- 5.2.5. Utilizar, para a indicação das famílias a serem atendidas, os critérios de seleção e priorização estabelecidos pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.666/2021; observando ainda as cotas de atendimento a famílias com idosos na condição de titularidade, famílias com mulheres chefes de famílias, famílias com deficiências entre seus membros, e famílias com mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha, nas quantidades definidas pela legislação vigente;
- 5.2.6. Complementar a hierarquização de proponentes com critérios de seleção e priorização estabelecidos em legislação municipal, quando for caso;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pela elaboração dos anteprojetos ou projetos de urbanismo, de infraestrutura e implantação das unidades habitacionais;
- 5.2.8. Executar o processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Casa Fácil PR;
- 5.2.9. Atender ao art. 5º da Lei nº 20.394/2.020, que assegura que os imóveis produzidos no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;
- 5.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pleno atendimento a normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto;
- 5.2.11. Providenciar o registro do loteamento, quando for o caso;
- 5.2.12. Responsabilizar-se pela averbação da construção das unidades nas matrículas individualizadas;
- 5.2.13. Transferir de forma gratuita a propriedade das moradias em até 90 (noventa) dias após a entrega, aos beneficiários finais por meio de escritura pública, fazendo constar cláusula de inalienabilidade de 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se integralmente por eventuais despesas decorrentes do processo;
- 5.2.14. Providenciar a lei municipal de autorização e/ou provisão de recursos complementares para a celebração deste Convênio além da isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou outro, quando for o caso;
- 5.2.15. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 5.2.16. Aplicar os recursos que serão repassados pela **COHAPAR**, integralmente, na implantação do empreendimento habitacional;
- 5.2.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 5.2.18. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 5.2.19. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 5.2.20. Prestar à **COHAPAR**, quando solicitado, em até 15 (quinze) dias, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 5.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 5.2.22. Facilitar à **COHAPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 5.2.23. Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, ao fiscal deste Convênio, a data de início das obras;

- 5.2.24. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de anteprojetos/projetos e demais elementos técnicos necessários à contratação da empresa executora do empreendimento, incluindo a emissão e atualização de viabilidades técnicas e licenças ambientais;
- 5.2.25. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao fiscal do convênio relatório circunstanciado dos fatos;
- 5.2.26. Apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;
- 5.2.27. Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais;
- 5.2.28. Afixar placa de obra, no canteiro, onde fique identificada a participação do Governo do Estado e da **COHAPAR**;
- 5.2.29. Apresentar alvará da construção;
- 5.2.30. Responsabilizar-se pela execução das obras de infraestrutura, água, esgoto, drenagem de águas pluviais e pavimentação primária;
- 5.2.31. Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
- 5.2.32. Realizar, com apoio da COHAPAR, o Trabalho Social com as famílias selecionadas, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, o Projeto de Trabalho Técnico Social, conforme modelo desenvolvido pela COHAPAR e em conformidade com o Artigo 8º da Lei 7666/2021;
- 5.2.33. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de xxx da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia do Relatório de Trabalho Social, assinado pelo Técnico Social designado pelo **MUNICÍPIO**;
- 5.2.34. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de xxx da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **MUNICÍPIO**;
- 5.2.35. Apresentar à **COHAPAR**, previamente a cada repasse, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo:
  - i. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - ii. Com a Fazenda Estadual;
  - iii. Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - v. Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;
  - vi. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA; e
  - vii. Consulta ao CADIN.
- 5.2.36. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 5.2.37. Observar, quando da contratação de terceiros, vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 5.2.38. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 5.2.39. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, **NÃO** implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **COHAPAR** a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos referidos pagamentos;
- 5.2.40. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

- 5.2.41. Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 5.2.42. Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 5.2.43. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 5.2.44. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à COHAPAR;
- 5.2.45. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 5.2.46. Restituir à COHAPAR o valor transferido em sua totalidade, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
  - i. Quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - ii. Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
  - iii. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ou de finalidade que a **COHAPAR** tenha dado anuência expressa para utilização.
- 5.2.47. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 5.2.48. Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
- 5.2.49. Auxiliar os beneficiários na viabilização de ligações de água, energia e saneamento das moradias a serem produzidas, quando necessário;
- 5.2.50. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao fiscal do Convênio;
- 5.2.51. Apresentar ao final da obra, documentação de registro do empreendimento e/ou individualização de matrículas, Habite-se e Certidão Negativa de Débitos, às suas expensas;
- 5.2.52. Garantir a participação da **COHAPAR** em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- 5.2.53. Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a **COHAPAR**, nos moldes da legislação vigente; e
- 5.2.54. Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.

## VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASES – CRONOGRAMA				
<b>1. Projetos de engenharia e arquitetura de implantação e das unidades habitacionais</b>				
	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
1.1.	Disponibilização da Matrícula do Terreno, Livre e Desembaraçado de Quaisquer Ônus (Contrapartida em Bens)	MUNICÍPIO	1º mês	1º mês
1.2.	Providenciar anteprojetos ou projetos arquitetônicos e complementares das unidades habitacionais	COHAPAR	1º mês	3º mês
1.3.	Providenciar projetos de urbanismo e implantação das unidades habitacionais	MUNICÍPIO	3º mês	3º mês
1.4.	Providenciar anteprojetos ou projetos de infraestrutura completa e demais itens indispensáveis necessárias ao empreendimento (água, luz drenagem, pavimentação etc.)	MUNICÍPIO	3º mês	3º mês
<b>2. Seleção e contratação de empresa para produção do empreendimento</b>				
	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
2.1.	Realizar e concluir o procedimento licitatório para contratação de empresa responsável pela produção do empreendimento	MUNICÍPIO	3º mês	4º mês
2.2.	Formalização da Contrapartida Financeira (se aplicável) mediante Termo Aditivo, após a apuração do valor final da licitação	MUNICÍPIO, COHAPAR	4º mês	5º mês
2.3.	Contratação da empresa selecionada para produção do empreendimento	MUNICÍPIO	5º mês	5º mês
<b>3. Cadastramento, hierarquização e seleção das famílias</b>				
	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
3.1.	Cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade	MUNICÍPIO	1º mês	5º mês
3.2.	Hierarquização das famílias cadastradas	MUNICÍPIO	6º mês	9º mês
3.3.	Seleção das famílias beneficiárias	MUNICÍPIO	10º mês	12º mês
3.4.	Entrega de Projeto de Trabalho Técnico Social (PTS) – Conforme modelo anexo	MUNICÍPIO	6º mês	18º mês
<b>4. Execução das unidades habitacionais</b>				
	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
4.1.	Executar os platôs das unidades habitacionais, se necessário	MUNICÍPIO	1º mês	6º mês
4.2.	Execução da Infraestrutura Completa (redes, drenagem, pavimentação etc.)	MUNICÍPIO	6º mês	12º mês
4.3.	Execução da Obra	EMPRESA, MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.4.	Execução do Trabalho Técnico Social, conforme cronograma estabelecido no Projeto de Trabalho Técnico Social	MUNICÍPIO	7º mês	18º mês

Correspondência Interna 6632/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 23/10/2025 16:38. Inserido ao documento **1.747.771** por: **Jeferson Santiago de Alencar** em: 23/10/2025 16:31. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1d402d2cc0b741774bea170fc5391155**.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Jeferson Santiago de Alencar** em: 08/01/2026 17:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7febeac5ef0ea70df3ae524a8c10e832**

4.5.	Auxiliar o transporte dos materiais de construção até o local de cada unidade habitacional em execução, se necessário	MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.6.	Fiscalização e medição dos serviços executados	MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.7.	Acompanhamento da execução da obra para fins de liberação das parcelas	COHAPAR	7º mês	18º mês
4.8.	Recebimento do Relatório Final do Trabalho Técnico Social executado	MUNICÍPIO	19º mês	20º mês
4.9.	Recebimento provisório e definitivo das obras executadas	MUNICÍPIO	19º mês	20º mês
<b>5. Repasse dos recursos</b>				
	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
5.1.	Repasse de recursos para o município em conta específica	COHAPAR	6º mês	18º mês
5.2.	Repasse dos recursos recebidos para empresa responsável pela produção do empreendimento	MUNICÍPIO	6º mês	18º mês
<b>6. Entrega das unidades habitacionais</b>				
	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
6.1.	Entrega das unidades habitacionais para as famílias beneficiárias	MUNICÍPIO	21º mês	21º mês

## VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A comprovação do alcance de metas dar-se-á mediante a apresentação de documentação comprobatória, relatórios técnicos e inspeções *in loco*, destinados a subsidiar o ateste de execução satisfatória e o julgamento de regularidade de aplicação dos recursos.

**Nota Técnica:** A comprovação da Contrapartida em Bens e Serviços (Terreno e Infraestrutura) será aferida pelo(a):

1. **Terreno:** Apresentação da Matrícula do imóvel (item 1.1.).
2. **Infraestrutura:** Comprovação da execução e custeio através de notas fiscais, relatórios de medição e Termo de Recebimento do Serviço, com valor expresso em reais no processo, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos (Item X, abaixo).

## VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A metodologia para comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, bem como a forma e a metodologia empregado para a comprovação de que o objeto foi efetivamente executado, se dará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do termo, a cada 15 (quinze) dias.

## IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ xx (xx), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1. O valor a ser repassado pela **COHAPAR**: R\$ xx (xx), à conta da dotação orçamentária:

**Órgão:** 67 – SECID

**UG:** 677400

**UO/Unidade Orçamentária:** 6774 – COHAPAR

**Subunidade:** 00000 – 0 – Não Definido

**Fonte:** A ser informada

**Detalhamento da Fonte:** a ser informado

**Identificador Exercício/Fonte:** 01

**Grupo Fonte LOA:** a ser informado

**Programa de Trabalho:** a ser informado

**Natureza:** a ser informada

**Espécie de Despesa:** a ser informada

**Região Intermediária:** a ser informada

**Município:** a ser informado

**Emenda Parlamentar:** a ser informado

**Valor:** a ser informado

**Grupo de Gasto LME:** a ser informado

2. A contrapartida do **MUNICÍPIO** (em bens e serviços economicamente mensuráveis, e/ou financeira): R\$ xx (xx), sendo que:

I – Terreno (Bens): R\$ XX.XXX,XX (Valor de mercado do terreno, conforme laudo/avaliação anexada ao processo).

II – Infraestrutura (Serviços): R\$ XX.XXX,XX (Valor estimado/licitado para execução das redes, drenagem, pavimentação e demais itens indispensáveis, conforme planilha orçamentária anexa).

III – Contrapartida Financeira (Se Aplicável): R\$ XX.XXX,XX (Valor a ser definido, se necessário, após a licitação e formalizado por aditivo, conforme o Parágrafo Único da Cláusula Terceira do Convênio).

**\*\*\*Observação:** *Conforme as disposições da Cláusula Terceira, Parágrafo Único, do Convênio, o valor da contrapartida financeira do MUNICÍPIO será definido após a conclusão do processo licitatório, podendo esta seção contemplar apenas as contrapartidas não financeiras, se for o caso.*

9.2. Os recursos de responsabilidade da **COHAPAR** serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, em parcelas, conforme cronograma de execução da obra, contados do boletim de medição.

9.3. Até a efetiva liberação dos pagamentos, os recursos serão remunerados pelo índice de reajuste da caderneta de poupança.

9.4. Os recursos não aplicados diretamente no objeto, serão considerados disponíveis para utilização em melhorias relacionadas ao objeto deste instrumento, caso este seja entregue em sua totalidade e em conformidade, desde que haja a concordância entre as partes OU deverão ser devolvidos no prazo de xx (xx) dias, em conta do concedente ou de acordo com o estipulado entre as partes, observada a legislação aplicável.

9.5.

## X – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 10.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	Previsto Mensal		Acumulado	
	% execução	valor R\$	% execução	valor R\$
Assinatura do Contrato com Empresa Selecionada	0,00	- (20% Recursos)	0,00	- (20% Recursos)
1º	3,84	-	3,84	-
2º	3,41	-	7,25	-
3º	5,69	-	12,94	-
4º	9,28	- (25% Recursos)	22,22	- (45% Recursos)
5º	12,37	-	34,59	-
6º	7,75	-	42,34	-
7º	11,28	- (25% Recursos)	53,62	- (70% Recursos)
8º	8,31	-	61,93	-
9º	12,19	- (25% Recursos)	74,12	- (95% Recursos)
10º	9,64	-	83,76	-
11º	8,86	-	92,62	-
12º	7,38	- (5% Recursos)	100,00	- (100% Recursos)
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	-	<b>100,00</b>	- (100% Recursos)

10.2. Para fins de liberação de recursos ao **MUNICÍPIO** será utilizada modelo de planilha para levantamento de serviços e liberação de recursos a ser disponibilizado pela **COHAPAR** em momento oportuno.

10.3. O cronograma de utilização da contrapartida do **MUNICÍPIO** será:

TIPO DE CONTRAPARTIDA	VALOR (R\$)	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO (MÊS)	FORMA DE COMPROVAÇÃO
Terreno (Bens)	XXX.XXX,XX	1º mês	Matrícula e Laudo de Avaliação
Infraestrutura (Serviços)	XXX.XXX,XX	6º mês ao 12º mês	Medição, Nota Fiscal de Serviço e Termo de Recebimento
Financeira (Se Aplicável)	XXX.XXX,XX	7º mês ao 18 mês (ou conforme Termo Aditivo)	Extrato Bancário e Comprovantes de Pagamento
<b>TOTAL</b>	<b>XXX.XXX,XX</b>		

## XI – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente termo de cooperação serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do(a) Sr(a). [XXXXXXXXXX] e pelo MUNICÍPIO, na pessoa do(a) Sr(a). [XXXXXXXXXX].

## XII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, assinado e datado de forma digital.

*Assinado eletronicamente*  
**JORGE LUIZ LANGE**  
 Diretor-Presidente da COHAPAR

*Assinado eletronicamente*  
**LUIS ANTONIO WERLANG**  
 Diretor de Programas e  
 Projetos da COHAPAR

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA  
 STANG:7182463 STANG:71824634900  
 4900 Dados: 2025.12.18 13:39:58 -03'00'  
*Assinado eletronicamente*  
**XXXXX**  
 Prefeito Municipal – XX/PR

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



**Correspondência Interna 6632/2025.**

Documento: **3.e4.ConvenioePlanodeTrabalhoMunicipiosabaixo25milhabv.17.10.2025.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 23/10/2025 16:38.

Assinatura Avançada realizada por: **Jorge Luiz Lange (XXX.537.719-XX)** em 27/10/2025 10:00 Local: COHAPAR/DVIP.

Inserido ao documento **1.747.771** por: **Jeferson Santiago de Alencar** em: 23/10/2025 16:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**1d402d2cc0b741774bea170fc5391155.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS OU VEDAÇÕES

Declaramos para todos os fins de direito que esta instituição, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, inscrito no CNPJ sob o número 95.589.289/0001-32, estabelecido na Avenida Iguaçu nº 750- Centro, representado legalmente pelo Sr. Jaime da Silva Stang, CPF nº 718.246.349-00 e RG nº 1.958.087-3, que:

- Não existem dívidas com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- O dirigente desta entidade não se encontra incurso em alguma situação de vedação para contratar com a COHAPAR prevista no Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC disponível para consulta no site [www.cohapar.pr.gov.br](http://www.cohapar.pr.gov.br).

Nova Esperança do Sudoeste, 17 de dezembro de 2025.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital  
por JAIME DA SILVA  
STANG:7182463 STANG:71824634900  
4900 Dados: 2025.12.18  
13:43:37 -03'00'

**JAIME DA SILVA STANG**

Município de Nova Esperança do Sudoeste

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PORTARIA Nº. 137/2025 – Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, PR, com posse de suas atribuições em 23 de abril de 2025.

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar a funcionária Fernanda Moraes, CIN/RG. nº. 101.310.729-27 SSP/PR, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Gestora Municipal de Contratos e Convênios, para responder como Gestor do Convênio e como fiscal fica designado o funcionário Elcimar Augustinho Faust, RG. nº. 6.388.836-2 SSP/PR, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretor de Departamento de Projetos e Convênios, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de abril de 2025.

  
JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 29 de Agosto de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3435

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### PORTARIA Nº. 137/2025

– Município de Nova Esperança do Sudoeste–PR  
O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, PR, com posse de suas atribuições em 23 de abril de 2025.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar a funcionária Fernanda Moraes, CIN/RG. nº. 101.310.729-27 SSP/PR, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Gestora Municipal de Contratos e Convênios, para responder como Gestor do Convênio e como fiscal, ficando designado o funcionário Elcimar Augustinho Faust, RG. nº. 6.388.836-2 SSP/PR, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretor de Departamento de Projetos e Convênios, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de abril de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

Cod452629



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO Nº 276

### I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica a minuta de Convênio a ser celebrado entre a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR** e o **Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR**, cujo objeto consiste na implementação de empreendimento habitacional de interesse social, com a edificação de unidades habitacionais no âmbito do **Programa Casa Fácil PR – modalidade Municípios**.

O instrumento prevê a transferência voluntária de recursos estaduais ao Município, mediante contrapartidas materiais, técnicas, administrativas e financeiras, cabendo à municipalidade a execução integral do empreendimento, incluindo a realização do procedimento licitatório, a execução das obras, a implantação da infraestrutura necessária, a seleção dos beneficiários e a prestação de contas aos órgãos competentes.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### II.1 – Da natureza jurídica do instrumento

O ajuste em exame possui natureza jurídica de **convênio administrativo**, caracterizado pela comunhão de esforços entre entes e entidades da Administração Pública para a consecução de finalidade pública comum, sem intuito lucrativo, distinguindo-se dos contratos administrativos típicos.

O enquadramento jurídico do instrumento encontra respaldo na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na **Instrução Normativa nº 61/2011**, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Trata-se, portanto, de instrumento juridicamente adequado para a finalidade pretendida.

#### II.2 – Do objeto e do Plano de Trabalho

O objeto do Convênio encontra-se descrito de forma clara e compatível com as políticas públicas habitacionais do Estado do Paraná, prevendo a construção de unidades habitacionais destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Integram o ajuste os elementos exigidos pelos órgãos de controle externo, notadamente a identificação das partes, a justificativa, o objeto, as metas, o cronograma de execução, a previsão de recursos e a definição das obrigações de cada partícipe.

MG

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Ressalva-se a necessidade de **integral** preenchimento dos campos indicados como “XX”, antes da assinatura do instrumento, sob pena de vício formal.

## II.3 – Das obrigações assumidas pelo Município

A minuta atribui ao Município, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- disponibilização de terreno regularizado;
- elaboração de projetos técnicos e obtenção de licenças;
- realização do procedimento licitatório e execução integral da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- execução e custeio da infraestrutura do empreendimento;
- gestão administrativa e financeira dos recursos;
- seleção dos beneficiários;
- prestação de contas à COHAPAR e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- responsabilidade exclusiva, nas esferas civil, administrativa e penal, pela execução do objeto.

Embora compatíveis com a natureza do convênio, tais obrigações evidenciam **acentuada concentração de riscos financeiros e operacionais sobre o Município**, especialmente diante das cláusulas que preveem devolução integral dos recursos em caso de irregularidades.

## II.4 – Da fiscalização e da responsabilização de agentes públicos

A minuta prevê a designação formal de gestor e fiscal do convênio, bem como o dever de comunicação imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná em caso de irregularidades, inclusive com possibilidade de responsabilização solidária por omissão.

## II.5 – Da proteção de dados pessoais

As cláusulas relativas à **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)** encontram-se em conformidade com a legislação vigente, impondo ao Município deveres quanto à segurança da informação, comunicação de incidentes e responsabilização por eventuais vazamentos de dados.

## II.6 – Da necessidade de autorização legislativa municipal

A **Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste**, promulgada em 01 de setembro de 1993, dispõe em seu **art. 60, inciso VI**, que compete ao Prefeito Municipal celebrar convênios com a União, Estados, Municípios ou entidades particulares:

Art. 60 – Compete ao Prefeito:

MG

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



VI – celebrar convênios com a União e Estados, Municípios ou entidades particulares, “ad referendum” ou **com autorização prévia da Câmara**, quando comprometem verba não prevista no orçamento;

No caso concreto, a própria minuta do Convênio estabelece, como obrigação expressa do Município, a necessidade de providenciar lei municipal de autorização e/ou provisão de recursos complementares, bem como a concessão de isenções tributárias, tais como ITBI, ISSQN ou outros tributos municipais, quando cabível.

4.3.14. Providenciar a lei municipal de autorização e/ou provisão de recursos complementares para a celebração deste Convênio além da isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou outro, quando for o caso;

Verifica-se, portanto, que o ajuste implica assunção de obrigações financeiras e fiscais, não se tratando de ato de mera gestão ordinária. Assim, a celebração do Convênio está juridicamente condicionada à prévia autorização legislativa, mediante lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

A celebração do ajuste sem a referida autorização poderá caracterizar vício formal, com potencial de ensejar apontamentos pelos órgãos de controle externo e responsabilização do gestor público.

## **II.7 – Do controle jurídico prévio e do princípio da segregação de funções (Lei nº 14.133/2021)**

A atuação desta Procuradoria Jurídica **limita-se à análise da viabilidade jurídica da celebração do Convênio**, sob o prisma da legalidade formal e material do instrumento, **em observância ao princípio da segregação de funções**, igualmente consagrado na Lei nº 14.133/2021.

Não compete a este órgão jurídico a execução de atos administrativos, técnicos ou operacionais relacionados à implementação do Convênio, tais como elaboração de projetos, fiscalização de obras, gestão financeira, cadastramento de interessados ou acompanhamento da execução, os quais devem ser desempenhados por servidores formalmente designados pelo gestor, no exercício de suas atribuições próprias.

MG

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise da minuta do termo de convênio, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a legislação vigente, conclui-se que a celebração do ajuste encontra-se condicionada à prévia aprovação de Lei Municipal específica autorizativa, nos termos do art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, inclusive quanto à provisão de recursos complementares e, quando cabível, à concessão de isenções tributárias.

Competindo, contudo, ao Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua discricionariedade administrativa, a deliberação quanto à conveniência e oportunidade da **formalização do Convênio**.

Recomenda-se rigoroso acompanhamento da execução e da prestação de contas, a fim de mitigar riscos de responsabilização administrativa, financeira e perante os órgãos de controle.

**MARCUS VINÍCIUS GUERRA**

OAB/PR 117.995

Portaria nº. 056/2023



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>95.589.289/0001-32</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/01/1993</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>124-4 - Município</b>		
LOGRADOURO <b>AV IGUACU</b>	NUMERO <b>750</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.635-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>contabilidadesnes@gmail.com</b>	TELEFONE <b>(46) 3546-1144/ (46) 3546-1224</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/12/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/01/2026 às 17:26:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Certidão nº: 1115454/2026

Expedição: 06/01/2026, às 17:26:38

Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.589.289/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95.589.289/0001-32  
**Razão Social:** MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE  
**Endereço:** AVE IGUACU 750 / CENTRO / NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR / 85635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2025 a 17/01/2026

**Certificação Número:** 2025121905530599963910

Informação obtida em 06/01/2026 17:27:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE**  
**CNPJ: 95.589.289/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:57:52 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **54BB.BC54.8B42.355C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN** < <https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detalhes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL> > .



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (95.589.289/0001-32).

Digite o CPF ou CNPJ:

Continuar

Limpar



[Privacidade - Termos](#)





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

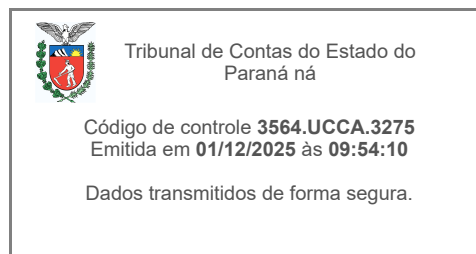
**CNPJ Nº: 95.589.289/0001-32**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/01/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Memorando nº 088/2026 – DVIP/DEPG/SUPG

Curitiba, 08 de janeiro de 2026.

**Ao Departamento Financeiro – DEFI,**

*Referente: Solicitação de Declaração de Adequação de Despesa – DAD – Convênio - Repasse entre COHAPAR e Nova Esperança do Sudoeste - Modalidade Municípios - Programa Casa Fácil PR - 10 UH - Valor de Repasse: R\$ 1.300.000,00 – Município: Nova Esperança do Sudoeste/PR – Processo Digital nº 25.105.069-4*

Encaminhamos este processo para providências deste Departamento, para a inclusão de informações sobre disponibilidade orçamentária para atender o aporte de contrapartida estadual na modalidade Municípios, do Programa Casa Fácil PR para implementação de empreendimento de até 10 unidades habitacionais, no município de *Nova Esperança do Sudoeste/PR*, no valor de R\$ 1.300.000,00 (*um milhão e trezentos mil reais*).

Atenciosamente,

*- assinado eletronicamente -*

**Jeferson Santiago de Alencar**

Chefe da Divisão de Implementação de Programas - DVIP



ePROTOCOLO



Documento: **MEMO0882026DVIPaDEFIMunicipiosSub25NovaEsperancadoSudoesteDisponibilidadeOrcamentaria2026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 08/01/2026 18:00 Local: COHAPAR/DVIP.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Jeferson Santiago de Alencar** em: 08/01/2026 17:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR DEFI/ORÇAMENTO

### INFORMAÇÃO Nº 125/2026

**Protocolo: 25.105.069-4**

**Assunto:** Atesto de disponibilidade Orçamentário/financeira – Convênio – Repasse de Recursos MODALIDADE MUNICÍPIOS – COHAPAR e NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – 10 UH – Programa Casa Fácil Paraná – DVIP/DEPG/SUPG/DIPP.

**Referência:** Deixa-se, nesse momento, de elencar a totalidade dos documentos que instruem o protocolado, sendo certo que eles serão mencionados, se e quando necessário, no decorrer da manifestação abaixo.

Trata o presente, de solicitação da Divisão de Implementação de Programas – DVIP, acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para formalização do Convênio de repasse de recursos junto ao Município de Nova Esperança do Sudoeste – 10 UH, na Modalidade Municípios, Componente do Programa Casa Fácil Paraná, conforme se depreende do Memorando DVIP/DEPG nº 088/2026, movimento 28.

De início, cumpre-nos informar que a presente análise e manifestação estão adstritas ao aspecto técnico orçamentário, não cabendo a este DEFI/ORÇAMENTO adentrar ao mérito de conveniência, oportunidade e legalidade do presente pleito.

**Credor:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**Valor Total solicitado para Atesto:** R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais)

**Valor atestado nesta informação para o exercício de 2025:** R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), referente à 20% (vinte por cento) iniciais, conforme cronograma Físico – Financeiro do Convênio;

**Valor Estimado para o exercício 2027:** Considerando que a vigência do Termo de Convênio irá até 31/12/2026, não há, a princípio, estimativas para o Exercício de 2027. Contudo, havendo eventuais alterações, cabe à área demandante a obrigação de informar os respectivos valores, quando da elaboração da PLOA 2027;

**Valor Estimado para o exercício 2028:** Considerando que a vigência do Termo de Convênio irá até 31/12/2026, não há estimativas de custos para o Exercício de 2028. Contudo, havendo eventuais alterações, cabe à área demandante a obrigação de informar os respectivos valores, quando da elaboração da PLOA 2028;

Diante do acima exposto, informamos que as despesas poderão correr à conta da Dotação Orçamentária abaixo informada:

**Órgão:** 67 – SECID

**UG:** 677400

**UO/Unidade Orçamentária:** 6774 – COHAPAR

**SubUnidade:** 00000 – 0 – Não Definido

**Programa de Trabalho:** 8084 – Habitação Urbana

**Fonte:** 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**Detalhamento da Fonte:** 1.500.000.000 – Sem Detalhamento

**Grupo Fonte LOA:** 50 – Recursos Livres ( não vinculados )

**Natureza:** 4440.4201 – Auxílios – Auxílios a Municípios

**Espécie de Despesa:** 04 – Investimentos

**Mesorregião:** 4100 – Estado

**Município:** 9999999

**Emenda Parlamentar:** E0000 – Não Definida

**Valor:** R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

**Grupo de Gasto LME:** 60 - Investimentos

Encaminhe-se o presente à DIAF para assinatura da Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido - DAD e ciência. Após, ao SUPG para prosseguimento.

É a Informação.

Curitiba, 14 de janeiro de 2026.

***Assinado Eletronicamente***

**Nahim Adas Neto**  
**Técnico Orçamentário - COHAPAR**



ePROTOCOLO



Documento: **125.202625.105.0694Disp.OrçamentariaMODALIDADEMUNICIPIOSNOVAESPERANCADOSUDOESTEDVIPDEPGDIPP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Nahim Adas Neto (XXX.931.169-XX)** em 14/01/2026 14:26 Local: COHAPAR/DEFI/ORCAMENTO.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Nahim Adas Neto** em: 14/01/2026 14:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



**QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mês 1 / 2026**

Exercício: 2026

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Meta Física	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
677400								177.758.896,00	177.758.896,00	0,00	0,00	177.758.896,00	0,00	166.170,02	177.592.725,98	166.170,02	177.592.725,98	0,00	0,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								177.758.896,00	177.758.896,00	0,00	0,00	177.758.896,00	0,00	166.170,02	177.592.725,98	166.170,02	177.592.725,98	0,00	0,00
8084 - Habitação Urbana								177.758.896,00	177.758.896,00	0,00	0,00	177.758.896,00	0,00	166.170,02	177.592.725,98	166.170,02	177.592.725,98	0,00	0,00
F677416482168084 - Habitação Urbana								177.758.896,00	177.758.896,00	0,00	0,00	177.758.896,00	0,00	166.170,02	177.592.725,98	166.170,02	177.592.725,98	0,00	0,00
4 - INVESTIMENTOS								177.758.896,00	177.758.896,00	0,00	0,00	177.758.896,00	0,00	166.170,02	177.592.725,98	166.170,02	177.592.725,98	0,00	0,00
442042	1	500	000000	0000	31	4100	9999999	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00
					80	4100	9999999	25.214.796,00	25.214.796,00	0,00	0,00	25.214.796,00	0,00	0,00	25.214.796,00	0,00	25.214.796,00	0,00	0,00
444042	1	500	000000	0000	0	4100	9999999	25.416.000,00	25.416.000,00	0,00	0,00	25.416.000,00	0,00	0,00	25.416.000,00	0,00	25.416.000,00	0,00	0,00
449051	1	500	000000	0000	2	4103	4104600	3.209.300,00	3.209.300,00	0,00	0,00	3.209.300,00	0,00	166.170,02	3.043.129,98	166.170,02	3.043.129,98	0,00	0,00
					3	4105	4107751	1.709.300,00	1.709.300,00	0,00	0,00	1.709.300,00	0,00	0,00	1.709.300,00	0,00	1.709.300,00	0,00	0,00
					4	4105	4111506	6.709.300,00	6.709.300,00	0,00	0,00	6.709.300,00	0,00	0,00	6.709.300,00	0,00	6.709.300,00	0,00	0,00
					5	4104	4113502	7.409.300,00	7.409.300,00	0,00	0,00	7.409.300,00	0,00	0,00	7.409.300,00	0,00	7.409.300,00	0,00	0,00
					6	4105	4113700	1.713.300,00	1.713.300,00	0,00	0,00	1.713.300,00	0,00	0,00	1.713.300,00	0,00	1.713.300,00	0,00	0,00
					7	4103	4116059	1.609.300,00	1.609.300,00	0,00	0,00	1.609.300,00	0,00	0,00	1.609.300,00	0,00	1.609.300,00	0,00	0,00
					8	4104	4116901	1.809.300,00	1.809.300,00	0,00	0,00	1.809.300,00	0,00	0,00	1.809.300,00	0,00	1.809.300,00	0,00	0,00
					9	4104	4123303	1.709.300,00	1.709.300,00	0,00	0,00	1.709.300,00	0,00	0,00	1.709.300,00	0,00	1.709.300,00	0,00	0,00
					11	4104	4102109	7.409.300,00	7.409.300,00	0,00	0,00	7.409.300,00	0,00	0,00	7.409.300,00	0,00	7.409.300,00	0,00	0,00
					12	4104	4104303	1.559.300,00	1.559.300,00	0,00	0,00	1.559.300,00	0,00	0,00	1.559.300,00	0,00	1.559.300,00	0,00	0,00
					13	4104	4105508	1.881.300,00	1.881.300,00	0,00	0,00	1.881.300,00	0,00	0,00	1.881.300,00	0,00	1.881.300,00	0,00	0,00
					14	4101	4107652	1.309.300,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00
					15	4103	4108403	2.509.300,00	2.509.300,00	0,00	0,00	2.509.300,00	0,00	0,00	2.509.300,00	0,00	2.509.300,00	0,00	0,00
					16	4104	4108601	7.409.300,00	7.409.300,00	0,00	0,00	7.409.300,00	0,00	0,00	7.409.300,00	0,00	7.409.300,00	0,00	0,00
					17	4103	4108809	6.709.300,00	6.709.300,00	0,00	0,00	6.709.300,00	0,00	0,00	6.709.300,00	0,00	6.709.300,00	0,00	0,00
					18	4102	4109401	1.509.300,00	1.509.300,00	0,00	0,00	1.509.300,00	0,00	0,00	1.509.300,00	0,00	1.509.300,00	0,00	0,00
					19	4105	4109807	1.377.300,00	1.377.300,00	0,00	0,00	1.377.300,00	0,00	0,00	1.377.300,00	0,00	1.377.300,00	0,00	0,00
					20	4106	4110706	2.709.300,00	2.709.300,00	0,00	0,00	2.709.300,00	0,00	0,00	2.709.300,00	0,00	2.709.300,00	0,00	0,00
					21	4101	4113205	1.309.300,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00
					22	4104	4115200	4.089.300,00	4.089.300,00	0,00	0,00	4.089.300,00	0,00	0,00	4.089.300,00	0,00	4.089.300,00	0,00	0,00
					23	4103	4117602	1.309.300,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00
					24	4103	4118501	4.969.300,00	4.969.300,00	0,00	0,00	4.969.300,00	0,00	0,00	4.969.300,00	0,00	4.969.300,00	0,00	0,00
					25	4106	4119905	1.509.300,00	1.509.300,00	0,00	0,00	1.509.300,00	0,00	0,00	1.509.300,00	0,00	1.509.300,00	0,00	0,00
					26	4103	4124400	7.209.300,00	7.209.300,00	0,00	0,00	7.209.300,00	0,00	0,00	7.209.300,00	0,00	7.209.300,00	0,00	0,00
					27	4101	4125605	1.309.300,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00
					28	4103	4125704	7.209.300,00	7.209.300,00	0,00	0,00	7.209.300,00	0,00	0,00	7.209.300,00	0,00	7.209.300,00	0,00	0,00
					29	4106	4127106	3.209.300,00	3.209.300,00	0,00	0,00	3.209.300,00	0,00	0,00	3.209.300,00	0,00	3.209.300,00	0,00	0,00
					30	4103	4127700	4.409.300,00	4.409.300,00	0,00	0,00	4.409.300,00	0,00	0,00	4.409.300,00	0,00	4.409.300,00	0,00	0,00
					51	4105	4111803	4.209.300,00	4.209.300,00	0,00	0,00	4.209.300,00	0,00	0,00	4.209.300,00	0,00	4.209.300,00	0,00	0,00
					58	4103	4122156	1.259.300,00	1.259.300,00	0,00	0,00	1.259.300,00	0,00	0,00	1.259.300,00	0,00	1.259.300,00	0,00	0,00
					61	4103	4104808	2.009.300,00	2.009.300,00	0,00	0,00	2.009.300,00	0,00	0,00	2.009.300,00	0,00	2.009.300,00	0,00	0,00
					62	4101	4105805	1.309.300,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00
					63	4103	4102000	1.309.300,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00
					64	4104	4118402	1.309.300,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00
					65	4103	4113304	1.309.300,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00
					66	4103	4120903	1.309.300,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00
					67	4101	4125506	1.309.300,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00	1.309.300,00	0,00	1.309.300,00	0,00	0,00
449093	1	500	000000	0000	0	4100	9999999	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO – DAD Nº 125/2026

**Protocolo: 25.105.069-4**

**Assunto:** Atesto de disponibilidade Orçamentário/financeira – Convênio – Repasse de Recursos MODALIDADE MUNICÍPIOS – COHAPAR e NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – 10 UH – Programa Casa Fácil Paraná – DVIP/DEPG/SUPG/DIPP.

**Referência:** Deixa-se, nesse momento, de elencar a totalidade dos documentos que instruem o protocolado, sendo certo que eles serão mencionados, se e quando necessário, no decorrer da manifestação abaixo.

Trata o presente, de solicitação da Divisão de Implementação de Programas – DVIP, acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para formalização do Convênio de repasse de recursos junto ao Município de Nova Esperança do Sudoeste – 10 UH, na Modalidade Municípios, Componente do Programa Casa Fácil Paraná, conforme se depreende do Memorando DVIP/DEPG nº 088/2026, movimento 28.

Diante do acima exposto, temos a declarar:

**DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que a despesa abaixo identificada está incluída no Plano Plurianual para o período 2024/2027 (Lei nº 21.861, de 18/12/2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 (Lei nº 22.520, de 11/07/2025) e que foi incluída na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 (Lei nº 22.952, de 17/12/2025) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**Credor:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**Valor Total solicitado para Atesto:** R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais)

**Valor atestado nesta informação para o exercício de 2025:** R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), referente à 20% (vinte por cento) iniciais, conforme cronograma Físico – Financeiro do Convênio;

**Valor Estimado para o exercício 2027:** Considerando que a vigência do Termo de Convênio irá até 31/12/2026, não há, a princípio, estimativas para o Exercício de 2027. Contudo, havendo eventuais alterações, cabe à área demandante a obrigação de informar os respectivos valores, quando da elaboração da PLOA 2027;

**Valor Estimado para o exercício 2028:** Considerando que a vigência do Termo de Convênio irá até 31/12/2026, não há estimativas de custos para o Exercício de 2028. Contudo, havendo eventuais alterações, cabe à área demandante a obrigação de informar os respectivos valores, quando da elaboração da PLOA 2028;

Diante do acima exposto, informamos que as despesas poderão correr à conta da Dotação Orçamentária abaixo informada:

**Órgão:** 67 – SECID  
**UG:** 677400  
**UO/Unidade Orçamentária:** 6774 – COHAPAR  
**SubUnidade:** 00000 – 0 – Não Definido  
**Programa de Trabalho:** 8084 – Habitação Urbana  
**Fonte:** 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos  
**Detalhamento da Fonte:** 1.500.000.000 – Sem Detalhamento  
**Grupo Fonte LOA:** 50 – Recursos Livres ( não vinculados )  
**Natureza:** 4440.4201 – Auxílios – Auxílios a Municípios  
**Espécie de Despesa:** 04 – Investimentos  
**Mesorregião:** 4100 – Estado  
**Município:** 9999999  
**Emenda Parlamentar:** E0000 – Não Definida  
**Valor:** R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)  
**Grupo de Gasto LME:** 60 - Investimentos

**DECLARAMOS** haverem recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária nº 22.952, de 17/12/2025, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para fazer frente à despesa em tela.

**DECLARAMOS**, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo seguir seu trâmite administrativo.

Curitiba, 14 de janeiro de 2026.

**Assinado Digitalmente**  
**Paulo de Castro Campos**  
**Diretor Administrativo Financeiro**



ePROTOCOLO



Documento: **DAD125.202625.105.0694Disp.OrcamentariaMODALIDADEMUNICIPIOSNOVAESPERANCADOSUDOESTEDVIPDEPGDIPP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 14/01/2026 14:36.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Nahim Adas Neto** em: 14/01/2026 14:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR**  
**PROPOSIÇÃO À DIRETORIA EXECUTIVA**

**Diretoria Responsável: DIPP**

**Data: 15/01/2026**

**ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E MUNICÍPIOS SELECIONADOS NA MODALIDADE MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA FÁCIL PR**

A Diretoria de Programas e Projetos – DIPP submete à apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva a seguinte proposta:

**Objeto da Proposição:** Aprovação da formalização de **21 (vinte e um) Convênios**, acompanhados de seus respectivos Planos de Trabalho, a serem firmados entre a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e os Municípios paranaenses com população inferior a 25 mil habitantes que tiveram propostas aceitas na modalidade *Municípios*, no qual a COHAPAR atua com a transferência de recursos financeiros, visando à produção habitacional direta por parte das prefeituras municipais, com fundamento na Lei Estadual nº 20.394/2020, Decreto Estadual nº 7.666/2021, Decreto Estadual nº 10.437/2025, e demais normas aplicáveis, com vistas à execução das ações previstas e correspondentes à implantação de **240 unidades habitacionais**.

**Objeto do Convênio de Repasse:** O Convênio tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de unidades habitacionais em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo Município, mediante aporte financeiro da COHAPAR, observado o limite estabelecido neste instrumento, e contrapartida do Município, na forma de Plano de Trabalho aprovado.

**Justificativa:** O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se como a política habitacional do Governo do Estado do Paraná, o qual é desenvolvido e executado pela COHAPAR através do fomento a produção e aquisição de novas unidades habitacionais destinadas para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos, com prioridade de atendimento para aquelas de menor renda, ficando a COHAPAR responsável pelo seu desenvolvimento e execução e, autorizada a formalizar parcerias com secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, dos municípios ou do Governo Federal.

O referido programa visa implementar modalidades de atendimento habitacional para famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco, que não possuem moradia própria e, que residam de forma inadequada, com construções de unidades habitacionais, requalificação, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, regularização fundiária, proporcionando moradia digna no campo e na cidade.

A modalidade Municípios, integrante do PROGRAMA CASA FÁCIL PR têm como objetivo atender as necessidades de moradias da população de baixa renda dos municípios com até 25 mil habitantes do Estado do Paraná, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 4º, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia.

O presente instrumento formaliza a parceria entre a COHAPAR e o MUNICÍPIO visando ações conjuntas em prol da produção das unidades habitacionais.

Haverá repasse de recursos entre as partes.

**Informações:** Segue, em anexo, a relação dos Municípios, com os quais se propõem a formalização dos respectivos Convênios e Planos de Trabalho. A documentação foi assim organizada:

- ANEXO 1 - Processo com documentação e informações já disponibilizadas.

**Fundamento:** Decretos Estaduais n.º 7.666/2021 e 10.437/2025; Lei Estadual n.º 20.394/20; Pareceres Jurídicos nº 20/2025 e 41/2025 – DIJU/COHAPAR (Protocolo nº 23.961.052-8).

**Vigência:** A vigência do instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses.

**Anuência do Superintendente/Diretor Responsável:**

*- assinado eletronicamente -*  
**Luís Antônio Werlang**  
Diretor de Programas e Projetos - DIPP

**Correspondência Interna 377/2026.** Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 15/01/2026 15:14. Inserido ao documento **1.979.698** por: **Jeferson Santiago de Alencar** em: 15/01/2026 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **429126fc1b6d943f4a8b485cb6107f3e**

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Jeferson Santiago de Alencar** em: 15/01/2026 15:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77b914c7872427200f7ca8397fd578d1**

**ANEXO 1 - Processo com documentação e informações já disponibilizadas**

Município	Protocolo	UH	Valor Total Convênio Transferência COHAPAR (R\$)	Gestor COHAPAR	Fiscal COHAPAR	Gestor Município	Fiscal Município
Itaguajé	24.508.469-2	10	1.300.000,00	Djalma Timoteo Silva	Andressa Yuka Sonoo	Silvana Vágula Souza	Bruno Henrique Monteiro
Bela Vista da Caroba	24.739.467-2	10	1.300.000,00	Tania Regina Bernardon	Adriano Steinemann Santiago	Dyeniffer Elsembak	Paulo Ricardo Pozzebon
Boa Esperança do Iguaçu	24.798.175-6	10	1.300.000,00	Tania Regina Bernardon	Adriano Steinemann Santiago	Juscelino Thomazi	Taini Necker
Bom Jesus do Sul	24.267.310-7	10	1.300.000,00	Tania Regina Bernardon	Adriano Steinemann Santiago	Lorizete Teixeira Surdi	Marcelo José Righes
Cruzeiro do Iguaçu	25.050.352-0	10	1.300.000,00	Tania Regina Bernardon	Adriano Steinemann Santiago	Vando Vitor Soares de Alemida	Francisco Trevisan
Espigão Alto do Iguaçu	24.614.630-6	10	1.300.000,00	Tania Regina Bernardon	Kassiana Kamila Pagnoncelli Refati	Cesar Luiz Oliveira	Rogério Wiczorkowski
Honório Serpa	25.044.727-2	10	1.300.000,00	Tania Regina Bernardon	Emerson Lima Fujita	Renato Costella	Andressa Maira Lopes de Paula
Nova Esperança do Sudoeste	25.105.069-4	10	1.300.000,00	Tania Regina Bernardon	Emerson Lima Fujita	Fernanda Moraes	Elcimar Augustinho Faust
Saudade do Iguaçu	24.289.268-2	10	1.300.000,00	Tania Regina Bernardon	Kassiana Kamila Pagnoncelli Refati	Viviane Berra Giacomini	Edimar Verona
Vitorino	24.751.117-2	10	1.300.000,00	Tania Regina Bernardon	Emerson Lima Fujita	Fernanda Tomassoni	Suelyn Maria Longhi de Oliveira
Ângulo	24.715.965-7	10	1.300.000,00	Djalma Timoteo Silva	Douglas Carneiro de Oliveira	Rodinei Marcos Bernardo	Renata Vilhena de Paiva
São Jerônimo da Serra	24.979.536-4	15	1.950.000,00	Lucio Henrique Bonacin	Wania Fioravante	Eduardo Lopes	Renato Santos Oliveira
Grandes Rios	24.672.627-2	10	1.300.000,00	Elisângela Costa de Araujo	Waldemar Sarnes Netto	Dioni Bruno de Souza	Eryc Kayque Cordeiro Batista
Tapira	24.272.741-0	10	1.300.000,00	Raimundo Afonso Anrade	Silvio Márcio Rodacki	Gislei Aparecida Alves Luizeto	Anderson Thadeu Gonzaga

**Correspondência Interna 377/2026.** Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 15/01/2026 15:14. Inserido ao documento **1.979.698** por: **Jeferson Santiago de Alencar** em: 15/01/2026 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **429126fc1b6d943f4a8b485cb6107f3e**

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Jeferson Santiago de Alencar** em: 15/01/2026 15:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77b914c7872427200f7ca8397fd578d1**

**ANEXO 1 - Processo com documentação e informações já disponibilizadas**

Município	Protocolo	UH	Valor Total Convênio Transferência COHAPAR (R\$)	Gestor COHAPAR	Fiscal COHAPAR	Gestor Município	Fiscal Município
Cruzeiro do Oeste	24.278.730-7	25	3.250.000,00	Raimundo Afonso Anrade	Silvio Márcio Rodacki	Eliana Madrona Moretti Cerci	André Paisana Nogueira
Presidente Castelo Branco	24.172.108-6	10	1.300.000,00	Djalma Timoteo Silva	Ricardo Yamaguchi	Cristhiane Gonçalves Souza Martinati	Sandra Regina Boreggio
São João do Ivaí	24.929.097-1	15	1.950.000,00	Elisângela Costa de Araujo	Waldemar Sarnes Netto	Laudecir Soares Lopes	Luana Heloisa de Souza Paulovski
Missal	24.254.978-3	15	1.950.000,00	Lucilei Marchiori Amancio Pereira	Valter Cavallari	Rosani Fappi	Maicon Vagner Spohr
Jardim Olinda	24.888.310-3	10	1.300.000,00	Djalma Timoteo Silva	Andressa Yuka Sonoo	Sivaldo Lopes Ferreira	Letícia Araujo da Costa
São Carlos do Ivaí	24.304.988-1	10	1.300.000,00	Jefferson Augusto Ribeiro	Adriano José Dalpoz	Sirlei de Fátima Primon Tavechio	Camila Ono
Cantagalo	24.132.199-1	10	1.300.000,00	Elmar Vornes	Paulo Dirceu Rosa de Souza	Claudia Duarte dos Santos	Clyseverton Marcolina
<b>21</b>		<b>240</b>	<b>31.200.000,00</b>				

**Correspondência Interna 377/2026.** Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 15/01/2026 15:14. Inserido ao documento **1.979.698** por: **Jeferson Santiago de Alencar** em: 15/01/2026 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **429126fc1b6d943f4a8b485cb6107f3e**

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Jeferson Santiago de Alencar** em: 15/01/2026 15:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **77b914c7872427200f7ca8397fd578d1**

**Correspondência Interna 377/2026.**

Documento: **ProposicaoRDUnicoConvenioMunicipiosSub25AprovacaoFormalizacaoMunicipiosv2.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 15/01/2026 15:14.

Inserido ao documento **1.979.698** por: **Jeferson Santiago de Alencar** em: 15/01/2026 15:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**429126fc1b6d943f4a8b485cb6107f3e**

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.592.807/0001-22**  
**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 004/2026 - 19-01-2026**

Texto no instrumento originário:

1.3 Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município;	MUNICÍPIO	10 dias contados da assinatura do termo de cooperação;
--	-----------	--

O prazo no item 1.3 passa a vigorar conforme segue:

1.3 Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município;	MUNICÍPIO	10 meses contados da assinatura do termo de cooperação;
--	-----------	---

Justificativa: A modalidade Vida Nova, integrante do Programa Casa Fácil Paraná (Lei Estadual nº 20.394/2020, art. 9º, e Decreto nº 7.666/2021, art. 3º), visa ao reassentamento integral de famílias residentes em favelas situadas em áreas públicas classificadas como de risco, promovendo o acesso à moradia digna e segura a populações em situação de vulnerabilidade. O Plano Estadual de Habitação de Interesse Social (PEHIS/2023) identificou cerca de 136 (cento e trinta e seis) mil domicílios em áreas de favela, o que reforça a necessidade de ações articuladas com os municípios para enfrentar o déficit qualitativo habitacional. Nesse contexto, foi celebrado em 10/12/2024 o Contrato de Empréstimo BR-L1588, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que financia as ações do Programa. A COHAPAR, como ente executor, coordena tecnicamente o Programa e está autorizada a firmar parcerias com municípios elegíveis, conforme critérios definidos pelos normativos e diretrizes do BID. A formalização dos Termos de Cooperação com os municípios é essencial para garantir a execução descentralizada das ações, permitindo o planejamento, a divisão de responsabilidades e a implementação das soluções habitacionais. No presente caso, o município integra a 1ª etapa do Programa, tendo aderido formalmente à iniciativa e indicado área pública apta à implantação do empreendimento. Os Termos de Cooperação e seus respectivos Planos de Trabalho foram firmados, porém verificou-se a necessidade do prazo referente à Etapa 1.3 seja reajustado, passando de “10 dias contados da assinatura do termo de cooperação” para “10 meses contados da assinatura do termo de cooperação”.  
Fundamento: Decreto Estadual nº 7.666/21, Lei Estadual nº 20.394/20, Lei Estadual nº 21.616/23, ATA de negociação BR-L 1588, Contrato de empréstimo BR-L 1588; Informação nº 741/2024 - AT/GAB-PGE; Parecer Referencial nº 30/2025 e Informação Complementar nº 62/2025 – DIJU/COHAPAR.

**DECISÃO**

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a formalização de **Termos de Apostilamento aos Termos de Cooperação**, firmados entre a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e os Municípios acima relacionados, visando **reajustar** o prazo referente à Etapa 1.3 dos Planos de Trabalho dos referidos Termos de Cooperação, para fazer constar de “10 dias contados da assinatura do termo de cooperação” para “10 meses contados da assinatura do termo de cooperação”, conforme acima evidenciado. Encaminhe-se à Divisão de Contratos - DVCT, para providências.

**5. FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E OS MUNICÍPIOS SELECIONADOS NA MODALIDADE MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA FÁCIL PR.**

A Diretoria de Programas e Projetos submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta referente à formalização de **25 (vinte e cinco) Convênios**, acompanhados de seus respectivos Planos de Trabalho, a serem firmados entre a Companhia de Habitação do Paraná -

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.592.807/0001-22**  
**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 004/2026 - 19-01-2026**

COHAPAR e os Municípios paranaenses com população inferior a 25 (vinte e cinco) mil habitantes que tiveram propostas aceitas na modalidade *Municípios*, no qual a COHAPAR atua com a transferência de recursos financeiros, visando à produção habitacional direta por parte das prefeituras municipais, com fundamento na Lei Estadual nº 20.394/2020, Decreto Estadual nº 7.666/2021, Decreto Estadual nº 10.437/2025, e demais normas aplicáveis, com vistas à execução das ações previstas e correspondentes à implantação de **280 (duzentos e oitenta) unidades habitacionais**. Objeto do Convênio de Repasse: Implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de unidades habitacionais em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo Município, mediante aporte financeiro da COHAPAR, observado o limite estabelecido neste instrumento, e contrapartida do Município, na forma de Plano de Trabalho aprovado. Municípios: Abaixo a relação dos Municípios com os quais se propõem a formalização dos respectivos Convênios e Planos de Trabalho. A documentação foi assim organizada: **ANEXO 1** - Processo com documentação e informações já disponibilizadas.

Município	Protocolo	UH	Valor Total Convênio Transferência COHAPAR (R\$)	DAD
DIAMANTE DO NORTE	24.007.265-3	10	1.300.000,00	064/2026
KALORÉ	24.718.454-6	10	1.300.000,00	073/2026
PITANGUEIRAS	24.093.937-1	10	1.300.000,00	067/2026
PRADO FERREIRA	24.059.817-5	10	1.300.000,00	066/2026
ITAGUAJÉ	24.508.469-2	10	1.300.000,00	106/2026
BELA VISTA DA CAROBA	24.739.467-2	10	1.300.000,00	115/2026
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	24.798.175-6	10	1.300.000,00	119/2026
BOM JESUS DO SUL	24.267.310-7	10	1.300.000,00	084/2026
CRUZEIRO DO IGUAÇU	25.050.352-0	10	1.300.000,00	124/2026
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	24.614.630-6	10	1.300.000,00	109/2026
HONÓRIO SERPA	25.044.727-2	10	1.300.000,00	123/2026
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	25.105.069-4	10	1.300.000,00	125/2026
SAUDADE DO IGUAÇU	24.289.268-2	10	1.300.000,00	093/2026
VITORINO	24.751.117-2	10	1.300.000,00	116/2026
ÂNGULO	24.715.965-7	10	1.300.000,00	114/2026
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	24.979.536-4	15	1.950.000,00	122/2026
GRANDES RIOS	24.672.627-2	10	1.300.000,00	111/2026
TAPIRA	24.272.741-0	10	1.300.000,00	086/2026
CRUZEIRO DO OESTE	24.278.730-7	25	3.250.000,00	088/2026
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	24.172.108-6	10	1.300.000,00	076/2026
SÃO JOÃO DO IVAÍ	24.929.097-1	15	1.950.000,00	121/2026
MISSAL	24.254.978-3	15	1.950.000,00	080/2026
JARDIM OLINDA	24.888.310-3	10	1.300.000,00	120/2026
SÃO CARLOS DO IVAÍ	24.304.988-1	10	1.300.000,00	098/2026
CANTAGALO	24.132.199-1	10	1.300.000,00	074/2026
25		280	36.400.000,00	

Justificativa: O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se como a política habitacional do Governo do Estado do Paraná, o qual é desenvolvido e executado pela COHAPAR através do fomento a produção e aquisição de novas unidades habitacionais destinadas para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos, com prioridade de atendimento para aquelas de menor renda, ficando a COHAPAR responsável pelo seu desenvolvimento e execução e, autorizada a formalizar parcerias com secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, dos municípios ou do Governo Federal. O referido programa visa implementar modalidades de atendimento habitacional para famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco, que não possuem moradia própria e, que residam de forma inadequada, com construções de unidades habitacionais, requalificação, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, regularização fundiária, proporcionando moradia digna no campo e na

Assinatura Qualificada realizada por: **Tauillo Tezelli** em 19/01/2026 13:55. Inserido ao protocolo **22.295.459-2** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 19/01/2026 13:28. Demais assinaturas na folha 1146a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4654f32dba7958ab8023d75cddb3e1**

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 20/01/2026 10:30. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1ec1a933e812dcc29252b4a349e93ea1**

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.592.807/0001-22**  
**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 004/2026 - 19-01-2026**

cidade. A modalidade Municípios, integrante do PROGRAMA CASA FÁCIL PR têm como objetivo atender as necessidades de moradias da população de baixa renda dos municípios com até 25 (vinte e cinco) mil habitantes do Estado do Paraná, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 4º, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia. O presente instrumento formaliza a parceria entre a COHAPAR e o MUNICÍPIO visando ações conjuntas em prol da produção das unidades habitacionais. Haverá repasse de recursos entre as partes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento: Decretos Estaduais nº 7.666/2021 e 10.437/2025; Lei Estadual nº 20.394/20; Pareceres Jurídicos nº 20/2025 e 41/2025 - DIJU/COHAPAR (Protocolo nº 23.961.052-8). Fiscalização:

Município	Protocolo	Gestor COHAPAR	Fiscal COHAPAR	Gestor Município	Fiscal Município
Diamante do Norte	24.007.265-3	Jefferson Augusto Ribeiro	Adriano José Dalpoz	Wilson Carlos Fernandes	Michel Borghi Ferraz Rodrigues
Kaloré	24.718.454-6	Elisângela Costa de Araujo	Waldemar Sarnes Netto	Roze Marli Davanço Mercurio	Adhemar Francisco Rejani
Pitangueiras	24.093.937-1	Fatima Regina Fernandes de Araujo Loredo	Antonio Marcos Pierotti	Arlindo Osvald Benetoli	Mateus Henrique de Souza
Prado Ferreira	24.059.817-5	Eduardo Cesar de Barros	Antonio Marcos Pierotti	Magna Regina de Moura Gonzales Procópio	Ronald Tiziani Pivotto
Itaguajé	24.508.469-2	Djalma Timoteo Silva	Andressa Yuka Sonoo	Silvana Vágula Souza	Bruno Henrique Monteiro
Bela Vista da Caroba	24.739.467-2	Tania Regina Bernardon	Adriano Steinemann Santiago	Dyeniffer Elsembak	Paulo Ricardo Pozzebon
Boa Esperança do Iguaçu	24.798.175-6	Tania Regina Bernardon	Adriano Steinemann Santiago	Juscelino Thomazi	Taini Necker
Bom Jesus do Sul	24.267.310-7	Tania Regina Bernardon	Adriano Steinemann Santiago	Lorizete Teixeira Surdi	Marcelo José Righes
Cruzeiro do Iguaçu	25.050.352-0	Tania Regina Bernardon	Adriano Steinemann Santiago	Vando Vitor Soares de Alemida	Francisco Trevisan
Espigão Alto do Iguaçu	24.614.630-6	Tania Regina Bernardon	Kassiana Kamila Pagnoncelli Refati	Cesar Luiz Oliveira	Rogério Wiczorkowski
Honório Serpa	25.044.727-2	Tania Regina Bernardon	Emerson Lima Fujita	Renato Costella	Andressa Maira Lopes de Paula
Nova Esperança do Sudoeste	25.105.069-4	Tania Regina Bernardon	Emerson Lima Fujita	Fernanda Moraes	Elcimar Augustinho Faust
Saudade do Iguaçu	24.289.268-2	Tania Regina Bernardon	Kassiana Kamila Pagnoncelli Refati	Viviane Berra Giacomini	Edimar Verona
Vitorino	24.751.117-2	Tania Regina Bernardon	Emerson Lima Fujita	Fernanda Tomassoni	Suelyn Maria Longhi de Oliveira
Ângulo	24.715.965-7	Djalma Timoteo Silva	Douglas Carneiro de Oliveira	Rodinei Marcos Bernardo	Renata Vilhena de Paiva
São Jerônimo da Serra	24.979.536-4	Lucio Henrique Bonacin	Wania Fioravante	Eduardo Lopes	Renato Santos Oliveira
Grandes Rios	24.672.627-2	Elisângela Costa de Araujo	Waldemar Sarnes Netto	Dioni Bruno de Souza	Eryc Kayque Cordeiro Batista
Tapira	24.272.741-0	Raimundo Afonso Andrade	Silvio Márcio Rodacki	Gislei Aparecida Alves Luizeto	Anderson Thadeu Gonzaga
Cruzeiro do Oeste	24.278.730-7	Raimundo Afonso Andrade	Silvio Márcio Rodacki	Eliana Madrona Moretti Cerci	André Paisana Nogueira
Presidente Castelo Branco	24.172.108-6	Djalma Timoteo Silva	Ricardo Yamaguchi	Cristhiane Gonçalves Souza Martinati	Sandra Regina Boreggio
São João do Ivaí	24.929.097-1	Elisângela Costa de Araujo	Waldemar Sarnes Netto	Laudecir Soares Lopes	Luana Heloisa de Souza Paulovski
Missal	24.254.978-3	Lucilei Marchiori Amancio Pereira	Valter Cavallari	Rosani Fappi	Macon Vagner Spohr
Jardim Olinda	24.888.310-3	Djalma Timoteo Silva	Andressa Yuka Sonoo	Sivaldo Lopes Ferreira	Letícia Araujo da Costa
São Carlos do Ivaí	24.304.988-1	Jefferson Augusto Ribeiro	Adriano José Dalpoz	Sirlei de Fátima Primon Tavechio	Camila Ono
Cantagalo	24.132.199-1	Elmar Vornes	Paulo Dirceu Rosa de Souza	Claudia Duarte dos Santos	Clyseverton Marcolina

### DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a formalização de **25 (vinte e cinco) Convênios**, acompanhados de seus respectivos Planos de Trabalho, a serem firmados entre a Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e os Municípios paranaenses supralistados, com população inferior a 25 (vinte e cinco) mil habitantes que tiveram propostas aceitas na modalidade Municípios, na qual a Cohapar atua com a transferência de recursos financeiros, visando à produção habitacional direta por parte das prefeituras municipais, com fundamento na Lei Estadual nº 20.394/2020, Decreto Estadual nº 7.666/2021, Decreto Estadual

Assinatura Qualificada realizada por: **Tauillo Tezelli** em 19/01/2026 13:55. Inserido ao protocolo **22.295.459-2** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 19/01/2026 13:28. Demais assinaturas na folha 1146a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4654f32dba7958ab8023d75cddb3e1**

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 20/01/2026 10:30. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1ec1a933e812dcc29252b4a349e93ea1**

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.592.807/0001-22**  
**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA N° 004/2026 - 19-01-2026**

n° 10.437/2025, e demais normas aplicáveis, com vistas à execução das ações previstas e correspondentes à implantação de **280 (duzentas e oitenta) unidades habitacionais**, nos termos acima evidenciados. Encaminhe-se à Divisão de Contratos – DVCT, para providências.

Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida, foi aprovada e a seguir assinada digitalmente pelos senhores Diretores e por mim, Secretária.

Curitiba, 19 de janeiro de 2026.

*Assinado digitalmente*  
**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente

*Assinado digitalmente*  
**PAULO DE CASTRO CAMPOS**  
Diretor Administrativo-Financeiro

*Assinado digitalmente*  
**LUIS ANTÔNIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos

*Assinado digitalmente*  
**LUCIANO BRAGA CÔRTEZ**  
Diretor Jurídico

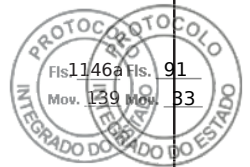
*Assinado digitalmente*  
**ADEMIR ANTÔNIO OSMAR BIER**  
Diretor de Obras

*Assinado digitalmente*  
**TAUILLO TEZELLI**  
Diretor de Regularização Fundiária

*Assinado digitalmente*  
**CAMILA DE LIMA PISSUTO**  
Secretária-Geral, em exercício



ePROTOCOLO



Documento: **2026\_CD\_ATA\_004\_DE\_19\_01\_2026\_LIVRO\_86.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Tauillo Tezelli** em 19/01/2026 13:55, **Paulo de Castro Campos** em 19/01/2026 14:17, **Luis Antonio Werlang** em 19/01/2026 14:17, **Jorge Luiz Lange** em 19/01/2026 14:26, **Luciano Braga Cortes** em 19/01/2026 14:59, **Ademir Antonio Osmar Bier** em 19/01/2026 15:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila de Lima Pissuto (XXX.021.749-XX)** em 19/01/2026 13:38 Local: COHAPAR/SEGE.

Inserido ao protocolo **22.295.459-2** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 19/01/2026 13:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 20/01/2026 10:30. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1ec1a933e812dcc29252b4a349e93ea1**

Curitiba, 19 de janeiro de 2026.  
Ato nº 016/PRES.

O Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, no uso de suas atribuições legais, resolve:

## DESIGNAR

os empregados abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atividades, exercerem as atribuições de Gestores e Fiscais dos **Convênios** a serem firmados com os municípios infralistados, visando a implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, consistentes na edificação de unidades habitacionais em áreas regularizadas e devidamente disponibilizadas pelos municípios abaixo, mediante aporte financeiro da Cohapar e contrapartida dos Municípios, através do Programa Casa Fácil PR, modalidade Municípios.

MUNICÍPIO	UH	GESTOR	FISCAL
Diamante do Norte	10	Jefferson Augusto Ribeiro	Adriano José Dalpoz
São Carlos do Ivaí	10		
Grandes Rios	10	Elisangela Costa de Araújo	Waldemar Sarnes Netto
Kaloré	10		
São João do Ivaí	15		
Pitangueiras	10	Fatima Regina Fernandes de Araújo Loredo	Antônio Marcos Pierotti
Prado Ferreira	10		
Itaguajé	10	Eduardo Cesar de Barros	Andressa Yuka Sonoo
Jardim Olinda	10		
Ângulo	10	Djalma Timoteo Silva	Douglas Carneiro de Oliveira
Presidente Castelo Branco	10		
Ricardo Yamaguchi			
Bela Vista da Caroba	10	Tania Regina Bernardon	Adriano Steinemann Santiago
Boa Esperança do Iguaçu	10		
Bom Jesus do Sul	10		
Cruzeiro do Iguaçu	10		
Espigão Alto do Iguaçu	10		
Kassiana Kamila Pagnoncelli Refati			
Saudade do Iguaçu	10		
Honório Serpa	10		
Emerson Lima Fujita			
Nova Esperança do Sudoeste	10		
Vitorino	10		
São Jerônimo da Serra	15	Lucio Henrique Bonacin	Wania Fioravante
Cruzeiro do Oeste	25	Raimundo Afonso Andrade	Silvio Marcio Rodacki
Tapira	10	Lucilei Marchiori Amâncio Pereira	Valter Cavallari
Missal	15		
Cantagalo	10		
Elmar Vornes		Paulo Dirceu Rosa de Souza	

Notifique-se e cumpra-se, procedendo-se as necessárias anotações.

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente

VAA/SEGE

24.007.265-3, 24.718.454-6, 24.093.937-1, 24.059.817-5, 24.508.469-2, 24.739.467-2, 24.798.175-6, 24.267.310-7, 25.050.352-0, 24.614.630-6, 25.044.727-2, 25.105.069-4, 24.289.268-2, 24.751.117-2, 24.715.965-7, 24.979.536-4, 24.672.627-2, 24.272.741-0, 24.278.730-7, 24.172.108-6, 24.929.097-1, 24.254.978-3, 24.888.310-3, 24.304.988-1, 24.132.199-1

Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766 - Hauer - 81630-010 - Curitiba/PR - (41) 3312-5700 - CNPJ: 76.592.807/0001-22

cohapar.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 19/01/2026 14:26. Inserido ao protocolo **24.172.108-6** por: **Vanessa Alarcon Cavalcanti de Albuquerque** em: 19/01/2026 13:44. Demais assinaturas na folha 86a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **55d916241da5078a3aa531c7f1ef89e0**

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Vanessa Alarcon Cavalcanti de Albuquerque** em: 20/01/2026 14:23. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cd44bba2c07c300321ff0c9a88ad6939**

Documento: **016.26.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 19/01/2026 14:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Kassiana Kamila Pagnoncelli Refati (XXX.627.049-XX)** em 19/01/2026 14:47 Local: COHAPAR/ERFB, **Waldemar Sarnes Netto (XXX.681.309-XX)** em 19/01/2026 14:48 Local: COHAPAR/ERAP, **Ricardo Yamaguchi (XXX.719.249-XX)** em 19/01/2026 15:15 Local: COHAPAR/ERMA, **Antonio Marcos Pierotti (XXX.821.959-XX)** em 19/01/2026 15:16 Local: COHAPAR/ERLD, **Elmar Vornes (XXX.809.079-XX)** em 19/01/2026 15:44 Local: COHAPAR/ERGP, **Fatima Regina Fernandes de Araujo Loredo (XXX.282.649-XX)** em 19/01/2026 16:24 Local: COHAPAR/ERLD, **Tania Regina Bernardon (XXX.688.799-XX)** em 19/01/2026 17:07 Local: COHAPAR/ERFB, **Adriano Jose Dalpoz (XXX.312.089-XX)** em 19/01/2026 22:55 Local: COHAPAR/ERPV, **Lucilei Marchiori Amancio Pereira (XXX.041.609-XX)** em 20/01/2026 08:10 Local: COHAPAR/ERCA, **Djalma Timoteo da Silva (XXX.742.569-XX)** em 20/01/2026 08:26 Local: COHAPAR/ERMA, **Paulo Dirceu Rosa de Souza (XXX.739.979-XX)** em 20/01/2026 09:00 Local: COHAPAR/ERGP, **Douglas Carneiro de Oliveira (XXX.439.918-XX)** em 20/01/2026 10:58 Local: COHAPAR/ERMA.

Assinatura Simples realizada por: **Wania Fioravante (XXX.996.259-XX)** em 19/01/2026 15:11 Local: COHAPAR/ERCP, **Valter Cavallari (XXX.745.439-XX)** em 19/01/2026 16:56 Local: COHAPAR/ERCA, **Andressa Yuka Sonoo (XXX.761.639-XX)** em 19/01/2026 17:01 Local: COHAPAR/ERMA, **Adriano Steinemann Santiago (XXX.695.659-XX)** em 20/01/2026 08:27 Local: COHAPAR/ERFB.

Inserido ao protocolo **24.172.108-6** por: **Vanessa Alarcon Cavalcanti de Albuquerque** em: 19/01/2026 13:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



# Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN < <https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detahes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL> >**.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (95.589.289/0001-32).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade - Termos](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95.589.289/0001-32  
**Razão Social:** MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE  
**Endereço:** AVE IGUACU 750 / CENTRO / NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR / 85635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2026 a 24/02/2026

**Certificação Número:** 2026012621160599963963

Informação obtida em 29/01/2026 18:38:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Nº: 147/CONV/2026**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE NA  
FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766 – Bairro Hauer – CEP: 81.630-010, em Curitiba Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor – Presidente, Sr. Jorge Luiz Lange, carteira de identidade RG 1.495.673-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. Luis Antônio Werlang, carteira de identidade RG 8.063.516-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.589.289/0001-32, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jaime da Silva Stang, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, observado os dispostos no §3º, art. 27 da Lei Federal n.º 13.303/2016; no art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021; no Título VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR de 18/12/2023; RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente Convênio tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 (dez) unidades habitacionais, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo **MUNICÍPIO**, mediante aporte financeiro da COHAPAR, observado o limite estabelecido neste instrumento, e contrapartida do **MUNICÍPIO**, na forma do Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**2.1.** Integram este Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 25.105.069-4.

**2.2.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Convênio;

**2.3.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**

**3.1.** Constitui contrapartida do **MUNICÍPIO**:

**3.1.1.** A disponibilização do terreno onde serão implantadas as unidades habitacionais, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames e com sondagens necessárias a fim de viabilizar o empreendimento;

**3.1.2.** A execução e integral custeio da infraestrutura necessária ao empreendimento, compreendendo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, energia elétrica, iluminação pública e demais itens indispensáveis, a qual deverá ser quantificada no Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 2 de 13

**3.1.3.** A eventual contrapartida financeira, quando aplicável, destinada à complementação dos recursos necessários à execução do empreendimento, observada a legislação vigente e o Plano de Trabalho aprovado.

**Parágrafo Único** – A contrapartida financeira do **MUNICÍPIO**, quando necessária à complementação dos recursos para a execução do empreendimento, poderá ser definida após a conclusão do processo licitatório, conforme os valores efetivamente apurados, devendo sua formalização ocorrer por meio de termo aditivo, precedido de manifestação técnica e aprovação da **COHAPAR**, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Companhia.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**4.1.** São obrigações comuns aos partícipes deste Convênio:

**4.1.1.** Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**4.1.2.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**4.1.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;

**4.1.4.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;

**4.1.5.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**4.1.6.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

**4.1.7.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;

**4.1.8.** Fornecer ao parceiro, as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

**4.1.9.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

**4.1.10.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**4.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COHAPAR**:

**4.2.1.** Realizar vistoria prévia a(s) área(s) a ser(em) utilizada(s) para implantação das unidades habitacionais, através de seu corpo técnico de funcionários;

**4.2.2.** Fornecer ao Município base cadastral de beneficiários observando os critérios de hierarquização estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.666/2021;

**4.2.3.** Disponibilizar anteprojeto ou projeto de arquitetura padrão das unidades habitacionais, memoriais descritivos e projetos complementares (hidráulico, elétrico e estrutural) ao **MUNICÍPIO**;

**4.2.4.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto do presente convênio através de seus técnicos por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco caso seja necessário, comunicando ao **MUNICÍPIO** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 3 de 13

- 4.2.5.** Acompanhar as medições mensais da obra realizadas pelo **MUNICÍPIO**, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação de recursos, encaminhando relatório próprio à **COHAPAR**;
- 4.2.6.** Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.2.7.** Providenciar a liberação dos recursos ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 4.2.8.** Acompanhar a realização do Trabalho Social pelo **MUNICÍPIO** junto às famílias beneficiadas, por meio de relatórios;
- 4.2.9.** Manter as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR devidamente atualizadas;
- 4.2.10.** Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.2.11.** Orientar o **MUNICÍPIO** durante o processo de execução das moradias;
- 4.2.12.** Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.2.13.** Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.2.14.** Participar da entrega das unidades;
- 4.2.15.** Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.2.16.** Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.

**Parágrafo Único** – Para cumprimento de suas atribuições, a **COHAPAR** poderá formalizar Termos de Cooperação e Convênios com terceiros.

- 4.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:
- 4.3.1.** Realizar o cadastramento das famílias em vulnerabilidade social no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP;
- 4.3.2.** Destinar um técnico social responsável pela seleção de famílias e pelo atendimento à população envolvida e interlocução com a COHAPAR (Assistente Social, Sociólogo, Psicólogo ou Pedagogo);
- 4.3.3.** Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, em especial o Art. 3º, quanto ao atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e § 1º quanto ao atendimento com modalidade integralmente subsidiada;
- 4.3.4.** Responsabilizar-se para que somente sejam atendidas famílias com cadastro ativo e atualizado no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP;
- 4.3.5.** Utilizar, para a indicação das famílias a serem atendidas, os critérios de seleção e priorização estabelecidos pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.666/2021, observando ainda as cotas de atendimento a famílias com idosos na condição de titularidade, famílias com mulheres chefes de famílias, famílias com deficiências entre seus membros, e famílias com mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha, nas quantidades definidas pela legislação vigente;
- 4.3.6.** Complementar a hierarquização de proponentes com critérios de seleção e priorização estabelecidos em legislação municipal, quando for caso;
- 4.3.7.** Responsabilizar-se pela elaboração dos anteprojetos ou projetos de urbanismo e implantação das unidades habitacionais;

Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 4 de 13

- 4.3.8.** Executar o processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Casa Fácil PR;
- 4.3.9.** Atender ao art. 5º da Lei nº 20.394/2020, que assegura que os imóveis produzidos no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;
- 4.3.10.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pleno atendimento a normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto;
- 4.3.11.** Providenciar o registro do loteamento, quando for o caso;
- 4.3.12.** Responsabilizar-se pela averbação da construção das unidades nas matrículas individualizadas;
- 4.3.13.** Transferir de forma gratuita a propriedade das moradias em até 90 (noventa) dias após a entrega, aos beneficiários finais por meio de escritura pública, fazendo constar cláusula de inalienabilidade de 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se integralmente por eventuais despesas decorrentes do processo;
- 4.3.14.** Providenciar a lei municipal de autorização e/ou provisão de recursos complementares para a celebração deste Convênio além da isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou outro, quando for o caso;
- 4.3.15.** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.16.** Aplicar os recursos que serão repassados pela **COHAPAR**, integralmente, na implantação do empreendimento habitacional;
- 4.3.17.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.3.18.** Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.3.19.** Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.3.20.** Prestar à **COHAPAR**, quando solicitado, em até 15 (quinze) dias, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.3.21.** Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.22.** Facilitar à **COHAPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.23.** Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, ao fiscal deste Convênio, a data de início das obras;
- 4.3.24.** Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de anteprojetos/projetos e demais elementos técnicos necessários à contratação da empresa executora do empreendimento, incluindo a emissão e atualização de viabilidades técnicas e licenças ambientais;
- 4.3.25.** Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao fiscal do convênio relatório circunstanciado dos fatos;

Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 5 de 13

- 4.3.26.** Apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;
- 4.3.27.** Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais;
- 4.3.28.** Afixar placa de obra, no canteiro, onde fique identificada a participação do Governo do Estado e da **COHAPAR**;
- 4.3.29.** Apresentar alvará da construção;
- 4.3.30.** Responsabilizar-se pela execução das obras de infraestrutura, água, esgoto, drenagem de águas pluviais e pavimentação primária;
- 4.3.31.** Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
- 4.3.32.** Realizar, com apoio da **COHAPAR**, o Trabalho Social com as famílias selecionadas, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, o Projeto de Trabalho Técnico Social, conforme modelo desenvolvido pela **COHAPAR** e em conformidade com o Artigo 8º da Lei 7666/2021;
- 4.3.33.** Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de Francisco Beltrão da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia do Relatório de Trabalho Social, assinado pelo Técnico Social designado pelo **MUNICÍPIO**;
- 4.3.34.** Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de Francisco Beltrão da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **MUNICÍPIO**;
- 4.3.35.** Apresentar à **COHAPAR**, previamente a cada repasse, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - Com a Fazenda Estadual;
  - Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;
  - Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA; e
  - Consulta ao CADIN.
- 4.3.36.** Disponibilizar condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 4.3.37.** Observar, quando da contratação de terceiros, vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.38.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.39.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, **NÃO** implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **COHAPAR** a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.40.** Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.3.41.** Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.3.42.** Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 6 de 13

**4.3.43.** Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

**4.3.44.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à **COHAPAR**;

**4.3.45.** Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

**4.3.46.** Restituir à COHAPAR o valor transferido em sua totalidade, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- i. Quando não for executado o objeto deste instrumento;
- ii. Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- iii. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, ou de finalidade que a **COHAPAR** tenha dado anuência expressa para utilização.

**4.3.47.** Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

**4.3.48.** Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;

**4.3.49.** Auxiliar os beneficiários na viabilização de ligações de água, energia e saneamento das moradias a serem produzidas, quando necessário;

**4.3.50.** Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao fiscal do Convênio;

**4.3.51.** Apresentar ao final da obra, documentação de registro do empreendimento e/ou individualização de matrículas, Habite-se e Certidão Negativa de Débitos, às suas expensas;

**4.3.52.** Garantir a participação da **COHAPAR** em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;

**4.3.53.** Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a **COHAPAR**, nos moldes da legislação vigente; e

**4.3.54.** Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA LICITAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

**5.1.** Compete exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a realização do procedimento licitatório para contratação da execução das unidades habitacionais, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**5.2.** A execução e o custeio da infraestrutura do empreendimento constituem responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, não recaindo sobre a **COHAPAR** quaisquer encargos ou ônus relacionados a essas obras.

Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 7 de 13

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ÁREA

6.1. Na hipótese de serem identificados, após a celebração deste convênio, impedimentos de ordem jurídica, técnica, ambiental ou urbanística que inviabilizem a utilização do terreno inicialmente indicado, o **MUNICÍPIO** poderá, mediante anuência da **COHAPAR**, promover a substituição da área, desde que o novo terreno atenda integralmente aos requisitos legais, técnicos e programáticos exigidos para a execução do empreendimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para efeito do cumprimento dos objetivos estipulados, serão considerados beneficiários os grupos familiares que atendam os critérios de seleção e enquadramento estabelecidos pelo Programa Casa Fácil PR, modalidade Municípios. São eles:

7.1.1. Possuir mais de 18 anos ou ser emancipado com 16 anos completos;

7.1.2. Não possuir outro imóvel;

7.1.3. Não ter recebido imóvel ou qualquer benefício de natureza habitacional em programas anteriores;

7.1.4. Apresentar toda a documentação pessoal na forma que lhe for solicitada;

7.1.5. Possuir cadastro habitacional ativo e atualizado junto a **COHAPAR** (Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP);

7.1.6. Possuir renda bruta mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacionais.

## CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

8.1. Os signatários do presente Convênio deverão nos próximos 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, estabelecer entendimentos para cumprimento das normas de intervenção e demais exigências para sua consecução do objeto deste termo.

## CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

9.1. Para a execução do objeto do presente Convênio haverá transferência de recursos entre os partícipes.

9.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos de responsabilidade da **COHAPAR** serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, em parcelas, conforme cronograma de execução da obra, contados do boletim de medição.

**Parágrafo Segundo** – Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

**Parágrafo Terceiro** – A utilização de eventual diferença de valores, decorrente da adjudicação por preço inferior ao limite previsto no caput, poderá ser autorizada pela **COHAPAR**, desde que destinada à complementação da infraestrutura vinculada ao empreendimento habitacional, com comprovação da aplicação mediante documentação

Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 8 de 13

idônea.

**Parágrafo Quarto** – A utilização da diferença prevista no parágrafo anterior não descaracteriza o objeto deste Convênio, constituindo apenas forma de otimização dos recursos transferidos.

**Parágrafo Quinto** – Quando da conclusão do convênio por meio da entrega definitiva do objeto proposto, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, permanecerão à disposição do **MUNICÍPIO**, para utilização em melhorias relacionadas ao objeto deste instrumento, desde que haja a concordância entre as partes OU deverão ser devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, em conta do concedente ou de acordo com o estipulado entre as partes, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Sexto** – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **COHAPAR**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**Parágrafo Sétimo** – O concedente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

**Parágrafo Oitavo** – Nos termos da Lei Estadual 17.194/2012, art. 5º, a utilização dos recursos em desconformidade com o Convênio ou instrumento congênera ensejará obrigação da devolução, devidamente atualizada, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Estadual, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos.

**Parágrafo Nono** – Em caso de comprovada a não aplicação ou a aplicação irregular de qualquer parcela ou valor previamente recebido, as parcelas subsequentes ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**Parágrafo Décimo** – Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do tomador destinados à execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no SIT, nos termos e prazos estabelecidos na Resolução e Instrução pertinentes do Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela COHAPAR de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 9 de 13

**9.3.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: tarifas bancárias, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**9.4.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**10.1.** A prestação de contas à Administração Pública, conforme atribuição, não prejudica o dever do **MUNICÍPIO** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo Único** – Os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR deverão ser informados e atualizados, bimestralmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Convênio, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho;

**11.2.** Designa-se, pela **COHAPAR**, a servidora **Tania Regina Bernardon**, ocupante do cargo Chefe de Escritório Regional de Francisco Beltrão, matrícula funcional n.º **0877** para desempenhar a função de gestora do Convênio;

**11.3.** Designa-se, pela **COHAPAR**, o servidor **Emerson Lima Fujita**, ocupante do cargo Engenheiro, matrícula funcional n.º 01579 para desempenhar a função de fiscal do Convênio;

**11.4.** Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, a servidora **Fernanda Moraes**, para desempenhar a função de gestor(a) do Convênio;

**11.5.** Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, o servidor **Elcimar Augustinho Faust**, para desempenhar a função de fiscal do Convênio;

**11.6.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 17 do RILC;

**11.7.** Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 18 do RILC.

**Parágrafo Único** – Nos termos da Instrução Normativa nº 61/2011, os responsáveis pelos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, ao terem conhecimento de quaisquer desvios ou irregularidades, deverão informar imediatamente o Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDUTAS VEDADAS**

**12.** É expressamente vedado ao **MUNICÍPIO**:

**12.1.** Antecipar, total ou parcialmente, recursos financeiros à empresa contratada para execução do empreendimento, antes da efetiva comprovação da realização dos serviços, mediante regular atesto da medição pela fiscalização municipal;

**12.2.** Efetuar pagamentos em desacordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

**12.3.** Utilizar recursos do convênio sem a prévia comprovação da despesa correspondente, devidamente respaldada por documentação idônea;

**12.4.** Utilizar recursos do convênio para finalidade diversa daquela prevista no objeto.

**Parágrafo Único** – O descumprimento das vedações previstas nesta cláusula ensejará a suspensão dos repasses e poderá implicar a responsabilização administrativa, civil e financeira do gestor municipal e demais agentes envolvidos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores eventualmente aplicados em desconformidade com o objeto do convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1.** A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Convênio, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**13.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**13.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**13.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **COHAPAR**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**13.2.3.** Eventuais dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Convênio, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **COHAPAR**;

**13.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **MUNICÍPIO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**13.2.5.** O **MUNICÍPIO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**13.2.6.** O **MUNICÍPIO** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **COHAPAR**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**13.2.7.** O eventual acesso, pelo **MUNICÍPIO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **MUNICÍPIO** e

para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Convênio e após o seu encerramento;

**13.2.8.** O encarregado do **MUNICÍPIO** manterá contato formal com o encarregado da **COHAPAR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**13.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Convênio, no tocante a dados pessoais;

**13.2.10.** O **MUNICÍPIO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**13.2.11.** Os representantes legais do **MUNICÍPIO**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**13.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **MUNICÍPIO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**13.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Convênio serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**13.2.14.** A **COHAPAR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **MUNICÍPIO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**13.2.15.** Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **MUNICÍPIO** providenciará o descarte ou devolução, para a **COHAPAR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**14.1.** As partes declaram estarem cientes de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à **COHAPAR**, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

**14.1.1.** A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 12 de 13

**14.1.2.** Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

**14.1.3.** As partes ficam cientes de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

**14.1.4.** As partes ficam cientes de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

**14.1.4.1.** E compartilhadas com a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

**14.1.4.2.** Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/convênio do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

**14.1.4.3.** Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

**14.1.4.4.** Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

**14.1.5.** As partes se comprometem a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratado de acordo com as disposições legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**15.** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – O prazo de duração da vigência considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

**16.** Este Convênio poderá ser:

**16.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 dias.

**16.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 793 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **COHAPAR**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O **MUNICÍPIO** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de

Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 13 de 13

que trata o presente Convênio, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **COHAPAR**.

**17.2.** O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **COHAPAR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Convênio.

**17.3.** O destino dos bens empregados na execução do presente Convênio será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

**17.4.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE**

**18.1.** A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **COHAPAR**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 766 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

**18.1.1.A** **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

**18.1.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

*Assinado eletronicamente*

**JORGE LUIZ LANGE**

Diretor-Presidente da COHAPAR

*Assinado eletronicamente*

**JAIME DA SILVA STANG**

Prefeito Municipal – Nova Esperança do Sudoeste/PR

*Assinado eletronicamente*

**LUIS ANTONIO WERLANG**

Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **Convenio147.CONV.2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 02/02/2026 10:30, **Jorge Luiz Lange** em 02/02/2026 10:30, **Jaime da Silva Stang** em 02/02/2026 11:01.

Assinatura Avançada realizada por: **Luzia Akemi Arai (XXX.652.129-XX)** em 30/01/2026 17:03 Local: COHAPAR/DVCT, **Tania Regina Bernardon (XXX.688.799-XX)** em 30/01/2026 17:28 Local: COHAPAR/ERFB, **Emerson Lima Fujita (XXX.904.669-XX)** em 02/02/2026 08:14 Local: COHAPAR/ERFB.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Luzia Akemi Arai** em: 30/01/2026 17:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

## PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO CONVÊNIO Nº 147/CONV/2026

### I – DADOS DOS PARTICÍPES

<b>1º PARTICÍPE</b> Companhia de Habitação do Paraná - <b>COHAPAR</b>		<b>CNPJ/MF</b> 76.592.807/0001-22		
<b>Endereço</b> Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766	<b>Município</b> Curitiba	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 81630-010	<b>Telefone</b> (41) 3312-5700
<b>Web site</b> www.cohapar.pr.gov.br		<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> cohapar@cohapar.pr.gov.br		
<b>Nome do Responsável</b> Jorge Luiz Lange				
<b>RG</b> 1.495.673-5	<b>CPF</b> 336.537.719-00	<b>Cargo</b> Diretor-Presidente		
<b>Nome do Responsável</b> Luis Antônio Werlang				
<b>RG</b> 8.063.516-8	<b>CPF</b> 033.097.759-84	<b>Cargo</b> Diretor de Programas e Projetos		
<b>2º PARTICÍPE</b> Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE		<b>CNPJ/MF</b> 95.589.289/0001-32		
<b>Endereço</b> Avenida Iguaçu, 750	<b>Município</b> Nova Esperança do Sudoeste	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 85.635-000	<b>Telefone</b> (46) 3546-1144
<b>Web site</b> https://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br/		<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> <a href="mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br">prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br</a>		
<b>Nome do Responsável</b> Jaime da Silva Stang				
<b>RG</b> 1.958.087-3	<b>CPF</b> 718.246.349-00	<b>Cargo</b> Prefeito Municipal		

### II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente Convênio, desenvolver ações em parceria objetivando a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 (dez) unidades habitacionais, no município de Nova Esperança do Sudoeste, por meio de cooperação mútua entre a **COHAPAR** e o referido **MUNICÍPIO**, através do Programa Casa Fácil PR, modalidade Municípios.

### III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se como a política habitacional do Governo do Estado do Paraná, o qual é desenvolvido e executado pela **COHAPAR** através do

Plano de Trabalho ao Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 2 de 10

fomento a produção e aquisição de novas unidades habitacionais destinadas para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos, com prioridade de atendimento para aquelas de menor renda, ficando a **COHAPAR** responsável pelo seu desenvolvimento e execução e, autorizada a formalizar parcerias com secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, dos municípios ou do Governo Federal.

O referido programa visa implementar modalidades de atendimento habitacional para famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco, que não possuem moradia própria e, que residam de forma inadequada, com construções de unidades habitacionais, requalificação, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, regularização fundiária, proporcionando moradia digna no campo e na cidade.

A modalidade Municípios, integrante do PROGRAMA CASA FÁCIL PR têm como objetivo atender as necessidades de moradias da população de baixa renda dos municípios com até 25 mil habitantes do Estado do Paraná, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 4º, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia.

O presente instrumento formaliza a parceria entre a **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** visando ações conjuntas em prol da produção das unidades habitacionais.

Haverá repasse de recursos entre as partes.

#### IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

4.1. O instrumento trará como resultado quantitativo a implantação de 10 (dez) unidades habitacionais no Município de Nova Esperança do Sudoeste, sendo estas com no mínimo de 47 m<sup>2</sup> de área, em **área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICÍPIO (terreno)**, numa parceria entre o **MUNICÍPIO** e a Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR**.

4.2. Será executada e integralmente custeada pelo **MUNICÍPIO** a infraestrutura completa do empreendimento, que compreende redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, energia elétrica e iluminação pública.

4.3. Como resultado qualitativo, o foco será de:

- 4.3.1. Propiciar moradia digna à população do Estado;
- 4.3.2. Gerar empregos diretos e indiretos com a construção da casa;
- 4.3.3. Promoção do desenvolvimento regional através da movimentação do comércio local em todas as fases de execução do objeto; e
- 4.3.4. Promover a participação, a inclusão social e a melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias.

#### V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá à **COHAPAR**:

- 5.1.1. Realizar vistoria prévia na(s) área(s) a ser(em) utilizada(s) para implantação das unidades habitacionais, através de seu corpo técnico de funcionários;
- 5.1.2. Fornecer ao Município base cadastral de beneficiários observando os critérios de hierarquização estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.666/2021;
- 5.1.3. Disponibilizar anteprojeto ou projeto de arquitetura padrão das unidades habitacionais, memoriais descritivos e projetos complementares (hidráulico, elétrico e estrutural) ao **MUNICÍPIO**;

Plano de Trabalho ao Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 3 de 10

- 5.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto do presente convênio através de seus técnicos por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco caso seja necessário, comunicando ao **MUNICÍPIO** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
  - 5.1.5. Acompanhar as medições mensais da obra realizadas pelo **MUNICÍPIO**, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação de recursos, encaminhando relatório próprio à **COHAPAR**;
  - 5.1.6. Exigir do **MUNICÍPIO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
  - 5.1.7. Providenciar a liberação dos recursos ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
  - 5.1.8. Acompanhar a realização do Trabalho Social pelo **MUNICÍPIO** junto às famílias beneficiadas, por meio de relatórios;
  - 5.1.9. Manter as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR devidamente atualizadas;
  - 5.1.10. Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
  - 5.1.11. Orientar o **MUNICÍPIO** durante o processo de execução das moradias;
  - 5.1.12. Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
  - 5.1.13. Notificar ao **MUNICÍPIO**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
  - 5.1.14. Participar da entrega das unidades;
  - 5.1.15. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - 5.1.16. Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.
- 5.2. Caberá ao **MUNICÍPIO**:
- 5.2.1. Realizar o cadastramento das famílias em vulnerabilidade social no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná - SCHaP;
  - 5.2.2. Destinar um técnico social responsável pela seleção de famílias e pelo atendimento à população envolvida e interlocução com a COHAPAR (Assistente Social, Sociólogo, Psicólogo ou Pedagogo);
  - 5.2.3. Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, em especial o Art. 3º, quanto ao atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e § 1º quanto ao atendimento com modalidade integralmente subsidiada somente para famílias de baixa renda – renda mensal bruta familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos nacional;
  - 5.2.4. Responsabilizar-se para que somente sejam atendidas famílias com cadastro ativo e atualizado no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná (SCHAP);
  - 5.2.5. Utilizar, para a indicação das famílias a serem atendidas, os critérios de seleção e priorização estabelecidos pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.666/2021; observando ainda as cotas de atendimento a famílias com idosos na condição de titularidade, famílias com mulheres chefes de famílias, famílias com deficiências entre seus membros, e famílias com mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha, nas quantidades definidas pela legislação vigente;
  - 5.2.6. Complementar a hierarquização de proponentes com critérios de seleção e priorização estabelecidos em legislação municipal, quando for caso;
  - 5.2.7. Responsabilizar-se pela elaboração dos anteprojetos ou projetos de urbanismo, de infraestrutura e implantação das unidades habitacionais;

Plano de Trabalho ao Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 4 de 10

- 5.2.8. Executar o processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Casa Fácil PR;
- 5.2.9. Atender ao art. 5º da Lei nº 20.394/2.020, que assegura que os imóveis produzidos no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;
- 5.2.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pleno atendimento a normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto;
- 5.2.11. Providenciar o registro do loteamento, quando for o caso;
- 5.2.12. Responsabilizar-se pela averbação da construção das unidades nas matrículas individualizadas;
- 5.2.13. Transferir de forma gratuita a propriedade das moradias em até 90 (noventa) dias após a entrega, aos beneficiários finais por meio de escritura pública, fazendo constar cláusula de inalienabilidade de 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se integralmente por eventuais despesas decorrentes do processo;
- 5.2.14. Providenciar a lei municipal de autorização e/ou provisão de recursos complementares para a celebração deste Convênio além da isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou outro, quando for o caso;
- 5.2.15. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 5.2.16. Aplicar os recursos que serão repassados pela **COHAPAR**, integralmente, na implantação do empreendimento habitacional;
- 5.2.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 5.2.18. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 5.2.19. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 5.2.20. Prestar à **COHAPAR**, quando solicitado, em até 15 (quinze) dias, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 5.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 5.2.22. Facilitar à **COHAPAR** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 5.2.23. Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, ao fiscal deste Convênio, a data de início das obras;
- 5.2.24. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de anteprojetos/projetos e demais elementos técnicos necessários à contratação da empresa executora do empreendimento, incluindo a emissão e atualização de viabilidades técnicas e licenças ambientais;
- 5.2.25. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao fiscal do convênio relatório circunstanciado dos fatos;

Plano de Trabalho ao Convênio nº 147/CONV/2026 – Página 5 de 10

- 5.2.26. Apresentar o Projeto Básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;
- 5.2.27. Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais;
- 5.2.28. Afixar placa de obra, no canteiro, onde fique identificada a participação do Governo do Estado e da **COHAPAR**;
- 5.2.29. Apresentar alvará da construção;
- 5.2.30. Responsabilizar-se pela execução das obras de infraestrutura, água, esgoto, drenagem de águas pluviais e pavimentação primária;
- 5.2.31. Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
- 5.2.32. Realizar, com apoio da COHAPAR, o Trabalho Social com as famílias selecionadas, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, o Projeto de Trabalho Técnico Social, conforme modelo desenvolvido pela COHAPAR e em conformidade com o Artigo 8º da Lei 7666/2021;
- 5.2.33. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de Francisco Beltrão da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia do Relatório de Trabalho Social, assinado pelo Técnico Social designado pelo **MUNICÍPIO**;
- 5.2.34. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional de Francisco Beltrão da **COHAPAR** ao fiscal do Convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **MUNICÍPIO**;
- 5.2.35. Apresentar à **COHAPAR**, previamente a cada repasse, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo:
  - i. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - ii. Com a Fazenda Estadual;
  - iii. Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - v. Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;
  - vi. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA; e
  - vii. Consulta ao CADIN.
- 5.2.36. Disponibilizar condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 5.2.37. Observar, quando da contratação de terceiros, vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 5.2.38. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 5.2.39. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, **NÃO** implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **COHAPAR** a inadimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos referidos pagamentos;
- 5.2.40. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 5.2.41. Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 5.2.42. Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 5.2.43. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

- 5.2.44. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à COHAPAR;
- 5.2.45. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 5.2.46. Restituir à COHAPAR o valor transferido em sua totalidade, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
  - i. Quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - ii. Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
  - iii. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ou de finalidade que a **COHAPAR** tenha dado anuência expressa para utilização.
- 5.2.47. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 5.2.48. Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
- 5.2.49. Auxiliar os beneficiários na viabilização de ligações de água, energia e saneamento das moradias a serem produzidas, quando necessário;
- 5.2.50. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao fiscal do Convênio;
- 5.2.51. Apresentar ao final da obra, documentação de registro do empreendimento e/ou individualização de matrículas, Habite-se e Certidão Negativa de Débitos, às suas expensas;
- 5.2.52. Garantir a participação da **COHAPAR** em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- 5.2.53. Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a **COHAPAR**, nos moldes da legislação vigente; e
- 5.2.54. Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.

## VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASES – CRONOGRAMA				
<b>1. Projetos de engenharia e arquitetura de implantação e das unidades habitacionais</b>				
	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
1.1.	Disponibilização da Matrícula do Terreno, Livre e Desembaraçado de Quaisquer Ônus (Contrapartida em Bens)	MUNICÍPIO	1º mês	1º mês
1.2.	Providenciar anteprojetos ou projetos arquitetônicos e complementares das unidades habitacionais	COHAPAR	1º mês	3º mês
1.3.	Providenciar projetos de urbanismo e implantação das unidades habitacionais	MUNICÍPIO	3º mês	3º mês
1.4.	Providenciar anteprojetos ou projetos de infraestrutura completa e demais itens indispensáveis necessárias ao empreendimento (água, luz drenagem, pavimentação etc.)	MUNICÍPIO	3º mês	3º mês
<b>2. Seleção e contratação de empresa para produção do empreendimento</b>				
	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
2.1.	Realizar e concluir o procedimento licitatório para contratação de empresa responsável pela produção do	MUNICÍPIO	3º mês	4º mês

	empreendimento			
2.2.	Formalização da Contrapartida Financeira (se aplicável) mediante Termo Aditivo, após a apuração do valor final da licitação	MUNICÍPIO, COHAPAR	4º mês	5º mês
2.3.	Contratação da empresa selecionada para produção do empreendimento	MUNICÍPIO	5º mês	5º mês
<b>3.</b>	<b>Cadastramento, hierarquização e seleção das famílias</b>			
	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
3.1.	Cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade	MUNICÍPIO	1º mês	5º mês
3.2.	Hierarquização das famílias cadastradas	MUNICÍPIO	6º mês	9º mês
3.3.	Seleção das famílias beneficiárias	MUNICÍPIO	10º mês	12º mês
3.4.	Entrega de Projeto de Trabalho Técnico Social (PTS) – Conforme modelo anexo	MUNICÍPIO	6º mês	18º mês
<b>4.</b>	<b>Execução das unidades habitacionais</b>			
	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
4.1.	Executar os platôs das unidades habitacionais, se necessário	MUNICÍPIO	1º mês	6º mês
4.2.	Execução da Infraestrutura Completa (redes, drenagem, pavimentação etc.)	MUNICÍPIO	6º mês	12 meses
4.3.	Execução da Obra	EMPRESA, MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.4.	Execução do Trabalho Técnico Social, conforme cronograma estabelecido no Projeto de Trabalho Técnico Social	MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.5.	Auxiliar o transporte dos materiais de construção até o local de cada unidade habitacional em execução, se necessário	MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.6.	Fiscalização e medição dos serviços executados	MUNICÍPIO	7º mês	18º mês
4.7.	Acompanhamento da execução da obra para fins de liberação das parcelas	COHAPAR	7º mês	18º mês
4.8.	Recebimento do Relatório Final do Trabalho Técnico Social executado	MUNICÍPIO	19º mês	20º mês
4.9.	Recebimento provisório e definitivo das obras executadas	MUNICÍPIO	19º mês	20º mês
<b>5.</b>	<b>Repasse dos recursos</b>			
	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
5.1.	Repasse de recursos para o município em conta específica	COHAPAR	6º mês	18º mês
5.2.	Repasse dos recursos recebidos para empresa responsável pela produção do empreendimento	MUNICÍPIO	6º mês	18º mês
<b>6.</b>	<b>Entrega das unidades habitacionais</b>			
	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
6.1.	Entrega das unidades habitacionais para as famílias beneficiárias	MUNICÍPIO	21º mês	21º mês

## VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A comprovação do alcance de metas dar-se-á mediante a apresentação de documentação comprobatória, relatórios técnicos e inspeções *in loco*, destinados a subsidiar o ateste de execução satisfatória e o julgamento de regularidade de aplicação dos recursos.

**Nota Técnica:** A comprovação da Contrapartida em Bens e Serviços (Terreno e Infraestrutura) será aferida pelo(a):

1. **Terreno:** Apresentação da Matrícula do imóvel (item 1.1.).
2. **Infraestrutura:** Comprovação da execução e custeio através de notas fiscais, relatórios de medição e Termo de Recebimento do Serviço, com valor expresso em reais no processo, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos (Item X, abaixo).

## VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A metodologia para comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, bem como a forma e a metodologia empregado para a comprovação de que o objeto foi efetivamente executado, se dará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do termo, a cada 15 (quinze) dias.

## IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1. O valor a ser repassado pela **COHAPAR**: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) à conta da dotação orçamentária:

**Órgão:** 67 – SECID

**UG:** 677400

**UO/Unidade Orçamentária:** 6774 – COHAPAR

**Subunidade:** 00000 – 0 – Não Definido

**Fonte:** 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**Detalhamento da Fonte:** 1.500.000.000 – Sem Detalhamento

**Identificador Exercício/Fonte:** 01

**Grupo Fonte LOA:** 50 – Recursos Livres ( não vinculados )

**Programa de Trabalho:** 8084 – Habitação Urbana

**Natureza:** 4440.4201 – Auxílios – Auxílios a Municípios

**Espécie de Despesa:** 04 – Investimentos

**Região Intermediária:** 4100 – Estado

**Município:** 9999999

**Emenda Parlamentar:** E0000 – Não Definida

**Valor:** a ser informado

**Grupo de Gasto LME:** 60 - Investimentos

9.2. Os recursos de responsabilidade da **COHAPAR** serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, em parcelas, conforme cronograma de execução da obra, contados do boletim de medição.

9.3. Até a efetiva liberação dos pagamentos, os recursos serão remunerados pelo índice de reajuste da caderneta de poupança.

9.4. Os recursos não aplicados diretamente no objeto, serão considerados disponíveis para utilização em melhorias relacionadas ao objeto deste instrumento, caso este seja entregue em sua totalidade e em conformidade, desde que haja a concordância entre as partes OU deverão ser devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, em conta do concedente ou de acordo com o estipulado entre as partes, observada a legislação aplicável.

## X – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 10.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	Previsto Mensal		Acumulado	
	% execução	valor R\$	% execução	valor R\$
Assinatura do Contrato com Empresa Selecionada	0,00	- (20% Recursos)	0,00	- (20% Recursos)
1º	3,84	-	3,84	-
2º	3,41	-	7,25	-
3º	5,69	-	12,94	-
4º	9,28	- (25% Recursos)	22,22	- (45% Recursos)
5º	12,37	-	34,59	-
6º	7,75	-	42,34	-
7º	11,28	- (25% Recursos)	53,62	- (70% Recursos)
8º	8,31	-	61,93	-
9º	12,19	- (25% Recursos)	74,12	- (95% Recursos)
10º	9,64	-	83,76	-
11º	8,86	-	92,62	-
12º	7,38	- (5% Recursos)	100,00	- (100% Recursos)
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	-	<b>100,00</b>	- (100% Recursos)

10.2. Para fins de liberação de recursos ao **MUNICÍPIO** será utilizada modelo de planilha para levantamento de serviços e liberação de recursos a ser disponibilizado pela **COHAPAR** em momento oportuno.

## XI – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente termo de cooperação serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do Sr. **Emerson Lima Fujita** e pelo MUNICÍPIO, na pessoa do Sr. **Elcimar Augustinho Faust**.

## XII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, assinado e datado de forma digital.

*Assinado eletronicamente*  
**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente da COHAPAR

*Assinado eletronicamente*  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal – Nova Esperança do Sudoeste/PR

*Assinado eletronicamente*  
**LUIS ANTONIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhaoConvenio147.CONV.2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 02/02/2026 10:30, **Luis Antonio Werlang** em 02/02/2026 10:30, **Jaime da Silva Stang** em 02/02/2026 11:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Tania Regina Bernardon (XXX.688.799-XX)** em 30/01/2026 17:28 Local: COHAPAR/ERFB, **Emerson Lima Fujita (XXX.904.669-XX)** em 02/02/2026 08:14 Local: COHAPAR/ERFB.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Luzia Akemi Arai** em: 30/01/2026 17:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

# Convênio nº 147/CONV/2026 e seu Plano de Trabalho - Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - Convocação para assinatura digital

Sexta, 30 Janeiro, 2026 17:12 -03



DVCT Divisao de Contratos  
[dvct@cohapar.pr.gov.br](mailto:dvct@cohapar.pr.gov.br)

Para

[prefeitura, DVIP, Tania, Emerson, DEPG, e 1 mais ...](#)

De: DELI/DVCT

Para: **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE (Gentileza confirmar recebimento)**

CC p/: ERFB (Gestora e Fiscal) - DEPG - DVIP

Prezados(as),

**Ref.: Convênio nº 147/CONV/2026 e seu Plano de Trabalho - Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - Convocação para assinatura digital**

**Objeto:** *O presente Convênio tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 (dez) unidades habitacionais, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICÍPIO, mediante aporte financeiro da COHAPAR, observado o limite estabelecido neste instrumento, e contrapartida do MUNICÍPIO, na forma do Plano de Trabalho aprovado.*

Informamos que encontra-se disponível para assinatura o **Convênio nº 147/CONV/2026 e seu Plano de Trabalho.**

A requisição para assinatura digital (QUALIFICADA - utilizando o certificado digital) foi encaminhada ao Sr. Prefeito, através do Sistema E-protocolo digital.

Em caso de dúvidas, gentileza entrar em contato com a DVCT, preferencialmente por e-mail.

Respeitosamente,

--



**Luzia Akemi Arai**

Agente Administrativa  
DVCT - Divisão de Contratos

(41)3312-5618 | [luziaarai@cohapar.pr.gov.br](mailto:luziaarai@cohapar.pr.gov.br)

<https://www.cohapar.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



## DVCT Divisão de Contratos

(41)3312-5648 | [dvct@cohapar.pr.gov.br](mailto:dvct@cohapar.pr.gov.br)

<https://www.cohapar.pr.gov.br/>



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



**Extrato do Convênio nº 147/CONV/2026 e seu Plano de Trabalho**

**Protocolo:** 25.105.069-4. **Partes:** COHAPAR e Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE. **Objeto:** implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 UH, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICÍPIO, mediante aporte financeiro da COHAPAR, (...). **Recursos Cohapar:** R\$ 1.300.000,00 - DAD 125/2026 e Informação nº 125/2026, de 14/01/2026. **Vigência:** 24 meses, contados da data de sua assinatura. **Fundamento:** §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016; no art.184 da Lei Federal nº 14.133/2021, RILC. **Autorização:** Ata de RD nº 04/2026 de 19/01/2026. **Assinatura:** 02/02/2026.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>10889/2026</b>	 <b>Diário Oficial Com. Ind. e Serviços</b>		
Título	Ext. 147.CONV.2026	 Sociedades de Economia Mista		
Órgão	<a href="#">COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná</a>	 COHAPAR		
Depositário	Elizabete Maria Bassetto	 Extrato - CIS		
E-mail	embass@cohapar.pr.gov.br	 <a href="#">Ext. 147.CONV.2026.pdf</a> 6,54 KB		
Enviada em	02/02/2026 12:51			
Data de publicação				
 03/02/2026 Terça-feira		R\$ 90,00	Faturada	 02/02/26 12:58
			 N° da Edição do Diário: 12068	
<a href="#">Histórico</a>		<b>TRIAGEM REALIZADA</b>		





## Convênio nº 147/CONV/2025 e Plano de Trabalho - Distribuição das vias assinadas e Publicação no Diário Oficial

Terça, 03 Fevereiro, 2026 10:35 -03



DVCT Divisao de Contratos [dvct@cohapar.pr.gov.br](mailto:dvct@cohapar.pr.gov.br)

Para

[prefeitura, Emerson, Tania, DEPG, DVIP, e 3 mais ...](#)

De: DVCT

Para: **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE** ([Gentileza confirmar recebimento](#))

CC p/: Gestor / Fiscal - ERFB - DEPG - DVIP - SUPG

**Assunto: Convênio nº 147/CONV/2025 e Plano de Trabalho - Distribuição das vias assinadas e Publicação no Diário Oficial**

Prezado(s),

**Objeto:** *O presente Convênio tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 (dez) unidades habitacionais, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICÍPIO, mediante aporte financeiro da COHAPAR, observado o limite estabelecido neste instrumento, e contrapartida do MUNICÍPIO, na forma do Plano de Trabalho aprovado.*

Encaminhamos, em anexo, para ciência, guarda e controle, a via assinada digitalmente do **Convênio nº 147/CONV/2025** e respectivo **Plano de Trabalho**, firmado em, **02/02/2026**, entre a **COHAPAR** e o **Município**.

Na oportunidade apresentamos ainda, comprovante de publicação do extrato do respectivo instrumento, extraído do Diário Oficial do Estado, **Edição nº 12068**, com publicação em 03/02/2026.

Os presentes documentos serão disponibilizados no Portal da Transparência da **COHAPAR**.

Eventuais esclarecimentos acerca do assunto objeto destes atos, poderão ser obtidos na Divisão de Contratos (DVCT), preferencialmente, através do e-mail: [dvct@cohapar.pr.gov.br](mailto:dvct@cohapar.pr.gov.br).

Respeitosamente,

--



**Luzia Akemi Arai**

Agente Administrativa  
DVCT - Divisão de Contratos

(41)3312-5618 | [luziaarai@cohapar.pr.gov.br](mailto:luziaarai@cohapar.pr.gov.br)  
<https://www.cohapar.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

--



**DVCT Divisao de Contratos**

(41)3312-5648 | [dvct@cohapar.pr.gov.br](mailto:dvct@cohapar.pr.gov.br)  
<https://www.cohapar.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Ext. 147.CONV.2026 - DIOE.pdf

2.0 MiB



Plano de Trabalho ao Convênio 147.CONV.2026\_Assinado em 02\_02\_2026.pdf

1.5 MiB





PDF Convenio147.CONV.2026\_Assinado em 02\_02\_2026.pdf

1.1 MiB



# Transferência



<b>Identificação</b>		
<b>Número Automático</b> 260076	<b>Número Original</b> 147/CONV/2026	
<b>Unidade Gestora</b> 677400 - Companhia de Habitação do Paraná	<b>Papel da UG</b> Concedente	
<b>Concedente</b> 95589289000132 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE		
<b>Valor concessão</b> 1.300.000,00	<b>Valor da contrapartida</b> 0,00	<b>Valor Original</b> 1.300.000,00
<b>Valor Total Aditivos</b> 0,00	<b>Rendimento Aplicação</b> 0,00	<b>Valor Total</b> 1.300.000,00
<b>Saldo Original Registrado</b> 0,00		

<b>Detalhamento</b>			
<b>Data da celebração</b>	02/02/2026	<b>Data da Publicação</b>	03/02/2026
<b>Data de início da vigência</b>	02/02/2026	<b>Data do fim da vigência</b>	02/02/2028
<b>Data da rescisão</b>		<b>Data da publicação da rescisão</b>	
<b>Data da conclusão</b>		<b>Data Fim Vigência Total</b>	02/02/2028
<b>Tipo de Convênio</b> Entidade ou Órgão Público Municipal (INTER OFSS - MUNICÍPIO)		<b>Tipo de Transferência</b> Termo de Convênio	
<b>Objeto</b> Implementação de empreendimento habitacional de interesse social de até 10 UH			
<b>Descrição do Objeto</b> Implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 UH, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICÍPIO, mediante aporte financeiro da COHAPAR.			

<b>Fonte e Domicílio Bancário</b>	
<b>Fonte(s) Transferência</b>	
<b>Código</b>	<b>Tipo de Fonte</b>

<b>Fonte(s) Contrapartida</b>	
<b>Código</b>	<b>Tipo de Fonte</b>

<b>Domicílio Bancário do Beneficiário</b>		
<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
<b>Número SICONV</b>		

<b>Cronograma de Desembolso</b>				
<b>Cronograma</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Valor Concessão</b>	<b>Valor Contrapartida</b>

<b>Etapas</b>				
<b>Etapas</b>	<b>Valor da Etapa</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Término</b>	<b>Descrição</b>

<b>Aditivos</b>								
<b>Aditivo</b>	<b>Tipo de Aditivo</b>	<b>Termo Aditivo</b>	<b>Data Vigência Inicial</b>	<b>Data Vigência Final</b>	<b>Valor Concessão</b>	<b>Valor Contrapartida</b>	<b>Data da Publicação</b>	<b>Descrição do Objeto</b>

<b>Unidade Gestora Permitida</b>
----------------------------------

<b>Prestação de Contas</b>
----------------------------

Data Limite de Prestação de Contas 02/04/2028

Contas

Data Limite para Aprovação da Prestação de Contas

Data de Apresentação da Prestação de Contas

Data de Aprovação da Prestação de Contas





[Início](#) [Configurações](#) [Sair](#)


Bom dia Luzia (Luzia Akemi Arai)

[Voltar](#) Convênios e Termos de Cooperação

×	Número:	00147/CONV/2026
	Participante:	MUNIC DE NOVA ESPERANCA SUDOESTE
	Unidade administrativa:	DIPP
	Objeto:	Implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 UH, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICIPIO, mediante aporte financeiro da COHAPAR.
	Data da assinatura:	02/02/2026
	Vigência:	02/02/2026 - 02/02/2028
	Publicação DIOE:	12068 Data: 03/02/2026
	Origem do recurso:	COHAPAR - DAD 125/2026
	Valor:	1.300.000,00
	Repasse efetuados:	0,00
	Saldo a repassar:	1.300.000,00

Anexos		Mudar ordem
1	Convênio 147/CONV/2026	
2	Convênio 147/CONV/2026 - Plano de Trabalho	
3	Convênio 147/CONV/2026 - Publicação DIOE	
4	Ato nº 016/PRES/26 - Gestor e Fiscal	

[+ Anexar Documento](#)

 <p><b>COHAPAR</b> Companhia de Habitação do Paraná</p> <p><b>PARANÁ</b> GOVERNO DO ESTADO</p>	<p><b>PROTOCOLO</b> <b>25.105.069-4</b></p>
---	---

Curitiba, 03 de Fevereiro de 2026.  
Memorando nº 045/DELI-DVCT/2026.

De: DVCT  
Para: ERFB (Gestora)

**Ref.: CONVÊNIO Nº 147/CONV/2026 – MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE E COHAPAR – PROVIDÊNCIAS.**

**Objeto:** *O presente Convênio tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na edificação de até 10 (dez) unidades habitacionais, em área regularizada e devidamente disponibilizada pelo MUNICÍPIO, mediante aporte financeiro da COHAPAR, observado o limite estabelecido neste instrumento, e contrapartida do MUNICÍPIO, na forma do Plano de Trabalho aprovado.*

Tendo em vista que o referido convênio envolve o repasse de recursos, encaminhamos o presente caderno administrativo a esta gestão, para prestar as informações no Sistema Integrado de Transferências - SIT - TCE/PR (conforme itens 4.2.9., 4.3.40., Parágrafo Décimo da Cláusula Nona e Cláusula Décima do Convênio), cujo acesso ao Sistema deve ser solicitado à UCI.

Mais informações e manual do sistema disponível em:  
<https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2020/10/pdf/00351299.pdf>

Após as devidas tratativas, favor retornar o processo à DVCT.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

**Luzia Arai**  
DVCT – Agente Administrativa  
(Chefe em exercício)



ePROTOCOLO



Documento: **045.2026ERFB147.CONV.2026NovaEsperancadoSudoesteSIT.TCEProvidencias.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luzia Akemi Arai (XXX.652.129-XX)** em 03/02/2026 11:21 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **25.105.069-4** por: **Luzia Akemi Arai** em: 03/02/2026 11:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: